

M. T. J. C. 161.846/44



URGENTÍSSIMO

66 - 143

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIVISÃO DO MATERIAL~~

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT 2416  
"urgente" 44

Código  
Localização:  
Caixa 122 Mc 02

U. N. J.  
1.927/44. ✓

C. N. T. n°. 2416/44

Proc: Procuradoria Regional da  
República no Distrito Federal

DISTRIBUIÇÃO  
G. Diretor 12/1/1944

Assunto: Demissão com apoio  
no art. 23 da Lei n. 136,  
de 1925.

Pg. 200  
Proc. 20.1.44  
Pg. 289  
Tg. 315

CNT 2.2.44

SA

alv

Dr Danilo

D. J. T.

Concl

13-3

M. T. J. C. D. A. - DIVISÃO DO MATERIAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
GABINETE DO MINISTRO

*Handwritten initials/signature*

161846

Do S. h. T. para  
informar com urgência

S. D. Malheur

14/01/44.

161846  
5 JAN 1944

*Handwritten signature*  
S. D. Malheur

URGENTE  
17 JAN 1944  
GABINETE DO DIRETOR GERAL  
Departamento Nacional do Trabalho

161846

14 JAN 1944

M. T. I. O - Serviço de Comunicações

PROCEDENCIA

ASSUNTO

76.3206

03961

01



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F., 10-1-1944

N. 44-65

NOV 1927
ENTRADA 17/1/1944
Ministro
Director Geral
1ª Secção
2ª Secção
3ª Secção
Inspetoria
SIP
URGENTE

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Comercio



Afim de atender á defesa da União na ação proposta por ARISTOTELES MOURA E SUA MULHER FRANCISCA DE MEDEIROS REIS MOURA, demitidos do Banco do Brasil, depois da devida autorização deste Ministerio, nos termos do art. 23 da lei n. 136, de 1925, solicito de V. Exa. as necessarias informações sobre as conclusões do inquerito aberto para apurar a participação dos mesmos funcionários em associações proibidas por lei, vem como dos demais elementos existentes neste Ministerio, a respeito do assunto.

Releve-me ponderar a V. Exa. que, em vista das disposições do Codigo de Processo Civil, correrá a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa, si as informações, óra solicitadas, não chegarem a esta Procuradoria dentro de dez dias.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Exa.





150.  
Reche.

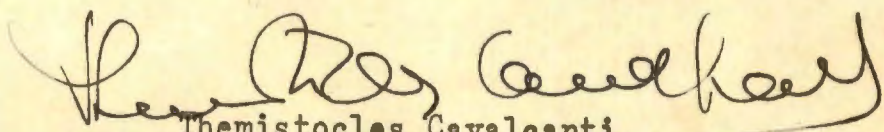


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
Themistocles Cavalcanti  
1º Procurador da República.

ASC.



Is. 5.  
Arquivo de

Recebido hoje

Nota vem, o assunto da presente  
petição não é da alçada desta Divisão;  
no entanto, segue encaminhado ao  
processo à Procuradoria da Justiça do  
Trabalho e Previdência Social.

Em 17 de janeiro de 1944.

Arquivo de Divisão da P. J. T.  
Clus. Sec. XII

X

Não sabendo o que providenciar, por isso que o assunto  
não é desta Divisão, encaminhe-se o processo ao Gabinete do sr.  
Diretor Geral, com a informação supra.

Recomendo urgência.

Em 17/1/944.

João Arruda

(João Arruda)

Diretor da Divisão de Fiscalização

Encaminhe-se à P. J. T.

Em 19.1.44

Aguiar

\* \* \*  
Recebido em 20-1-944. (as 16 horas)  
Joaquim Finim - Nascimento  
Escrit. 6º

+  
Impresso o processo  
20.1.44  
Examinado em...

Mr. Procurador Geral.

O processo em apelo não foi tran-  
smitido por esta Procuradoria. O Consi-  
lho Superior. Em 21-1-944

Joaquim Ferreira de Vasconcelos  
Escritor

A vista da informação supra, deve-se  
retirar o D. N. 21-1-944.

Ruben Lages  
1<sup>o</sup> Sec.



Ao S. Cm. para informar sobre o processo anterior.

Em 21.1.1944

J. Garcia  
No impedimento do Diretor Geral



À S. R. E. para informar.

Em 25/1/1944

[Signature]  
Diretor

De. às 16 hs. do dia 25.1.44.  
Um gentilissimo  
S. F. para informar





161.846

sobre o que se ofereceu como antecedente.

S. R. B. 25.1.44

*[Handwritten signature]*  
Chefe.

Recebido hoje.

sendo sido feita a pesquisa de acordo com o que sugere o aviso de fl. 3, verificou-se nada constar no registro sobre o assunto em apreço.

Em 26/1/44

*[Handwritten signature]*  
aux. esc. X

Vergetisimo.

ao Sr. Arquivista Sebastião Moogheim Jr para indicar o que se ofereceu no antigo protocolo geral.

S. R. B. 26.1.44

*[Handwritten signature]*  
Chefe

Nas pesquisas a que procedi examinando as notas do antigo protocolo geral não encontrei referencia alguma ao inquerito a que alude o oficio de fl. 3.

Verifiquei, todavia, pela leitura de uma copia do oficio l E n. 837, de 6 de abril de 1936, expedido ao Banco do Brasil pela extinta Diretoria Geral de Expediente, que do processo DGE 19.391-935, remetido ao CNT a 3 de julho de 1942, consta o nome do Sr. Aristoteles Moura entre os dos bancarios então acusados de professarem atividades extremistas.

Em 27-1-44.

*[Handwritten signature]*

Arq. K

De pleno acordo com a informação que,

CNT 4884-40



uma vez mais, faz evidenciar o alto espirito de cooperacao do informante, o qual a minima de elementos, foi rebuscar as minutas de expediente, do que resultou a indicao precisa que conseguiu fazer ao processo.

Restituo ao Sr. Director, com a urgencia que o presente requer.

S.P.C. 27.1.44

*[Handwritten signature]*  
O. J. P.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
27 JAN. 1944  
GABINETE DO DIRECTOR  
SERVICO DE COMUNICACOES

Urgente. Com as informacoes obtidas pelo S.P.C., restitua o presente processo ao D.N.T. (S.I.P.).

27-1-44

*[Handwritten signature]*  
O. J. P.

SECCAO DE RECEPCAO E EXPEDICAO  
S.P.C.  
27 JAN 1944  
SERVICO DE COMUNICACOES

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO  
27 JAN. 1944  
GABINETE DO DIRECTOR GERAL  
Departamento Nacional do Trabalho

Com a informacao de que se encontra em curso a S.N.T. solicitando o atendimento urgente do pedido da Procuradoria Regional da Republica,

em 27.1.44

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

7

S. S. C. para informar sobre o andamento do processo referido em informações retas Urgente.

Rio, 3 de Jan. de 1944  
M. A. S.  
Chefe do Serviço Adm.

Rio - 3/2/44

O processo DGE 19.391/35 (CNT 14.884/40), mencionado na informação de fls. 6, fôra recolhido ao Arquivo do MTIC em 21/12/43.

De acôrdo, porém, com autorização verbal desta Chefia, eu o requisitei e apensei ao presente processo.

SC. 4/2/44  
Fimoh de Silva Teles  
Escriturário "F"

Em consideração ao Sr. Chefe do S. Adm. cariô o processo D.G.C. 19.391/35 (CNT. 14884/40) do qual consta às fls 757 o despacho do Sr. Ministro de 6 de abril de 1946, autorizando a dispensa de práticos Moraes e outros.

Rio, 4/2/44  
Recorrido  
Chefe do S. B.

S. S. C. de J. P.

Rio, 4 de Jan. 1944  
M. A. S.  
Chefe do Serviço Adm.

D.N.J. 4 - FEV 1944  
RECEBIDO  
no  
Gabinete do Diretor

URGENTÍSSIMO

A. D. P.

Em 4 / 2 / 1944

Bernardo Am. Nave de Azevedo

Diretor do D. J. J.

A. S. D. P.

Em 5 / 2 / 1944

Maurício

Diretor da D. P.

Rec. em 7-2-44, às 13hs.

Informação

Segundo me foi dado verificar no processo em apenso constam do mesmo a nºs. 64, 67 e 69 documentos referentes as atividades subversivas de Aristoteles Moura e outros inclusive Francisca Jernão Medeiros Reis e nañ Francisca de Medeiros Reis Moura como consta da solici-tação de nº. da Procurado-ria Regional da República no Distrito Federal.

2- Assim informado parece-me que se poderia determinar a extração de certidões dos documen-tos acima citados, bem como dita do despacho de nº. 75 verso, do Sr. Moura



Ministro.

3- Parece-nos, outrossim, que estes autos deveriam ser encaminhados com as respectivas certidões à Procuradoria da Justiça do Trabalho que atenda a solicitações semelhantes, à presente, por intermédio do Sr. Procurador Paulo S. Borges, como se vê de fls. 14 verso, 24 verso e 56 verso do processo CNT-20 133/42, anexado a estes autos.

4- Isto posto cumpre-nos com a devida vênia, propor a juntada da presente solicitação a esse processo, a exemplo do que foi feito nos demais casos.

Fls. 4. 2. 44  
Alvaro Baralho  
Esc.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor da Divisão.

Em 7.2.44  
Euzébio Galvão  
Chefe de Ass.

Parece conveniente transmitir o presente a J. T. de Curitiba.

a sim de vidai as  
pessoas de processo, cujas  
certidões deviam ser emitidas  
na Procuradoria Geral  
da Republica no D. F. J.  
a exemplo de seu  
número de processo  
Operado C. P. 20133/encare  
certidões nº 7/21/44  
Quarta-feira  
D. F. J.

D.T.V. 10 FEB 1944  
RECEBIDO  
no  
Gabinete do Dir.

A consideração do Sr.  
Procurador Geral da Justiça  
de Fortaleza.

Res. 10.2.44  
Bernardo de Brito Lima  
Diretor de D. F. J.

Recebido em 10.2.44  
Car. Quintaes Guimarães  
Escrit. F.

Do Sr. Pedro Daniel Pio Braga  
11.2.44  
Aurelio Lopez  
P. de Genl.



*[Handwritten signature]*

*Ex. Procurador Gual.*

*Depois de entender-me com o  
Sr. Procurador da Republica ficou  
esclarecido que a despeza de 200\$  
necessitave da materia constant-  
do documento de fs 74 e 75.  
Nestas condicoes, requiro a  
V. S. sejam extirpadas certidões  
do documento acima mencionado.*

*Rio, 14.2.44  
Danilo de Souza  
P. 12*

*Devolvido em 14-2-944  
Nels Quintal Guimarães Escri<sup>ta</sup> E*

*Entregue a certidão, com urgencia*

*15.2.44*

*Ruina Lopez  
P. 12*

*Cumprido o despacho supra*

*em 15-2-44*

*Blindia Gonzaga de  
Escri<sup>ta</sup> "E"*

*Devolvido em 16-2-944*

*Joaquim Ferreira de  
Escri<sup>ta</sup> "B"*

*Entregue a certidão ao Sr. P. 12 - Danilo de  
Souza, 16.2.44. Ruina Lopez.  
P. 12*

Reclamações impetradas  
relacionadas, 18.2.44  
H. H. Reg. Cassal

Dr. Procurador Geral.

Tendo sido atendido o ofício  
de 15.2 da Procuradoria da República,  
conforme a verificação de rotina  
acima, propõe-se e sugere-se  
mente desta antes. Rio 2.3.44

Daniel de Brito  
P. 100

Devolvidos em 4-3-44

Joaquim Ferreira e nas demais  
Exec. 8.

Devolvidos, por já ter sido  
satisfeito o pedido de  
Procurador da República,  
conforme rotina acima

8-3-44

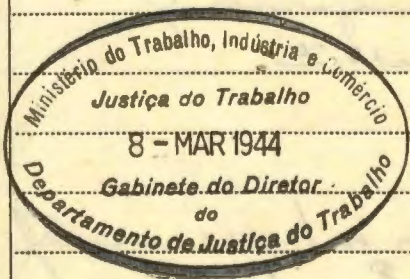
Daniel de Brito  
3<sup>o</sup> de Janeiro

A. D. P.

Em 8/3/1944

Bernardo de Almeida Campos

Diretor do D. J. T.



fls. 10



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A. S. D. J.

Em 9.3.44

*Maifonary*

Diretor da D. P.

Atendida a solicitação do Sr.  
Quorumador da República a fls 2/3 con-  
forme faz prova o recibo de fls 9 ver-  
se, proponho o arquivamento do  
presente processo.

A consideração superior.

Rio, 10.3.44

M. C. Gyrus Brasil

De acordo. Em 10.3.44  
*Enéas Galvão - dir. da se*

Cabe arquivamento, como  
repare a S. D. J. sendo de  
notar que a solicitação  
por 3 ex. foi dirigida ao  
Ministro.

Em 10/3/44  
*Maifonary*  
Dir. D. P.



Arquive-se

Em 13.3.1944

*Renato de Almeida Lima*

Diretor do D. J. J.



10/10

COMISSÃO NACIONAL DE TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO

A. S. P.  
10/13/44  
Maurício  
A. S. P.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
EM 9 DE abril 1944  
na 1ª página



10656-4A

CNT-20133



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 8329-941

C. N. T. n.º 20133/42

PROCEDENCIA : PROCURADORIA DA REPUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Remessa da contra-fé do protesto interposto perante o Juizo da Terceira Vara da Fazenda Publica por Sylvio Sarmento Granville Costa

DISTRIBUIÇÃO

Handwritten distribution notes including initials and department names like 'Do S. Comunicações' and 'Comunic'.

arquivado 22.9.62

M. T. I. C. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

8329



N.º 8329 2

ENTRADA 05-13-1941

TRABALHO

Ministro  
Consultor  
Expediente  
Contabilidade

RIO DE JANEIRO, D. F. 15-3-1941

*Handwritten red scribble*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

41-781

N.º 010656

3/4 1941

Ministro  
Diretor  
Procurador  
Inspetoria  
Cart. Prof.

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Comercio

*Ao S. Ex., para  
informar, com urgência  
20. III. 41*

Tenho a honra de remeter a V. Ex., para ciencia e fins de direito, a inclusa contra-fé do protesto interposto perante o Juizo da 3a. Vara da Fazenda Publica por SYLVIO SARMENTO GRANVILLE COSTA.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e distinta consideração.

*Handwritten signature*

1º PROCURADOR DA REPUBLICA

CV.



*Handwritten signature and scribbles*

Trabalho.  
Secretaria -

Barbosa

3

MANDADO DE INTIMAÇÃO, NA

FORMA ABAIXO:-----

O DOUTOR JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, JUIZ  
DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, NA FOR-  
MA DA LEI, ETC.,

M A N D O

ao Oficial de Justiça deste Juizo, ao qual for este  
apresentado, que, em seu cumprimento, intime o Exmo.  
Sr. Dr. 1º Procurador da República por todo o inteiro  
teor da petição, distribuição e despacho seguintes:

PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fa-  
zenda Pública. SILVIO SARMENTO GRANVILLE COSTA, bra-  
sileiro, solteiro, de comercio, residente nesta cida-  
de, expõe e requer a V. Exa. contra a UNIÃO FEDERAL  
e o BANCO DO BRASIL, o que se segue: 1 - Por ato de  
2 de abril de 1936, o SUPPLICANTE foi demitido de car-  
go que exercia no Banco de Brasil, demissão essa fei-  
ta em desacordo com a lei. O ato da diretoria do Ban-  
co do Brasil, para exonerar o SUPPLICANTE, baseou-se  
numa autorização do Ministerio de Trabalho, autoriza-  
ção também dada em desconformidade com a legislação  
vigente. 2 - Assim, o SUPPLICANTE, para ressalva, ga-  
rantia, segurança e perpetuidade de seus direitos,  
e interesses, que, além do mais, envolvem perdas e da-  
nos e lucros cessantes, quer e vem protestar contra  
o ato dos SUPPLICADOS, e, por isso, requer a V. Exa.  
se sirva de ordenar a intimação dos SUPPLICADOS, nas

1/2  
pessoas do dr. Procurador da República e do Diretor  
Presidente do Banco do Brasil, respectivamente, para  
ciencia inequívoca dos fatos arguidos, com todas as  
suas consequências de direito, inclusive a interrupção  
da prescrição quinquenal prevista no Código Civil.

3 - Nessas condições o SUPPLICANTE requer a V.  
Exa. que, feitas as citações e preenchidas as forma-  
lidades legais, lhe sejam os autos entregues, inde-  
pendentemente de traslado. Nestes termos, p. Deferi-  
mento. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. Evan-  
dro Lins e Silva. S. 1.921. DISTRIBUIÇÃO: Distribui-  
do em 23-2-41 ao sr. Juiz da 3a. Vara dos Reitos  
da Fazenda Pública e 1º Ofício. Juiz-Substituto: Flo-  
rencio. DESPACHO: A. como requer, designado o dou-  
tor 1º Procurador da República. Em 3-3-41. C. Vas-  
concellos Filho. - O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS  
DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECIENTOS E QUAR-  
ENTA E UM. EU, Luiz Augusto SUBSTITUTO, DATILOGRAFI. E EU, Luiz Augusto

Luiz Augusto  
Luiz Augusto  
De ju: 14 de Mar 1941  
Luiz Augusto

M. d.



4  
*[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

O processo onde se encontram os elementos de que carece a Procuradoria da Republica para a defesa da União na ação proposta pelo ex-empregado do Banco do Brasil Sylvio Sarmiento Granville Costa é o MTIC 19.391 de 1939<sup>5</sup> ( DNT 20.303-939 ou P-9.835 de 1939 ) que a 19 de Dezembro de 1939 foi remetido ao Departamento Nacional do Trabalho para onde parece conveniente remeter este afim de ser juntado ao principal supra citado e serem ambos assim encaminhados ao Sr. Consultor Jurídico deste Ministerio .

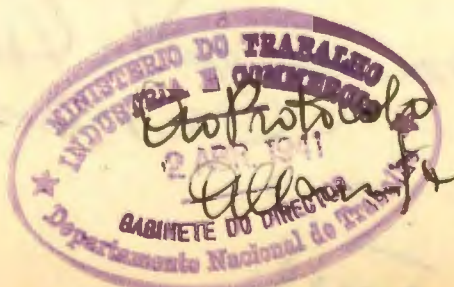
A consideração da autoridade superior .

Em 29 de Março de 1941.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secção .

*Passar ao Departamento Nacional do Trabalho, afim de que se siga de seu cumprimento a determinação de fl. 2.*

*Em 29 de 3/1941*  
*[Handwritten signature]*



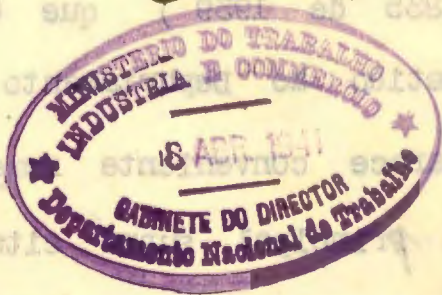
2-40  
O DDT 20.303/39, foi encaminhado  
ao Gab. do Sr. Ministro em 1-2-40

Em 4-4-41

Andrelina Cordeiro Gantoni  
Esout.º B"

Passo ao Gabinete do Sr. Diretor

Em 5-4-41. Rubens T. J. P.  
sf. adu. J. P.



Com a informação, faço subir o processo ao  
Gabinete do Exmo. Sr. Ministro. Em 16.4.41.

*[Handwritten signature]*

(Luiz Augusto de Rego Monteiro)  
Diretor

y. ao proc. cit.

Em 18.4.41.  
W. J. P.



14/41  
*[Handwritten signature]*

Rec. em 8.10.42.

A' P. W. M.  
Rio, 8.10.42.

Alia Souza  
Diretor.

Rec., em 10/10/1942.

A Comissão Especial instituída pela Portaria Ministerial nº. SCh-834, de 26 de junho último, encaminha a este Conselho, o processo no qual a 1ª. Procuradoria da Republica remeteu ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a contra-fé da ação interposta perante o Juizo da 3ª. Vara da Fazenda Publica, por Silvio Sarmiento Granville Costa.

Conforme se verifica a fls. 4 verso, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em respeitavel despacho datado de 18 de Abril de 1941, determinou a juntada deste ao processo original que, segundo a informação constante a fls. 4, é o de nº. MTIC-19.391/935 ( DNT.-20.303/939 - P.-9.835/39).

Acontece, entretanto, que já decorreram mais de 17 meses, sem que, tivesse sido cumprido o respeitavel despacho acima referido.

Nessas condições, devolvo ás mãos do Sr. Chefe de Secção os presentes autos, para o fim de determinar a providencia que julgar cabivel ao caso.

DP.-SDI., em 14 de Outubro de 1942.

Alia Souza  
"C" "C"

Cabe encaminhar o





*NTC 8325/51*  
 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DO ORÇAMENTO

*Rec 5*

Em face do que dispõe a portaria ministerial n. 90-834, de 26 de junho de 1942, passo o presente ao *CNT* ..... para os fins indicados na portaria n. 33-832, de 16 do referido mês.

Em *31* de agosto de 1942.

*Cuth*

Presidente da Com. Esp. Insti-  
 tuída pela portaria n. 80m-834.

*Handwritten signature*

*G.P. 6/10/42*

*S.D.P. an D.P.T.*

*Handwritten signature*

*Secretaria*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
NCNT 20133		
Entrada 3/10/42		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

*Rec 7-10-42*

*J. D.V.*

*Rec 7-10-42*

*Bernardo de Brito Carrion*  
 Director

Rec. em 8.10.42.

A' P. W. L.  
Rio, 8.10.42.

Mauro  
Diretor.

Rec., em 10/10/942.

A Comissão Especial instituída pela Portaria Ministerial nº. SCm-834, de 26 de junho último, encaminha a este Conselho, o processo no qual a 1ª. Procuradoria da Republica remeteu ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a contra-fé da ação interposta perante o Juízo da 3ª. Vara da Fazenda Publica, por Silvio Sarmiento Granville Costa.

Conforme se verifica a fls. 4 verso, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em respeitavel despacho datado de 18 de Abril de 1941, determinou a juntada deste ao processo original que, segundo a informação constante a fls. 4, é o de nº. MTIC-19.391/935 ( DNT.-20.303/939 - P.-9.835/39).

Acontece, entretanto, que já decorreram mais de 17 meses, sem que, tivesse sido cumprido o respeitavel despacho acima referido.

Nessas condições, devolvo ás mãos do Sr. Chefe de Secção os presentes autos, para o fim de determinar a providencia que julgar cabivel ao caso.

DP.-SDI., em 14 de Outubro de 1942.

Mauro  
"g"

Cabe encaminhar o



presente ao DNT, para o fim  
determinado no despacho de  
fls. 4 vvvv.

Em 15.10.42

Encarregado

Chapadeu

Passo no encaminhamento  
transmitido perante o  
S. C. do D. A. solicitando  
explicar o destino do  
processo M. T. IB 1939/35, em  
que é internado Sylvio Sarmiento  
Granillo Coto.

Rio 16/10/42

Chapadeu  
Diretor

Rec. 17-10-42.

Passo ao Sr. Diretor do  
S. C. do D. A. solicitando-lhe se não  
de mandar informar qual a última  
anotação existente a respeito do M. T. IB 1939/35,  
acima referido.

Rio 21/10/42

Memandado ao Sr. Diretor  
Diretor do D. A.

à S. R. E. para estudar.

Em 21/10/42

Sr. Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
OUT 22 1942  
GABINETE DO DIRETOR  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

SEÇÃO DE RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO  
M. T. I. C.  
23 OUT 1942  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

10  
Ao Sr. Arquivista Teófilo  
Mosqueira  
S. R. B. 23. X. 42  
Dirceu Vieira Mayer  
Chefe.

O processo em referencia nas informações e despacho retro, --HGE 19.391-935--no qual diversos Bancos desta Capital, por intermedio do respetivo Sindicato, pediram permissão para dispensar alguns de seus empregados, foi reme-  
tido ao Conselho Nacional do Trabalho a 3 de julho do ano corrente;

Em 29-10-42.

Theophilosqueira  
Requisito ao Sr. Diretor uma vez que,  
com a informação supra, foi cum-  
prido o seu despacho retro.  
S. R. B. 29. X. 42  
Dirceu Vieira Mayer  
Chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
OUT 31 1942  
GABINETE DO DIRETOR  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Requisito-se ao Sr. J. D.  
em 31/10/42  
Ass. Subch.

SEÇÃO DE RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO  
M. T. I. C.  
3 NOV 1942  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Rec. H-M-H2  
C. D. P.  
Rio, 5-XI-42  
Bernardo Camarões Carneiro



Rec. em 5. 11. 42

A- S. O. 3

Rec. 5. 11. 42

Mantoa

Director

X

Informar a S. P. E. do S. T., que o D. G. E. 19.391-35, foi remetido para este Conselho, em 3 de julho do corrente ano.

Nestas condições, proponho que se encaminhe o presente à S. C. do S. T., para que se digno informar o C. N. T. que recebeu o D. G. E. acima citado e o destino do mesmo.

A consideração do Sr. chefe da Secção.

Em 6. 11. 42

José Bressaneira da  
Cfl. adm. Y.

A S. C. do S. T. para que se sirva de esclarecer.

Em 6. 11. 42

Luís Galvão  
chefe da se

Rec. 7. XI. 42

O processo em causa tem o nº CNT 14894.40 e, segundo consta da respectiva ficha, encorreu fra. de na DP para onde foi encaminhado em 22.9.42.

SC. 11. XI. 42

Dr. Almeida  
Cfl. G.

Devidamente in-  
formado, utilizo o presente processo  
à S. D. J.

Rio, 12/11/42  
Seccão de

Chefe da pu

Em face da informação prestada  
pela S. C. do S. A., o S. G. E. 19.391-35, recebeu o  
C. N. F. 14.884-40, entrado nesta Seccão em setem-  
bro do corrente ano.

De acordo com o fichário existente nesta  
S. C., o supra mencionado processo foi remeti-  
do para a S. A. do S. A., em 22-9-42.

Nestas condições, opio pelo encaminhamento  
do presente àquela dependência do S. A.,  
para que se digne fazer a juntada do C. N. F.  
acima citado.

A' consideração superior

Em 11-11-42.

Jose Bires Louzada  
Cpl. adu. Y.

De acordo. Em 16.11.42  
Enias Galvão - Cpl. da S. C.

8822 Ajuste da informação supra  
e do encaminhamento do presente  
ao S. A. S. A.

Rio, 17/11/42  
Mário Soares  
Cpl. adu.

Rec 19-A-42.

Passo ao S. A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

8  
B

Diretor do S. C. do S. A.  
Solicitando-lhe se se sirva de mandar  
juntar ao presente o C. N. T. 14.884-40-  
ou S. P. E. 19.391/35. Rio, 20.11.42

Bernardo Camerini  
Diretor do S. C. do S. A.



A S. P. E. para afluencia.

23/11/42

Alves

Dout



Ao Sr. Arceizista  
Theophilo Mosqueira Jr.

S. P. E. 24/11/42

Diretor S. C. do S. A.  
Chefe.

O processo MTIC 19.391-935, depois de sua remessa  
ao CNT na data indicada na minha informação de fl. 6 v., não  
voltou a esta Secção.

Em 25-11-942.

Theophilo Mosqueira Jr.  
Assessor

De acordo; a Secção não tem conhecimento  
do movimento do processo quando é  
feito diretamente, como no caso pre-  
sente; restituído ao S. P. E. 25.11.42  
Sr. Diretor.

D. Maynard  
Chefe

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO  
NOV 26 1942  
GABINETE DO DIRECTOR  
SERVICO DE COMUNICACOES

Restitua ao D J P do  
COT.

30/4/42  
Cast

SECCAO DE RECEPCAO E EXPEDICAO  
M. T. I. C.  
27 NOV 1942  
SERVICO DE COMUNICACOES

Rec 30/XI/42

A D.P.

Dem 30/XI-42

Bernardo Gu Benito Canedo  
Director

Rec. em 1. de 42.

A' p. D. M.

Rio, 2. de 42.

Quaresima  
Director





Juntada

Cumprindo despacho do Sr. Ministro, esca-  
rado à fls 40, junto, nesta data ao presente,  
o l. N.º 14.884/40

Submeto ao Sr. Chefe da Secção.

Em 4-12-42

José Bressaneira  
Ass. adm. J.

Não me parece propri-  
vel, agora, a juntada do presente  
ao 14.884-40

Opino, pois, pela apu-  
sação.

Em 4.12.42

Enias Galvão  
Chefe da Sec

Não havendo pedido a apu-  
sação do processo em questão  
é atende, pois apenas fez saír  
com o fim a ser 2 de outubro de  
problema interpretado perante. Juízo  
de 3ª instância por Sylvío Sarmento  
Francisco de Costa. Opina, portanto,  
a apuração do caso ao que principia  
o l. N.º 14884/40. em 4/12/42

Marcos Galvão  
Diretor

Rec 7/12/42;

Rec. de curso  
f. 101 e 102 da  
Divisão Rio, 12.12.42

Benedito Mendes de Faria  
Diretor.

Rec. em 14-12-42

A. D. S.

Rio, 15-12-42

Marcos  
Diretor

Nesta data, apensei o presente ao  
processo n.º 14.884/40, em cumprimento  
ao despacho do Sr. Diretor do  
D. F. L.; cabendo, agora, o arquivamento  
do referido processo

Rio, 19.12.42.

M. C. Azevedo Bastos  
Diretor

AISA do DA para  
arquivar.

Em 19.12.42

Encargado  
chef. de Sec

M. T. C. - GABINETE DO MINISTRO  
Nº G. M. 13216  
DATA 17 AGT 1943

*10*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 43/1517

Em 16 de agosto de 1943

Nº	25929
ENTRADA	17/8/1943
Ministro	
Diretor-Geral	
1ª Secção	
2ª Secção	
3ª Secção	
4ª Secção	
5ª Secção	

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio

Urgente 170 D. RT.

Encaminho a V. Ex. o processo res-  
pectivo, sobre informa-  
ção, com urgência  
16.8.43

7/16.VIII.43

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da UNIÃO FEDERAL na ação ordinaria contra ela proposta no Juizo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública por JOSÉ FAMADAS SOBRI-NHO, conforme consta da inclusa contra-fé.

Devo adiantar a V. Ex. que, em vista das disposi-ções do Código do Processo Civil, correrá a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa si as informações ora solici-tadas não chegarem a esta Procuradoria dentro de trinta dias.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. os pro-testos da minha alta estima e elevado apreço.

*Luiz Gallotti*

Segundo Procurador da República

2.  
Bouta fe'

MANDADO DE CITACÃO.

NA FORMA ABAIXO:---

O DOUTOR JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC.,

M A N D O

ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual fôr este apresentado, que, em seu cumprimento, cite a UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. 2º Procurador da República, e o BANCO DO BRASIL, na pessoa de seu Presidente, por todo o inteiro teor da petição, distribuição e despacho seguintes: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. JOSÉ FANADAS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, exercendo atualmente a profissão de professor de ensino secundário, domiciliado no Distrito Federal, mas residindo, provisoriamente, nos Estados Unidos, no gozo de uma bolsa de estudos concedida pelo Instituto Brasil-Estados Unidos, requer a V. Ex. a citação da União Federal, na pessoa do dr. Procurador da República, a quem fôr distribuído o feito, e do Banco do Brasil, na pessoa de seu Presidente, para os termos de uma ação ordinária, em que provará: 1) que, em 14 de abril de 1928, foi admitido a título precário e em comissão, como funcionário do Banco do Brasil no cargo de 4º escriturário, em virtude de concurso realizado a 17 e 18 de março do mesmo ano; 2) - que, designado para servir na agência de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, aí tomou posse em 4 de maio de 1928; 3) que, em 27 de junho de 1929, foi efetivado no cargo de quarto escriturário; 4) que, em 17 de novembro de 1929, foi transferido para a Matriz, no Distrito Federal; 5) que, finalmente, foi promovido por merecimento a 4º escriturário graduado em 27 de dezembro de 1933; 6) que percebia a remuneração de 745 cruzeiros mensais, e, semestralmente,

0,010% do lucro líquido do Banco, sendo o máximo de remuneração semestral (vencimentos e percentagens), de seis mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiras, mais sete por cento sobre os vencimentos mensais por quinquênio (doc. n. 1); 7) que sempre foi funcionario exemplar. A este respeito, provas eloquentes devem constar do arquivo do Banco do Brasil mostrando que, mesmo em oportunidade de punição, abertamente injusta, tinha a nobreza, mal compreendida pelo grupo que dominava a politica do Banco, de providenciar sobre materia de serviço, a fim de que soffresse o menos possivel com o seu afastamento (doc. n. 2); 8) - que as punições que lhe foram inflingidas pela direção do estabelecimento tiveram causa nitidamente politica, dada a orientação nazi-fascista de seus principais figuras, algumas das quais permanecem ainda hoje nos seus rendosos lugares, não obstante a louvavel politica de saneamento levada a efeito em boa hora pela direção actual; 9) que isso explica o fato da censura e suspensão impostas ao suplicante (docs. ns. 3 a 10), medidas que traduziam o despeito dessas figuras de projecção do integralismo, em face do funcionario que não se juntava à conspiração que tramavam para atirar o Brasil às delicias do hitlerismo e que acabou delirando no infame rego-sijo pelo torpedeamento de navios nacionais; 10) - que, embora punido, o Suplicante tem todas essas medidas como padrão de orgulho, por se mostrar, já naquela época, avisado das verdadeiras intenções dos "gauleiters" que dominavam no Banco do Brasil; 11) - que, por ocasião de tais punições, provou cabalmente que usára de direito legitimo, garantido pela Constituição do país e - o que é mais importante - nunca foi punido por desidia, indisciplina ou outro qualquer fato que o pudesse desabonar, mas tão somente na defesa dos interesses de sua classe, o que lhe competia, pelas funções que desempenhava no

Sindicato, que funcionava regularmente e cuja organização, como se sabe, é vista com agrado pelo nosso regime; 12) - que tais punições foram ainda intempestivas - reforçando o travo de perseguição de que vinham eivadas - pois, no caso de ausência, por exemplo, so quando ela se prolongasse por cinco dias é que ficava o funcionario na obrigação de justificá-la, se não quizesse pedir licença; 13) - que, empenhados em fazer a felicidade do Brasil através dos maravilhosos métodos da Gestapo, esses dirigentes, na sua perfidia, violavam instruções emanadas da direção do Banco (doc. n. 11); 14) - que jamais exerceu atividade extremista ou que de qualquer forma atentasse contra as instituições e leis nacionais, manifestando-se, contudo, sempre e sempre, um intransigente anti-facista, razão por que incorreu no odio dos nazistas indigenas, que tinham no Banco do Brasil o seu maior reduto; 15) - que, irrompendo a sedição comunista de 1935, foi, como muitos outros, digo, como muitos outros alvos da covardia integralista, apontado como comunista, pecha indistintamente lançada por eles contra todos quantos não concordavam com o torvo credo verde, que viu naquele movimento a suspirada ocasião para dar pasto ao seu venenoso odio e eliminar os adversarios mais capazes da infiltração nazista no país; 16) - que foi, assim, por esses mesmos elementos indicado à policia, e, ao mesmo tempo que era preso, soffria demissão do cargo que ocupava no Banco do Brasil, o que se verificou em 23 de abril de 1936, em memoranda assinado por Faão Dantas, destacado membro da ridícula Câmara dos Quarenta, edição nacional do defunto Fascio (doc. n. 12); 17) - que essa demissão foi autorizada pelo Ministro do Trabalho; 18) que, entretanto, nenhum elemento de prova ou sequer de suspeita se pôde concretizar contra ele, como realmen-

realmente jamais poderia ocorrer, visto como todas as acusações nada mais eram senão fruto de perseguição previa a que se atiraram os ex-integralistas, na lua de mel de que supuzeram o seu dominio da situação politica brasileira; 19) que tanto era assim, que nenhum processo, nenhum inquérito, policial, administrativo ou judiciario, foi instaurado contra o Suplicante, cuja liberdade foi ordenada sumariamente pelo Ministro da Justiça, com muitas outras vítimas da intriga totalitaria; 20) que, por isso mesmo, nenhuma prova apresenta o Suplicante a respeito, pois em materia criminal a presunção é a inocencia, cabendo aos responsaveis aqui indicados, se puderem, provar que houve, em algum tempo, qualquer procedimento contra o Suplicante; 21) que, nessas condições, patenteado fica o intuito malévolo e a sem razão da dispensa, levada a efeito pelo Banco do Brasil, embora com autorização do Ministro do Trabalho, uma vez que este, sem elementos proprios para julgar a respeito, se limitou a louvar-se nas informações dos proprios interessados em sacrificar o funcionario que não estava afetado da lepra verde; 22) - que, como o Suplicante, muitos outros funcionarios do Banco do Brasil, professores de nossas escolas superiores e simples operarios foram designados como vítimas propiciatorias ao integralismo supostamente vitorioso; 23) - que a maioria deles já veiu aos tribunais, pedindo e obtendo reparação da iniquidade sofrida. Assim ocorreu nos casos dos professores Castro Renelo, Mauricio de Medeiros e outros, de inúmeros bancarios, inclusive o ex-integralista Paulo Lemos Basto, do ferroviarios Manuel Tranquilino de Souza, em decisões confirmadas pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, tão repetidamente que torna dispensavel sua transcrita (V. Revista Forense, vol. 90, p. 736 e vol. 91, p. 490); 24) que,

que, igualmente, por via administrativa ou perante a justiça trabalhista, idêntica reparação foi outorgada a inúmeros funcionários demitidos nas condições do Suplicante; 25) que o Suplicante, como bancario, estando no seu cargo há cerca de oito anos, havia adquirido estabilidade, porque esta se dá aos dois anos de exercício do emprego (dec. n. 21.031, de 24 de fevereiro de 1932); 26) - que, para que fosse autorizada sua demissão, necessário era o previo processo administrativo, em que se positivasse qualquer das vagas acusações a ele imputadas, e não, como se deu, meras alegações sem base sequer para o inquérito, tanto que foi solto sem mais formalidades que uma ordem do Ministro da Justiça, corrigindo as demasias da autoridade policial, que dera injustificadamente ouvido às sercias integralistas; 27) - que, assim, o ato de sua demissão foi nulo, porque manifestamente ilegal, pelo que poderia mesmo ser invalidado por via do mandado de segurança, se se verificassem as condições formais do pedido; 28) que, ocorrido em 23 de abril de 1936 o ato da demissão, esta ação é proposta dentro do prazo prescricional que, interrompido em 19 de fevereiro de 1941, recomeçou a correr pelo prazo de dois anos e meio, a exgotar-se em 19 de agosto corrente (doc. n. 13); 29) que, no Almanaque do Pessoal do Banco do Brasil, o Suplicante figurava sob o número 289 - antiguidade no cargo - ao tempo de sua demissão; 30) que tem direito às promoções e melhorias que lhe seriam reconhecidas, não fosse o ato arbitrario de sua dispensa; 31) - que, assim, o presente pedido é para que seja decretada a nulidade do ato da demissão do Suplicante e, consequentemente, sua reintegração no cargo, com a categoria e vantagens que teria, na continuidade normal do exercício, o paga-



o pagamento de todos os vencimentos e gratificações correspondentes ao cargo que deveria ocupar, desde a data de sua demissão até a data da reintegração, juros da mora, honorários de advogado e custas. Para que assim se julgue, requer, como ficou dito, a citação da União Federal e do Banco do Brasil, nas pessoas acima indicadas, protestando provar o alegado com testemunhas, depoimento pessoal do dr. Presidente do Banco do Brasil, pericia e arbitramento. Dá à causa o valor de ..... Cr. \$ 50,000,00 (cincoenta mil cruzeiros). Pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1943. p.p. João Manoel de Carvalho Santos. Inscrição 2097. - DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça, D. à 3ª Vara da Faz. Publ., 1º Ofício. Em 4 de 3 de 1943. (Ilegível). - DESPACHO: A. cite-se. Designo o doutor 2º Procurador da República. Em 6-8-43. C. Vasconcellos Filho. - O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1943. EU,

Lauro de Carvalho escrevente substituto, datilografei. E eu, Financas Faria escrevente substituto e assino a o que cumpre que Financas Faria

Rio de Janeiro 11 de agosto de 1943

Oficial do Juiz  
Elaiz Burgess Estiva da Juiz

Mandado (133, b): 10,00  
Raza (75, c, 1): 29,20  
Selos: 3,80  
Cr. \$ 43,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
FLS. 14

Recebido em 17-8-43.  
Nair Quintaes Guimarães  
Escrit E

De L. P. de 8 meses do Borge, para, em  
entendimento pessoal com o L. P. de  
da República, a este fornecer os elementos  
de que necessitar para a defesa da União  
18-8-43. Maurício Lage  
P. = Genel.

L. Procurador Genl.

Apim de cumprir o despacho  
supra com maior precisão, eli-  
citei verbalmente do Departamento  
de Justiça do Trabalho o processo  
M.T.I.C. 19.321/35:

De posse do referido processo  
procurei entender-me com o Sr.  
Procurador da República, que  
depois de examinar os autos, eli-  
citou certidões dos documentos de  
fs 64, 69, 74, 74 verso, 78 e 75 verso.  
Nestas condições, requiro a  
V. S. sejam estiradas as certidões  
acima mencionadas. Rio, 24.8.43

Daviel P. Borge  
Proc. Genl.

Recebido em 25-8-43.  
Nair Quintaes Guimarães  
Escrit E

Extrair, com urgência, as  
certidões requeridas no autos desta

26-8-43. Américo Lopes

1<sup>ª</sup> - Gene

Em cumprimento ao despacho  
supra extraí a certidão requerida.

Em 30-8-43

Blázel - Esc. "F"

Recebi os esclareci-  
mentos solicitados, para  
defesa da União.

Rio, 31-8-43

h. Bulhões

Dr. Procurador Geral:

Conforme se verifica dos autos  
promovidos de nº 14 e verso, foram pres-  
tadas todas as informações necessárias  
à defesa da União.

Nestas condições, requer a V. S. a  
devolução do presente processo ao  
Departamento de Justiça do Trabalho,  
para os devidos fins. Rio, 2-9-43.

Blázel

Devolvido em 2-9-43

Nair Quintas Guimarães

Escrit. F



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
FLS. 15  
Nair

De acordo com o D. P. E. suscitado nesta  
proposta a fls. 14 verso, em fls.  
6.9.43.

Remessa L. 9.º - Gen.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
Justiça do Trabalho  
6 - SET 1943  
Gabinete do Diretor  
do Conselho Nacional do Trabalho

A. D. P.

Em 8-9-43.

Bernardo Pinheiro Carneiro  
Diretor

Rec. 9/9/43

A. S. D. J.

Dir. 9/9/43

Mauzoar  
Diretor

X  
Atendida a solicitação do D. Procura-  
dor da República, formulada no ofício n.º  
43/517, de 16 de agosto último, opino pela devo-  
lução do presente processo à S. A. do D. P. E.  
Submetto à consideração superior.

Em 8-9-43  
José Virsdeousada  
Epl. adu. J.

X  
De acordo. Em 14.9.43  
Eneas Galvão - chefe da Se

X  
A omni suspensão do lito  
ante este Conselho,  
com submissão o present  
processo, esclarecendo se

que pela P. J. F. foi  
atendido o pedido da  
Procuradoria Regional  
& Republica, com se  
verifica da declaração  
de fls. 14v.

Como a documentação de  
fls. 10 foi dirigida ao  
Ministerio do Gabinete  
do Sr. Ministro Transmitta  
o processo a vista do despacho  
de fls. 10.

Pro. 14/9143  
Bernardo Cam  
Benedict



Fendo sido feitos os  
pela P. J. F. os esclarecimentos  
solicitados pela D. Procurador  
da Republica, as fls. 10, relembrando  
o presente a elevada com a designação  
do Sr. Presidente do C. W. F.  
profundo o encaminhamento  
do processo ao gabinete do  
Sr. Ministro Transmitta, tendo  
em vista a declaração de  
D. Procurador de fls. 14v.

Pro. 15.9.43

Bernardo Cam

Encaminha-se ao Sr. Ministro do J. F.  
20.9.43

F. Müller



16  
elc

D.O.M., arguire-se, em  
pare do que esclarecem a  
P.A.T. e O.D.P.T.

em 27-9-43

*Siro de Lencastre*

Assint. Soc.

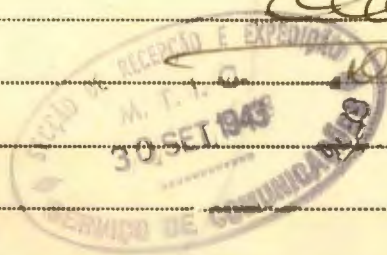


Intitua-se ao C.N.T.

30/9/43

*Alcides*

Sub-



Sup. ao D.P.T.

4/10/943

*Miguel*

Dep. de Serviço Adm.

*S*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 GABINETE DO MINISTRO 15.089/43

17  
 10/11/43  
 PROCURADORIA DA  
 JUSTIÇA DO TR. IND. COM.  
 FLS. 2.911

D. O. M., à Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Em 23-9-43

Suzanne

Assist. do G. M.

SALA DE RECEPÇÃO E EXPEDIÇÃO  
 M. T. I. C.  
 27 SET 1943  
 SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO  
Nº G. M. 15084  
DATA 23 SET 1943

137193 30 SET. 1943

PROCURADORIA DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
FLS. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 43/1783

17 de Setembro de 1943

Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio

*Urgente*

*urgente do Assistente D.  
Jureta d. para in-  
formar. 21.9.43*

*at. - [assinatura]*

Tenho a honra de solicitar a V. Excia. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação ordinária contra ela proposta no Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública por SYLVIO SARMENTO GRANVILLE COSTA, conforme consta da inclusa contra-fé.

Releve-me esclarecer a V. Excia. que em vista das disposições do Código do Processo Civil, correrá a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa si as informações ora solicitadas não chegarem a esta Procuradoria dentro de vinte dias.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos do meu alto apreço e distinta consideração.

*[Assinatura manuscrita]*

Plínio de Freitas Travassos  
3º Procurador da República

SERVIÇO ADMINISTRATIVO  
1 - OUT. 1943  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 Nº 101/1943  
 DATA

CONSELHO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO  
 PROTOCOLO GERAL

N. C. N. T. 19012  
 Entrada 1/10/43

CJT	PCNT	CPS
DJT	<del>PT</del>	SPS
DP	P	AD
DGJ	AS	DO
SDI	SC	DF
SOC	SPM	DO
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA	SOA
SL	SL	SRB

PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO

Rua. St. Ministro de Estado de Trabalho, Indústria e Comércio

*Unidade da Constituição de*  
*Brasil, 1943*  
*Forma. 24.23*

Tempo a honra de solicitar a V. Excia. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação ordinária contra a proposta no Juízo de Direito de 3º. Vara da Fazenda Pública por SYLVIO SARMENTO GRANVILLE COSTA, conforme consta de iniciais contra-12.

Refeva-me esclarecer a V. Excia. que em vista das disposições do Código de Processo Civil, correte a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa se as informações que solicitações não chegarem a esta Procuradoria dentro de vinte dias.

Àproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. as protestos do meu alto apreço e distinta consideração.

Minio de Treilias Travassos  
 3º Procurador da República

SEMPRE  
 1943

19  
cllc

PROCURADORIA DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
FLS. 4.....  
jm

MANDADO DE CITAÇÃO  
NA FORMA ABAIXO:-----

O DOUTOR JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VACONCELLOS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, NA FORMA DA LEI ET C.,

MANDO

a o oficial de justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado que em seu cumprimento cite a União Federal, na pessoa do E xmo. Sr. Dr. 3º Procurador da R e publica, por todo o inteiro teor da Petição, Distribuição e Despacho seguintes:-

Petição: E xmo. S r. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Publica, SYLVIO SAIMENTO GRANVILLE COSTA, brasileiro, casado, do comercio, residente nesta cidade a rua Octaviano Hudson, nº 22, ve m dizer e requerer a V. Ex cia., contra a sociedade anonima - B A NCO DO BRASIL-, com sede a rua Primeiro de Março, nesta cidade, e contra a UNIAO FEDERAL, por ato do Sr. Ministro de Trabalho, Industria e Comércio, o seguinte: 1º- que o suplicante foi nomeado, e m Outubro de 1923, 4º da criturario do Banco do Brasil, entrando em exercicio do respectivo cargo em Janeiro de 1924; 2º- que, e m 1º de Janeiro de 1929, foi promovido por merecimento a 3º escriturario, e a 1º de Janeiro de 1934 a 2º escriturario do Banco suplicado, promoções essas obtidas pelos bons serviços prestados, e pela sua exemplar conduta; 3º que estava no exercicio desse ultimo cargo, quando foi pelo Presidente do Banco suplicado colocado a disposição do Sr. Intervenitor do Estado de Minas Gerais, para ocupar um cargo tecnico nessa administração estadual, em 24 de Março de 1934, deixando de receber seus proventos de funcionário, mais reconhecido todos os mais direitos, inclusive o de contagem de tempo para efeito de antiguidade, como tudo faz certo o documento junto a ob o nº 1; 4º- que findo o encargo que lhe fora acometido no Governo de Minas Gerais foi o suplicante, logo a seguir, e ainda por determinação do Presidente do Banco, posto á disposição do Sr. Intervenitor Federal no

no Estado de Pernambuco, para exercer o cargo de Secretario da Fazenda do Estado (doc. nº 2); 5 que exercia esse elevado cargo na administração estadual quando, vítima de absurda e infundada suspeitas de exercer atividades extremistas, foi o suplicante detido pela policia de Pernambuco para investigações em Novembro de 1935, prisão absurda e aberrante dos principios legais, dado que a época, ainda não fora, sequer, decretado o estado de sitio, e, a inda que já o tivesse sido, o cargo ocupado pelo suplicante o garantia de qualquer medida restritiva da sua liberdade, como expressamente dispunha o artº 175, § 4º da Constituição Federal de 1934; 6º- que, e ntretanto, as investigações policiaes procedidas demonstraram que era inteiramente infundada a pecha levantada contra o suplicante, que já mais praticou qualquer ato subversivo das instituições do Pais, que, muito a o inve'z, bem serviu em cargo público de destaque; 7º- que, assim, o suplicante não foi sequer processado por qualquer crime contra as instituições do Pais (doc. nº 3), tendo sido, ao cabo de alguns dias, posto em liberdade, sem qualquer indice de culpabilidade; 8º- que, de t'arte, deveria ele voltar ao seu cargo de funcionario do Banco suplicado, eis que não ocorrera nenhum motivo justificador de sua dispensa, tendo sido ele apenas vítima de mera perseguição politica; 9º- que, entretanto, tal não se deu com flagrante atentado aos direitos do suplicante, recusou-se o Banco suplicado a permitir o seu retorno ao exercicio de suas funções, endossando, assim, as aleivosas acusações de que fora vítima; 10º- que, além disso não cuidando de apurar se dita detenção havia sido motivada por culpa real do suplicante- o que tanto mais se fazia indispensavel, quando sabia o Banco suplicado que o suplicante exercia a época alto cargo publico de confiança immediata do Sr. Interventor Federal- correu o Banco do Brasil a obter uma autorização do Sr. Ministro do Trabalho, para dispensar o seu empregado que, por mais de 20z anos vinha lhe prestando

20  
cdle

Jm

bons e efetivos serviços, o que fez por ato de 2 de Abril de 1936 (doc. nº. 4 e 5), quando, em pleno "estado de guerra", já havia sido relaxada a detenção do suplicante, o que bem revela ter sido dito ter cessado qualquer suspeita da policia contra ele;

11º- que tanto mais grave se afigura a precipitada atitude do Banco suplicado, quando é certo que da fé-de officio do suplicante como funcionario só constavam, até então, elogios decorrentes dos bons serviços por ele prestados no dito estabelecimento o de crédito, da confiança do qual muitas vezes foi depositario;

12º- que, dentre os cargos de confiança que lhe foram atribuidos, exerceu o suplicante, por mais de sete anos, a função de chefe do Serviço de Câmbio, Vales-ouro e Fiscalização Bancaria, na Agencia de Recife ( de fins de 1925 a principios de 1933); transferido, a pedido, para a Matriz, em 1933, foi aqui incumbido de liquidar as contas do Banco suplicado- com o Tesouro Nacional, na vultosa transação relativa a permuta de café e trigo; pouco mais tarde, a o suplicante era ainda confiada a alta missão de superintender as contas do Banco-suplicado com o Instituto do Açucar e do Alcool, percebendo, em todos os ditos cargos, gratificação especial como retribuição aos relevantes serviços prestados;

13º- que, como membro, e depois como vice-Presidente do Sindicato Brasileiro dos Bancários, em 1933 e 1934, tomou parte saliente na elaboração de várias leis trabalhistas, em estreita colaboração com os poderes públicos, notadamente a lei do horario de trabalho em Bancos e a que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios (doc. nº6);

14º- que, posto a disposição do Governo de Minas Gerais, aí exerceu, sucessivamente, as funções de técnico contabilista do Instituto Mineiro do Café e de Diretor de Contabilidade do Estado, cargo do qual se retirou por haver sido convidado para Secretario das Finanças do Estado de Pernambuco;

15º que, de como se houve o suplicante de tão honrosas incumbencias dizem mais alto as cartas que então lhe dirigiram o Dr. ARTHUR FELICISSIMO, Dire-

de dois anos consecutivos encontrava-se o suplicante praticamente sem nenhuma contáto com o Banco suplicado, por estar servindo a principio ao Governo de Minas, e, em seguida, ao Governo de Pernambuco (de 24 de Março de 1934 a 2 de Abril de 1936); 18- que, não se conformando com o ato ilegal da Diretoria do Banco do Brasil, o suplicante requereu em 14 de Março de 1941 um protesto judicial contra o mesmo, dando ciência dele á União Federal como se vê no doc. junto sob o nº 10, não tendo, entretanto, logrado até hoje reparação para seu direito violado; 19- que, é evidente que o ato da Diretoria do Banco do Brasil foi um ato ilegal, pois o suplicante, que contava mais de dez anos de serviço, só poderia ser demitido por falta grave, regularmente apurada, nos termos da lei; 20- que os próprios regimentos internos do Banco suplicado garantem, - e já garantiam antes da promulgação das leis trabalhistas - a indelissibilidade dos funcionarios que nenhuma causa dessem para dispensa. Assim, o Regulamento das Agencias fez depender a demissão do funcionario de justa causa, devidamente apurada, e de audiência de toda a Diretoria (cl. 20 e 23). O Regimento Interno de 1921 estatue que as penas de demissão

21  
CUC

Ju

e suspensão só podem ser impostas quando cometidas faltas graves (-art. 39); 21- que, por isso, mesmo anteriormente a decretação da legislação especial de proteção ao trabalho, já a jurisprudência uniforme dos tribunais afirmava que a demissão sem justa causa dos funcionários do Banco do Brasil constitui ato ilícito cujo dano deve ser indenizado ("Rev. de Dir." vl. 98, pgs. 406 e 407), e que o arbítrio do Presidente do Banco quanto à demissão do empregado faltoso ("Rev. de Dir." - vl. 95, pg. 313); 22- que entretanto, não apenas os regulamentos do Banco suplicado garantiam ao suplicante indenizabilidade sem causa, mas a própria legislação vigente à época da sua dispensa vedava o ato arbitrário. Assim, o Decreto 24.615 de 9 de Julho de 1934, e n seu artº 1º dispunha: Ao empregado em Banco ou casa bancária, a partir da data da publicação do presente decreto é assegurado o direito de efetividade, desde que conte 2 ou mais anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, e, salvo o caso de falência ou extinção do estabelecimento, só poderá ser dimitido em virtude de falta grave, regulamentemente apurada em INQUERITO ADMINISTRATIVO, de cuja abertura terá notificação, antes de ser ouvido pessoalmente, com ou sem a audiência do seu advogado ou do seu representante do sindicato da classe a que pertencer. E, no § 2º, estabelece, mais, que, reconhecida a existência de falta grave, o estabelecimento será obrigado a readmiti-lo ao serviço, e a pagar-lhe as remunerações a que teria direito durante o tempo da suspensão; 23- que, assim, nenhuma dúvida pode haver de que o suplicante só poderia ser dimitido do Banco do Brasil se cometesse qualquer falta grave, devidamente apurada em inquerito regular, facultando-se-lhe os meios amplos de defesa, e a nada disso, nem remotamente, se procedeu: a demissão foi sumária, e sua inteira revelia, e imotivada; 24- que, bem demonstrando o arbítrio e a ilegalidade da dispensa do suplicante, basta a que se atende a que o próprio dispendiu o legal invocado - o art. 23 da lei 136

de 14 de Dezembro de 1935 - é posterior a detenção do suplicante, que ocorreu que ocorreu em Novembro de 1935: a invocação desse dispositivo, inexistente a época em que foi preso o suplicante, é odiosa e indevida retroação, vedada expressamente pelo artº 113, ns. 3 e 2 3 da Constituição Federal de 1934. nem esse e mesmo a rtigo de lei autorisa o que se pretende - a dispensa para e simples do empregado, a arbitrio exclusivo do empregador-; não, o que determina a lei é que, a dispensa só poderá se dar se apurada devidamente a filiação do empregado a -artido politico proibido pela lei nº 38, ou praticar ele qualquer dos crimes definitivos nessa lei, o que no ca se presente nem mesmo se procurou fazer: a dispensa foi ato de puro arbitrio; que o proprio Banco do Brasil consultou o Sr. Ministro do Trabalho sobre a readmissão de seu ex-funcionario HENRIQUE DANTAS, DISPENSADO, COMO O SUPPLICANTE com infundada base na lei 136 de 1935, e mediante autorização do Ministro, a este proferiu o despacho seguinte, comunicado ao Presidente do Banco, em 1º de Junho de 1938, officio IE 1.080: "A exoneração foi autorizada de acordo com a lei de segurança. Si posteriormente, a autoridade incumbida de velar por essa segurança não encontra motivos para processar o individuo exonerado fica o Governo na obrigação de reabilita-lo para o trabalho. A readmissão no Banco dependerá, EXCLUSIVAMENTE, DE SUA ADMINISTRACÃO." ( Doc . nº 11); 26 que, a vista do referido despacho, readmitiu o Banco suplicado o aludido funcionario, o mesmo se dando mais tarde com relação a LUIZ GONZAGA DA SILVA ( tambem demittido como o suplicante, e com o suplicante, pelo mesmo ato) e com a funcionaria Judith MOREIRA DA MOTTA; 27- que, como é óbvio a ação policial na repressão das atividades subversivas não e' procedido de exame de culpa dos culpados digo dos acusados. A necessidade de defesa das instituições obriga as detenção de qualquer indiciado, e só as investigações posteriores é que demonstrarão sua culpabilidade ou não. É verdade digo evidente que, nesta última hipótese, não pode o individuo, vitima de injus-

22  
 C. L. S.

7  
 Jm

ta detenção, além dos prejuizos e incomodos da prisão, ficar  
 sujeito a perda do lugar que occupava na vida civil, normente  
 já relaxada a sua prisão em vista de não digo de nada ter fi-  
 cado apurado pela autorid de policial; 28- que, assim, mesmo  
 quanto aos funcionarios publicos, cuja relação com o estado  
 não é nitidamente contratual, como a relação entre empregado e  
 empregador, e em que os simples indicios de participação em  
 qualquer idéia ou movimento subversivo devã n, com maioria de  
 razão, acarretar penalidades, mesmo quanto a estes os tribu-  
 nais tem reconhecido, sem exceção, o seu direito a reintegra-  
 ção nos cargos que occupava, desde que não foram processa dos  
 ou acusados; 29 que, entre outros, já tiveram integral ganho d  
 de causa na Justiça, o Prof. MAURICIO DE MEDEIROS, por ocasião  
 digo por acórdão unanime do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de qu  
 foi relator o eE xmo. Sr. MINISTRO CASTRO NUNES, conf irmando  
 digo confirmatorio de juridica sentença do juiz CUNHA VASCON-  
 CELLOS ("Arq. Jud." -vl. LXI, pag. 340); o Dr. EDGAR FILGUEIRAS,  
 por acórdão também unanime do E. TRIBUNAL DE APELA ÇAO d o Di  
 trito Federal ("Diario de Justiça"-Apenso ao nº206, pg. 3 .551)  
 já tendo tido ganho de causa em la. instancia o Prof. HERMES  
 LIMA, todos esses detidos á mesma época que o suplicante, sob  
 sob a mesma e injustificada causa digo acusação, e, como ele  
 soltos meses depois, sem terem sido processados; 30- que, um  
 colega de estabelecimento do a uplicante PAULO LEMOS BASTOS-,  
 igua lmente pelos mesmos motivos propoz contra o- BANCO DO  
 BRASIL- e a UNIÃO FEDERAL-, uma ação ordinaria para anular seu  
 ato demissorio, tendo sido a ação julgada procedente por bri-  
 lhante decisão do Juiz RIBAS CARNEIRO- confirmada por acórdão  
 do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na apelação civil nº 7.696, se  
 Corelator o Exmo. Sr. Minis tro Cunha Mello, conforme publi-  
 cação no "Diario de Justiça" de 27 de Agosto de 1941; 31- que,  
 assim, nenhuma duvida pode haver- diante de tantos precedentes  
 judiciais a confirmar a clareza meridiana das disposições  
 legais- de que tem o suplicante incontestavel direito a ser



reintegrado no lugar de funcionario do Banco do Brasil, de que foi afastado  
foi afastado ilegal e a rbitrariamente, como todos os direitos e v  
e vantagens dele decorrentes, inclusive os vencimentos devidos  
desde 2 de Abril de 1936, até a data da efetiva reintegração, como os juros  
como os juros da mora desde o ato ilícito Código Civil- a rts  
1544), honorários de advogado na base de 20% da condenação  
e custas, reconhecidas todas as mais vantagens do cargo, como  
contagem de tempo para efeito de promoção, etc., tudo nos ter-  
mos da lei.32- que de acordo com ao art. 281 do Código do Pro-  
cesso Civil, a condenação deve ser fixada em quantia certa,  
relativa a todos os proventos do cargo de 2º escriturario do  
Banco do Brasil, não -percebidos desde 2 de Abril de 1936 até  
a data da efetiva reintegração pelo suplicante. Ocorre, entre-  
tanto, que sua fixação depende da resposta do Banco réo ao  
requerimento a ele dirigido pelo suplicante, e protocolado a  
sob nº 108.221. em 3 de Setembro do corrente, como se ve doc.  
junto sob nº12, resposta essa que o Supte. pede seja requisitada  
por este Juizo do Banco suplicado Nesta conformidade, quer  
proponha o suplicante contra a sociedade anonima- Banco do Brasil  
e contra- a União Federal- uma ação ordinaria para o fim de  
ser anulado o ato do Sr. Ministro do Trabalho que autorizou a d  
dispens. do suplicante do lugar por ele ocupado, com sua consequente  
reintegração como todos os direitos e vantagens mencionados no item 31 s  
suprae a ssim requer sejam eles citados- o Banco do Brasil  
na pessoa de seu presidente, e União Federal na pessoa do Dr. Pro-  
curador da Republica que for designado- para, no prazo legal, a  
apresentarem a contestação que tiverem ao pedido, pe na  
de revelia, ficando mais citados para todos os termos da ação  
até final. Declara o suplicante que, em caso de contestação  
é materia de fato na presente articulada, quer produzir como provas a) d  
depoimento pessoal do suplicado- BANCO DO BRASIL- na pessoa  
de seu representante legal;) exames periciais em livros e  
documentos do Banco do Brasil;) requisição de certidões de

23  
clg  
PROCURADORIA DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
FLB. 8.....  
Ju

de repartições publicas; d) testemunhas. Dando valor de Cr. \$ 100.00,00 para os efeitos da taxa judiciaria, d. e a esta, o 5 upte .

P Deferimento. Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1943 Luis Antonio de Andrade Advogado- Ins 1641. Distribuição: Corregedoria da Justiça D. 3a. Vara da Fazenda Publica 1º Oficio Ea , 9 de Setembro de 1943 Florencio. Despachos: A. cite-se

Designo o Doutor 3º Procurador Regional 1 Ea 10-9-43 Era o que

continha no mandado. Original e verdade e deu fe no dia 4 de Setembro 1943. Oficial de sup da 3ª Vara da Fazenda Publica Álvaro L. Carvalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

24  
 ellg

PROCURADORIA DA  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 FL. 9

JM

Recebido em 2-10-943.

Joaquim Fausto e Nascimento  
 Execut<sup>o</sup> 8<sup>o</sup>

Dr. L. P<sup>o</sup> da Silva Pires Borges

2-10-943.

Primeira Turma P<sup>o</sup> da Silva

Dr. Procurador Geral.

Para cumprir o despacho  
 supra com maior rapidez,  
 solicitei verbalmente ao  
 Departamento de Justiça  
 do Trabalho o processo M.  
 T.I.C. 19.391/35.

De posse do processo,  
 entendi-me com o Sr. Procura-  
 dor da República, que depois  
 de examinar o auto, pediu  
 certidões dos documentos  
 de 344 a 355.

Assim sendo, requereu a  
 V. S. sejam peticiadas certi-  
 dões dos documentos acima  
 citados. Rio, 8.10.43.

Camillo de Souza  
 Proc.

Introduzido-se as certidões.

8-10-143

Primeira Turma P<sup>o</sup> da Silva

De acôrdo com o despacho retro, do Sr. Procurador Geral, extrai as certidões pedidas.

Rio de Janeiro, 12.10.1943  
D. Bonilha J. de Paçeira  
Aux. Ger. ref. XI

X X X

Recebi a certidão, necessária, à defesa da União.

Rio de Janeiro, 12.10.1943  
D. Bonilha J. de Paçeira

A. Procurador Geral.

Conforme a requisição do visto acima, foram fornecidas as certidões em documentos necessários à defesa da União.

Assim, requiro a V. S. a devolução do processo ao Departamento de Justiça do Trabalho, para os devidos fins.

Rio, 14.10.43  
David de Souza  
Proc.

Rio de Janeiro, 15.10.1943

Benedito Lyra  
Proc. Ger.

A. S. P.  
Rio, 15.10.43

Benedito Lyra  
Proc. Ger.



25  
clg

Rec. 16/10/43  
P. S. D. J.  
Rio 18/10/43  
Maurício  
Maurício

Rec., em 19/10/943.

Fornecidas as certidões dos documentos necessarios á defesa da União, solicitadas pelos expedientes constantes das fls. 10 e 18, pelo Sr. Dr. 3º. Procurador da República ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme se constata dos recibos exarados nos versos das fls. 14 e 24, cabe arquivar o presente processo, em cumprimento ao respeitavel despacho constante das fls. 16.

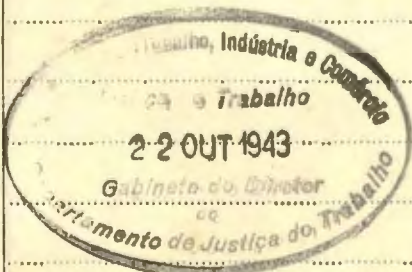
À deliberação superior.

DP.-SDI., em 20 de Outubro de 1943.

Macedo  
rec "13"

de acordo. Em 20.10.43  
Euzegabon - dir. da Se

Cabe arquivar  
Rs. 20/10/43  
Maurício  
Dir. de



Arquivar  
Rio 23.10.43  
Bernardo  
Maurício



Rec. 25/10/43  
a S.D.F.  
Rio 10/10/43  
Cyrilina  
Vieira

Junto nesta data, ao presente o  
documento protocolado sob o n.º CRT-  
21.112/43.

Rio, 13.11.43.  
M. C. Aguiar Bastos  
M. C. Aguiar Bastos





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

26  
26  
26

Tendo sido encaminhado  
por equívoco ao DNT  
remita-se ao CNT  
em 28.X.43  
Segadas

MITIC 19391-25

CNT 14884-00

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO  
 Nº G. M. 15415  
 DATA 18.10.43

*bl 27  
 Dymel*

143235 27 OUT. 1943  
 M. T. I. C. - Serviço de Comunicações - S. R. I.  
 PROCEDENCIA 7632 (06) ABSUNTO 802.44 DISTRIBUÇÃO 31

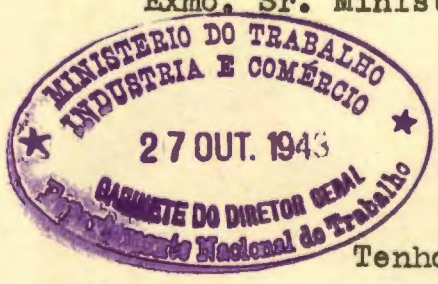


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

*43/1991*

Nº 34448  
 25/10/43  
 Ministério  
 RIO DE JANEIRO, R. F. de Geral  
 1ª Seção  
 2ª Seção  
 3ª Seção  
 Intendência



Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio

*Urgente*  
 do C.M.T., dando  
 a ciência. 21-10-43  
*S.O. [assinatura]*

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação ordinária proposta no Juízo da 3ª. Vara da Fazenda Pública por JOSÉ CAMPOS DE MELLO, conforme consta da inclusa contra-fé.

Releve-me esclarecer a V. Ex. que, em vista das disposições do Código do Processo Civil, correrá a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa si as informações ora solicitadas não chegarem a esta Procuradoria dentro de vinte dias.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta estima e distinta consideração.

*[assinatura]*

2º PROCURADOR DA REPUBLICA

CV.





*Handwritten notes and signatures at the top of the page.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMÉRCIO  
N.º G. M. 1.541  
DATA 18/10/43

CONSELHO NACIONAL DO TR-B LHO  
PROTOCOLO GERAL

N. C. N. T. **21112**

Entrada **30/10/1943**

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	S.A.A	S.A
	SLJ	SRB

PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA NO DI

*Handwritten number: 1994/104*



*Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.*

PROCURADOR DA REPUBLICA

3.ª Vara

Leite e Café

de 28  
Agosto

MANDADO DE CITAÇÃO,  
NA FORMA ABAIXO;----

O DOUTOR JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, NA FORMA DA LEI, ETC.,

M A N D O

ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que em seu cumprimento cite ao Sr. Dr. 2º Procurador da República e ao Banco do Brasil na pessoa de seu representante legal, por todo inteiro teor da Petição, Distribuição e Despacho seguintes:  
Petição:- Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Publica. José Campos de Mello, brasileiro, casado, contador, residente neste Capital, vem propor, por esta petição inicial, uma ação ordinaria de decretação judicial da nulidade do ato do Sr. Ministro de Trabalho, que autorizou o Sr. Presidente do Banco do Brasil a demiti-lo, em virtude da resolução da diretoria do mesmo Banco, do quadro de funcionalismo do mencionado estabelecimento de crédito, afim de que, anulado aquele primeiro ato seja, por via de consequencia juridica, proclamada, tambem, a validade quer do ato do Sr. Presidente do Banco do Brasil, quer da resolução da diretoria, supra eludida, devendo, então, ser o Suplicante reintegrado no quadro dos funcionarios do mesmo Banco do Brasil, com todas as vantagens e regalias que estaria usufruindo caso os atos acima referidos não tivessem jamais existido. Para isto requerer, o Suplicante se funda nos fatos e razões que passa expôr- 1º- O Suplicante ingressou no quadro dos funcionarios do Banco do Brasil no cargo de 4º Escrivão, em 1 de Setembro de 1923, em virtude de concurso de provas que prestou na Agencia de Aracaju, Estado de Sergipe, onde passou a trabalhar imediatamente;- 2º- Em Fevereiro de 1924 foi designado para servir na agencia de Joazeiro, Estado da Bahia, ai permanecendo ate Fevereiro do ano seguinte, quando foi, novamente, transferido para a agencia de São Salvador, no mesmo Estado, vendo-se, outra vez, removido para a matriz do Banco, nesta Capital, em Abril de 1927; 3º- Em todos estes departamentos, o Suplicante agiu sempre com a mais absoluta correção, cumprindo com zelo e solicitude todos os

os seus deveres funcionais, inspirando-se não só desejo de servir com lealdade e dedicação, o estabelecimento Bancario a que pertencia. Nunca discutiu qualquer ordem recebida, desde que fossem justas e legais, razão pela qual grangeou entre os seus superiores e os seus superiores e os seus companheiros de trabalho e renome de funcionario exato no cumprimento das suas obrigações; 4º- Em março de 1929, foi designado para servir na agencia de São José do Rio Pardo, em São Paulo, afim de desempenhar o serviço de Caixa. Houve-se tão bem no exercicio destas suas funções que, por mais de uma vez, em 1929 e 1930, o Corrente e o Contador da mesma agencia solicitaram da administração central a sua promoção ao cargo de 3º Escrivario; 5º- Promovido, em começo de 1930, a este ultimo cargo de 3º Escrivario, quando ainda na agencia de São José do Rio Pardo, passou então as funções de substituto de Contador da mencionada agencia, tendo desempenhado, por largo tempo, e na ausencia do funcionario efetivo, as funções de contador interino; 6º- Em 1932, foi o Suplicante removido para agencia da cidade de São Paulo, entrando a servir na seção de Compensação de Cheques, como substituto eventual do chefe da mesma seção. Em todas essas funções mereceu sempre, dos seus superiores, informações as mais honrosas, porque se referiam a sua competencia, assiduidade, zelo no serviço, e espirito de disciplina. De tal modo o Suplicante se impoz a administração do Banco do Brasil, que, em 1933, foi designado, com outro colega, para juntos, fazerem no Banco do Estado de São Paulo o levantamento das contas da Carteira Hipotecaria-Ouro. Desobrigou-se o Suplicante desta sua comissão de maneira proficiente, motivo pelo qual os diretores do aludido Banco do Estado de São Paulo, Sr. Mucio Whitacker e Salles Pupo, escreveram a administração central do Banco do Brasil uma carta na qual pediam que fizessem constar dos assentamentos do mesmo Suplicante os louvaveis serviços por ele prestados ao estabelecimento de crédito do Governo de São Paulo; 7º- Nesse mesmo ano de 1933, o Suplicante pleiteou, para si, com base no seu passado de funcionario, a comissão de Contador de Agencia,

18/29  
Curyes

merecendo este seu requerimento do Gerente e do Contador da Agência da cidade de São Paulo, onde ele servia, a seguinte informação:

"O requerente conta 10 anos de serviço efetivo no Banco e trabalha nesta Agência desde 21/3/32. Durante o seu exercício nesta Agência deu 5 faltas ao serviço. Trata-se de funcionário dedicado, criterioso e conhecedor de seus serviços. O primeiro signatário desta, como Inspetor de Agências, pode bem aquilatar da sua capacidade e eficiência, quando o requerente desempenhava a função de substituto de Contador em São José do Rio Pardo. Naquela con-  
 gere, ao que lhe consta, chegou a exercer, durante alguns meses, a Contadoria e sobre modo como agiu no desempenho dessa função melhor poderão informar os Srs. T. Mahualpa Guimarães e Mario P. de Lima e Silva, então respectivamente Inspetor e Gerente da Filial. Nesta Agência tem desempenhado lealmente os encargos que lhe têm sido confiados inclusive o de auxiliar da Seção de Compensação de Cheques e também se houve muito satisfatoriamente em missão que desempenhou junto ao Banco do Estado de São Paulo, e que já é do conhecimento dessa Matriz, por comunicação direta daquele Banco. O requerente é casado, de vida regrada e, a nossa ver, está em condições de exercer a comissão que pleiteia. É o que nos cabe informar Genaro P. Amaral - Gerente. Roberto Carvalho - Contador."

89- "Em 1934 a administração central do Banco do Brasil, atendendo aos antecedentes do Suplicante, comissionou-o no cargo de Contador, mandando-o servir na agência de Cervantes digo agência de Chavantes no mesmo Estado de São Paulo. Assumindo, na forma determinada pela administração central, semelhante função, coube ao Suplicante, por mais de uma vez, exercer interinamente, na ausência do efetivo, e na forma do regulamento, o cargo de Gerente da mesma Agência;

90- Foi nessa cidade que começaram os graves aborrecimentos do Suplicante, e que, mal e perversamente interpretados, deram origem a uma série de injustiças levadas a efeito contra ele, e que culminaram, afinal, na sua demissão ilegal e arbitrária; 100- Achan-

do-se, a esse tempo, em pleno vigor a Constituição de 16 de Julho

de 1934, o Suplicante viu-se na contingencia de, como funcio-  
nario que era do Banco do Brasil, cumprir o disposto no art. 169  
da aludida Constituição, que dispunha: "O alistamento e o voto  
são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas  
exercerem função publica remunerada, sob as sanções e salvas as  
excepções que a lei determinar". 11º- Ante este texto, o Suplican-  
te teria de intervir, necessariamente, na vida politica do país,  
através de seu voto, que deveria ser dado em todas as eleições,  
que viessem a se processar, regularmente, na localidade onde ele  
estivesse e servindo como funcionario do Banco do Brasil; 12º- Estava,  
então, em plena vigencia a lei nº 48, de 4 de Maio de 1935, que  
visava fazer vida politica da Nação formar-se, desenvolver-se e  
progredir-se através dos partidos politicos. Para este fim, a lei  
a lei supra indicada prescrevia o art. 84: "concorrer as eleições  
digo no art. 84: "Somente poderão concorrer as eleições candida-  
tos registrados por partidos ou aliança de partido, ou mediante  
requerimentos de eleitores: 50, nas eleições municipais, e 200 nas  
estaduais ou federais. § 1º. A cada assinatura deve ser aposto o  
numero do titulo de leitor. § 2º. Nenhua eleitor sob pena do art.  
183, nº 3, pode assinar mais de um requerimento." 13º- É claro que  
pelo sistema então adotado, os dirigentes do Pis desejavam disci-  
plinamente digo disciplinar o voto forçando, indiretamente o elei-  
tor a ingressar em agremiações partidárias, que servissem como que  
de aglutinação, através das ideias gerais constantes dos programas  
partidarios, dos esforços individuais da massa enorme de eleitores  
existentes no mesmo Pis; 14º- Tendo, assim, de ingressar num par-  
tido politico, afim de cooperar, sobre e superiormente, para a for-  
mação de corrente de ideias no seio da vida politica digo vida  
pública da Nação, o Suplicante entrou a examinar os programas, en-  
tão divulgados pelos partidos, e movido por mere intuitos patri-  
óticos, achou o que melhor entendia, naquele instante, aos intere-  
sses da comunidade brasileira, era o programa da Aliança Nacional  
Libertadora; 15º- Por esta razão, em Maio ou Junho de 1935, não  
teve a menor duvida em declarar, publicamente, que alimentava a

188 20  
Aynes

a convicção de que a Aliança Nacional Libertadora era o partido que merecia as suas preferencias; 16º - Agindo desta maneira, o Suplicante julgava que estava a merecer mais que o direito que lhe era assegurado pela legislação do País, porque, na realidade, o que estava a fazer era simples ato de subordinação aos preceitos da legislação eleitoral, reguladora da matéria. Não lhe podia passar pela mente a suspeita de que a Aliança Nacional Libertadora devesse a ser considerada, pelos cidadãos brasileiros de então, como sociedade de finalidades revolucionarias; 17º - Com efeito, em 4 de Abril de 1935, promulgava o Governo da Republica a lei nº 38, da qual constava um art.º de nº 20 que dizia: "Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja atividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem politica ou social por meios não consentidos em lei - Pena - de 6 meses a 2 anos de prisão celular. § 1º. Tais sociedades serão dissolvidas e seus membros de se reunir para o mesmo fim. § 2º. Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedades. § 3º. A pena será aplicada em dobro aqueles que reconstituírem, mesmo sob nomes e formas diferentes, as sociedades dissolvidas, ou que a elas outra vez se filiarem. § 4º. Este artigo applica-se a sociedades estrangeiras que nas mesmas condições, operarem no país".; 18º - A Aliança Nacional Libertadora não foi considerada, pelos poderes publicos nacionais, como sociedade proibida pela referida lei nº 38, por isto que, após a promulgação desta, ela adquiriu personalidade juridica perante os orgãos competentes da administração publica, e foi admitida, por toda parte, a fazer, em comícios, conferencias, e jornais, a propaganda do seu programa. A presidencia desse partido politico pertencia a um official da Armada Nacional, em pleno exercicio das suas funções no serviço ativo da sua corporação militar. Como poderia o Suplicante, que vivia numa cidade do interior, saber que este partido nacionalista era olhado com suspeição pela policia do Distrito Federal? 19º - Ante todos estes fatos de notoriedade publica, o Suplicante não podia julgar, evidentemente que tão só para ele, e mais alguns bancarios, poderia ser inconcili-

inconsiliavel a condição de funcionario do Banco do Brasil com a qualidade de membro da Aliança Nacional Libertadora, motivo pelo qual, na melhor boa fé, e sem quaisquer preocupações subversivas da ordem politica e social reinante no país digo no país, entrou para o corpo dos integrantes dessa agremiação de cunho nacionalista, no periodo em que ella era tida como organização legal, devidamente autorizada a funcionar; 20º - Pois bem como em chavantes appareceram, nessa occasião, uns boletins concitando os trabalhadores rurais a fazerem greve, autoridades policiaes attribuiram, sem nenhuma prova ou indicio, a autoria desses boletins a membros da Aliança Nacional Libertadora, entre os quais o Suplicante; 21º - Por esta razão, foi logo decretado o fechamento na capital do País, em Julho de 1935, dessa agremiação politica, e o Suplicante se viu envolvido num processo, de natureza politica onde se lhe attribuiu a pratica do crime previsto no art. 17 da lei nº 38, de 4 de Abril de 1935, a que é constituido pelo incitamento ou preparo de atentado contra pessoa ou bens, por motivos doutrinaes, politicos ou religiosos; bem como a execução do crime definido no art. 18 da mesma lei, referente á instigação ou preparo da paralisação dos serviços publicos, ou de abastecimento da população; 22º - Instaurado, perante a Justiça Federal competente da Seção de São Paulo, o respectivo processo crime, foi o Suplicante, - que nunca esteve afastado de suas funções, - abssevido da imputação gratuita que lhe era attribuida, continuando a exercer, como até então, no Banco do Brasil, a sua actividade normal, sem que viesse a sofrer qualquer consequencia por causa daquella processo, que tão injusta ente fôra elle iniciado; 23º - Em Julho de 1935 deliberou solicitar da administração central do Banco do Brasil dispensa sa comissão que vinha exercendo em chavantes. Atendido nesse seu pedido, foi transferido para a Matriz, por permuta, apresentando-se, então as autoridades competentes do Banco, nesta Capital, sendo designado para trabalhar na Seção de Valores em liquidações; 24º - Em Novembro de 1935, sem que directa ou indirectamente, proxima ou remotamente, principal ou secundariamente, o Suplicante tivesse para tanto concorrido, de qual-

1831  
C. Alves

qualquer forma ou maneira, irromper no País a insurreição desencadeada sob a chefia e orientação de Luiz Carlos Prestes; 25º - Entretanto, as autoridades policiais desta Capital, invocando razões, aliás infundadas, de séria suspeição, deliberaram prender, em 12 de Dezembro do mesmo ano, o Suplicante, embora não pudessem articular contra ele a menor palavra, gesto ou ato de participação no preparo ou desencadeamento dessa insurreição; 26º - Viu-se então, o Suplicante arrancado, durante meses seguidos de suas funções no Banco do Brasil sem, que, entretanto, tivessem quer as autoridades policiais quer a administração do Banco do Brasil, conseguido indicar um só ato seu de qualquer espécie, que revelasse estar, ou ter estado o mesmo Suplicante em ligação, ou mesmo simples contato com os insurretos de Novembro de 1935; 27º - Não tendo nunca respondido a nenhum processo administrativo, dentro ou fora do Banco do Brasil; não tendo sido incluído em nenhum inquerito policial entre os saídos que se instauraram no país, após Novembro de 1935, para que fossem apuradas as responsabilidades dos autores ou partícipes nessa insurreição de Novembro de 1935, não tendo sofrido nenhum processo, perante a Justiça Federal, então única existente, o Suplicante foi, porém compreendido com o recebimento, na Casa de Detenção desta Capital, onde se encontrava recolhido preso, com a seguinte carta: "Comunicamos-lhe que em virtude de resolução da Diretoria, em face do disposto no artigo 23 da lei nº 136, 12-12-1935, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Sr. Presidente resolveu dispensa-lo dos serviços desse Banco. Saudações . Pelo Banco do Brasil. P. Mendonça Lima. Santos. "(doc. nº 1); 28º - Levada a efeito esta demissão, autorizada pelo ofício nº B37, de 6 de Abril de 1936, do Ministério do Trabalho, foi, logo após, isto é, em 6 de Maio do mesmo ano, posto em liberdade o Suplicante, independentemente de qualquer procedimento judicial, e na plena vigência do estado de guerra, sendo notar, ainda, que, nessa data, não tinha sido, sequer encerrado o inquerito policial instaurado contra os implicados na insurreição de Novembro de 1935 (doc. nº 3); 29º - Nestas condições



não poderia nem o Banco do Brasil e nem o Ministério do Trabalho invocar contra o Suplicante a lei n. 136, de 14 de Dezembro de 1935, porque o art. 23 dela citado, na carta do Banco do Brasil supra transcrita, preceitua: "Os empregados de empresas particulares, inclusive e das concessionárias de serviços públicos e dos institutos de crédito que se filiarem clandestina ou extensivamente a centros, juntas ou partidos proibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuração devida do alegado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços independentemente de qualquer indenização"; 302 - De acordo, portanto, com o texto deste artigo, o empregado de um estabelecimento bancário só poderá ser dispensado com autorização previa do Sr. Ministro de Trabalho, estando, por sua vez, esta autorização condicionada ao fato, - devidamente comprovado em inquérito promovido pelo Ministério do Trabalho -, de haver esse empregado se filiado a um partido proibido pela lei n. 38, ou praticado qualquer crime definido na mesma lei; 312 - Urge, então, fixar, com nitidez, que nada disto ocorreu com o Suplicante, porque: a) - a única associação nacionalista, - que não dirigiu, orientou, e u conduziu, - mas da qual foi tão só membro, foi a Aliança Nacional Libertadora, no período da sua plena e extensiva legalidade; b) - não praticou nenhum crime dos que são previstos e definidos na lei n. 38, de 4 de abril de 1935. O processo a que respondeu perante a Justiça Federal da Secção de S. Paulo terminou, a 5 de outubro de 1935 com a absolvição do Suplicante. Tão justa, legal e indiscutível foi a proclamação da sua inocência que o Suplicante continuou a trabalhar no Banco do Brasil, como vinha fazendo até então, sem mais nenhum aborrecimento. Após esta data, não praticou nenhum ato subversivo, não se filiou a nenhum partido, não tomou quaisquer atitudes políticas, e nem foi processado, nem

11/11/36  
A. J. M.

nen mesmo depois da sua demissão, perante o Tribunal de Segurança Nacional, criado posteriormente, pela lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936; c) - finalmente, nenhuma apuração, através de inquérito regular, foi feita pelo Ministério do Trabalho ou pelo Banco do Brasil, a respeito de quaisquer acusações levantadas contra o Suplicante, com fundamento no art. 23 da lei n. 136, de 14 de Dezembro de 1935. Até este momento, não ponde o Suplicante saber que especie de inquérito, dentro ou fora do Banco do Brasil, foi instaurado contra ele. A unica coisa que ele sabe é a que consta do documento transcrito na presente petição. Em face, portanto, do exposto, verifica-se que o ato do Sr. Ministro do Trabalho, que autorizou a diretoria do Banco do Brasil a demitir o Suplicante do lugar que ele exercia nesse estabelecimento de crédito, foi praticado contra expressa e literal disposição de lei; 32ª - Indubitavel é esta ilegalidade em face do que dispõe o art. 15 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, que assegura e garante a estabilidade dos bancários, que tiverem mais de 2 anos de serviço efetivo no estabelecimento onde trabalham. Eis o texto: "Ao empregado em banco ou casas bancarias, a partir da data da publicação deste decreto, é assegurado o direito de efetividade, desde que contem dois ou mais anos de serviços prestados nos mencionados estabelecimentos, e, salvo caso de falencia ou extinção do estabelecimento, só poderá ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, de cuja abertura teve conhecimento, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem assistência de advegado ou do representante do Sindicato da classe, a que pertença". 33ª - Assim, quer em face da lei n. 136, de 14 de Dezembro de 1935, quer em face do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, a demissão do Suplicante se caracteriza por indizfarcavel ilegalidade; uma vez que não foram obedecidas, na de-

- determinação dela, as condições claras e precisas estabelecidas  
pela legislação reguladora da matéria. Por todo o exposto, -  
não se achando ainda prescrito o direito do Suplicante (doc.n.  
2)-, vem ele, com fundamento na legislação em vigor, propor con-  
tra a União Federal e o Banco do Brasil a presente ação ordina-  
ria de anulação, por contrários à lei, do ato do Sr. Ministro  
do Trabalho, que autorizou o Sr. Presidente do Banco do Brasil  
a demitir o aludido Suplicante do quadro de funcionalismo do  
referido estabelecimento de crédito, afim de que, anulado a-  
quele ato do titular do Ministério do Trabalho, anulados fiquem,  
também, o ato do Sr. Presidente do Banco do Brasil e a resol-  
ção da Diretoria, reintegrando-se o mesmo Suplicante no quadro  
dos funcionários do Banco do Brasil, com todos os proveitos,  
vantagens e regalias que estaria usufruindo, ou teria usufruído,  
inclusive promoções e gratificações, caso os atos acima mencio-  
nados não tivessem jamais qualquer existência. Para este fim  
vem, então, o Suplicante requerer a V. Exa. que se digna de  
mandar intimar a União Federal, na pessoa do seu representante  
legal, e o Banco do Brasil, na pessoa do seu Presidente, intima-  
dos os Srs. Ministro do Trabalho e da Fazenda para ciência de  
propositura da presente ação ordinária, notificados, outrossim,  
na forma do Código de Processo Civil, de que deverão contestar  
a ação, no prazo nele estabelecido, sob pena de revelia. Dando-  
se à presente, para fins de taxa judiciária, o valor de .....  
-Cr. \$ 50.000,00, protesta-se por todo o genero de provas admiti-  
das em direito, esperando-se que a presente ação seja julgada  
procedente, e condenados os réus nas custas, e juros da mora.  
Nestes termos, P. deferimento, Distrito Federal, 6 de outubro  
de 1943. Heraclito Fontoura Sobral Pinto. - DISTRIBUIÇÃO: Corre-  
gedoria da Justiça. D. à 3ª Vara da Faz. Publ., 1º Ofício. Em  
7 de 10 de 1943. Florencio. DESPACHO: A. cite-se, designado o

tes 22  
Caynes

doutor 2º Procurador Regional. Da 8-10-43. C. Vasconcellos  
Filho. - O QUE CUMPRE, CITANDO, TAMBEM, O EXMO. SR. MINISTRO  
DA FAZENDA E O EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E CO-  
MERCIO, POR TODA O INTEIRO TEOR DO PRESENTE. DADO E PASSADO  
NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AOS 12 DE OUTUBRO DE 1943.

Eu, Raulo Cavalli escrevente substituto, datilogra-  
fei. E eu, Fernando Faria ~~escrevente substituto~~  
~~escrevente substituto~~ Fernando  
Faria

Rev. fernando 13 de outubro 1943  
Vpail do fern  
B. Deque Cate do fern

Mandado (133, b):	10,00
Raza (75, c, I):	51,00
Selos:	6,80
	<u>Cr.5 67,80</u>



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
GABINETE DO MINISTRO

Em 15-7/15/43

15/7/43  
Oliveira

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Dr. Luiz Gallotti - 2º Procurador da República  
Procuradoria Regional da República no Distrito Federal  
Supremo Tribunal Federal - Rio Janeiro

6-2598 26 10 43 Acusando recebimento ofício V. Ex.  
43/1991 de 14 corrente solicitando informações que carece  
essa Procuradoria para defender União ação que lhe move  
José Campos Melo tenho prazer comunicar haver encaminhado  
assunto ao Conselho Nacional Trabalho para atender com  
presteza necessária pt Saudações

Alexandre Marcondes Filho  
Ministro Trabalho Indústria Comércio

GR/HN



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*11/30  
Agosto*

O processo que contem o esclarecimentos solicitados no oficio junto do Snr. 2º Procurador da Republica, tem o numero CNT 14 884-40, e, segundo me foi dado apurar, encontra-se na S.D.I. ----- S.C.: 30-10-943

*La Alusida*

Esc. "G".

*do Sr. chefe do S. S. C. de conciliação*

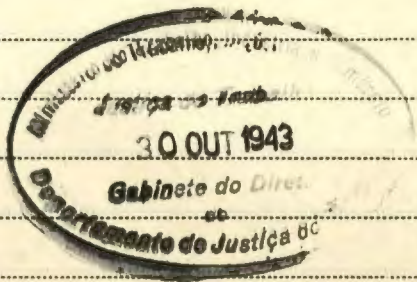
*30/10/43*

Acacio P. Rocha  
Chefe da S. C.

*Def. av. S. J. P.*

*Pro. 30 de Out. 943*

*Ass. de Luis Rom.*



*A S. P. para providencia conciliação designando um funcionario da Divisao para se entender com o Sr. Procurador a respeito do caso.*

*Pro. 30-10-43*

*Remando a Ass. de Luis Rom. visto de S. J. P.*

*Rec. 1/11/43*

*A. S. D. Lourenço*

*Pro. 1/11/43*

*Aguiar  
Dietin*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



*AMB*  
*11/26*  
*Agnes*

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

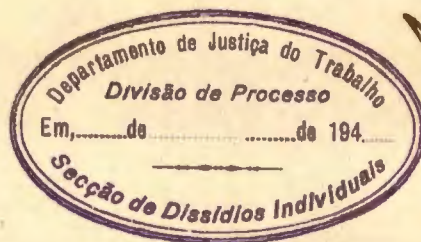
DIVISÃO DE PROCESSO

**COPIA**

C E R T I D I O

Tendo em vista o ofício número quarenta e três-mil novecentos e noventa e um, de quatorze de outubro findo, no qual o doutor Luiz Galloti, Muito Digno Segundo Procurador da República solicita informações que habilitem aquela Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação ordinária proposta no Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública por José Campos de Mello, conforme contra fé que acompanha o referido ofício; **C E R T I F I C O** que revendo os autos, do processo número Conselho Nacional de Trabalho quatorze mil oitocentos e oitenta e quatro-mil novecentos e quarenta, relativo as demissões de diversos funcionários bancários, constatei, com referência a José Campos de Mello, a folhas setenta e setenta e sete, o seguinte: OFÍCIO DO BANCO DO BRASIL - Rio de Janeiro, dois de Abril de mil novecentos e trinta e seis. Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio. Para os fins previstos na lei número cento e trinta e seis de quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, remettemos a Vossa Excellencia, por cópia, o Ofício que, em vinte e oito de março ultimo, nos dirigiu o Excelentíssimo Senhor Ministro dos Negocios da Fazenda, referente aos funcionarios deste Banco, senhores Francisca Serrão Medeiros Reis, José Famadas Sobrinho, Judith Moreira Motta, José de Campos Mello e Henrique Dantas. Quanto a este ultimo, conforme autorização desse Ministério, já foi exonerado dos serviços deste Banco. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração. Anexo. Assinado - Pelo Banco do Brasil - O Presidente - Leonardo Truda. - **DESPACHO CONSTANTE DO OFÍCIO DO BANCO DO BR-**

COPIA



BRASIL - A Diretoria Geral de Expediente para informar com urgên-  
cia. quatro de abril de mil novecentos e trinta e seis. Assinado  
Agamenon Magalhães - Ministro . - DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
OFICIO - COPIA - MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA - Em vinte e  
oito de Março de mil novecentos e trinta e seis. Gabinete do Mi-  
nistro. Oitenta e nove A - Reservado. Senhor Presidente do Ban-  
co do Brasil. Comunico-vos, para os devidos fins, que recebi  
do Ministério da Justiça e Negocios Interiores um aviso nos se-  
guintes termos : "Excellentissimo Senhor Ministro da Fazenda. Te-  
nho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia, para os ef-  
feitos da emenda número tres á Constituição da Republica e das  
leis numeros trinta e oito, de quatro de abril de mil novecentos  
e trinta e cinco, e cento e trinta e seis, de quatorze de dezem-  
bre de mil novecentos e trinta e cinco, a inclusa copia de lista,  
enviada pela Chefatura de Policia do Districto Federal, de func-  
cionarios subordinados a esse Ministerio, com a indicação das ac-  
tividades e responsabilidades extremistas dos mesmos. Reitero a  
Vossa Excellencia os meus protestos de alta estima e considera-  
ção. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, (assinado) Vi-  
cente Ráo." Esse aviso é acompanhado da indicação dos funciona-  
rios desse Banco, constantes da lista annexa e em relação aos  
quaes deveis agir immediatamente, observando o disposto no arti-  
go vinte e tres da lei numero cento e trinta e seis, de quatorze  
de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Saudações. (Assi-  
nado) Arthur de Souza Costa. - INDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS - Rela-  
ção do pessoal do Banco do Brasil que tem actividades e responsa-  
bidades extremistas. - FRANCISCA SERRÃO DE MEDEIROS REIS -(Fun-  
cionario do Banco do Brasil) - Grevista agitadora, obedecendo á  
orientação da Confederação Geral do Trabalho do Brasil, filiada  
ao Partido Comunista. Desde janeiro de mil novecentos e trinta  
e cinco, conta varias entradas na Secção de Segurança Social, pe-  
la sua actuação extremista no Sindicato Brasileiro de Bancarios,



COPIA



*P. 206*  
*de 28*  
*Agosto*

Bancários, então submettido a uma Directoria essencialmente vermelha e de qual era ella Secretaria. HENRIQUE DANTAS - (Funcionário do Banco do Brasil) - Comunista agitador, membro da Alliança Nacional Libertadora e Secretario do Syndicato Brasileiro de Bancarios. Preso como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido a vinte e sete de novembro ultimo, dados os seus antecedentes amplamente revelados, em comicios de character extremista. JOSÉ FAMADAS SOBRINHO - (Funcionario do Banco do Brasil) - Fichado nesta Delegacia desde julho de mil novecentos e trinta e cinco, - quando no Syndicato Brasileiro de Bancarios, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertava um principio de execução de greve geral, de qual resultaria confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe comunista com perturbação da ordem e consequente escalada ao Poder. Preso, ultimamente, como medida preventiva de ordem e segurança publica, dados os seus antecedentes e persistir em professar ideas avançadas entre extremistas da Alliança Nacional Libertadora. JUDITH MOREIRA MOTTA - (Funcionária do Banco do Brasil) - Socia da União Feminina do Brasil e adherente da Alliança Nacional Libertadora, entidades sob orientação do Partido Comunista. O seu nome está relacionado numa lista dos organizadores do Primeiro Congresso da Juventude Proletaria e Estudantil do Brasil. Esses antecedentes determinaram a sua prisão, como medida preventiva de ordem e segurança publica. JOSÉ DE CAMPOS MELLO - (Funcionario do Banco do Brasil) - Preso como medida de ordem e segurança publica, tenta a sua ligação com elementos extremistas da Alliança Nacional Libertadora, cujos comicios de character comunista frequentava assiduamente. - INFORMAÇÃO - Em officio de folhas sessenta e quatro, o Senhor Presidente do Banco do Brasil remette, para os fins previstos na lei numero cento e trinta e seis, de quatorze de dezembro do anno proximo passado, por copia, o officio numero quatrocentos e setenta e se

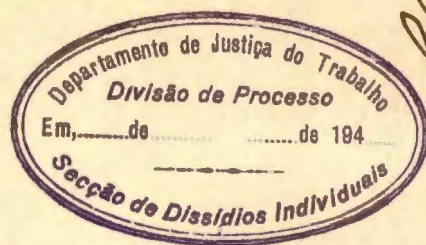
COPIA



R.D.  
 des 29  
 Cynus

sete/S-dois, de doze de março do corrente anno, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social da Polícia do Distrito Federal, referente aos funcionarios daquelle Banco, Senhores Aristoteles Moura, José Famadas Sobrinho, José de Campos Mello e Francisca Serrão Medeiros Reis. Preliminarmente, cabe-me esclarecer, relativamente á informação prestada pelo Senhor Auxiliar de Gabinete Felix Mendonça a folhas sessenta e quatro, que a copia do officio acima citado se encontra a folhas sessenta e nove deste processo. Nesse documento de folhas sessenta e nove, está devidamente provada a actividade extremista daquelles funcionarios. Em officio de folhas sessenta e cinco, ainda do Senhor Presidente do Banco do Brasil, para os fins previstos na citada lei numero cento e trinta e seis, é remettida uma copia do officio numero mil, de dois de março recemfindo, da Polícia Civil do Distrito Federal, relativo ás acitvidades communistas da funcionaria daquelle Banco Judith Moreira da Motta. O officio de folhas sessenta e sete é em additamento aos officios datados de treze e vinte e tres de março do corrente anno, encontrando-se aquelle a folhas sessenta e quatro deste processo e este não consta a sua entrada no Protocollo Geral. Ao meu ver, porém, houve equívoco por parte do Banco do Brasil em citar a data de vinte e tres pois o mesmo remetteu um officio datado de vinte e seis de março e que se acha a folhas sessenta e cinco, sobre o mesmo assumpto. Em officio de folhas setenta, é enviada uma copia do aviso do Senhor Ministro da Fazenda sobre as actividades extremistas dos funcionarios bancarios Francisca Serrão Medeiros Reis, José Famadas Sobrinho, Judith Moreira Motta, José de Campos Mello e Henrique Dantas. De todos os bancarios citados na presente informação, só foi demittido, isto é, autorizada a dispensa, do Senhor Henrique Dantas. Isso posto, cabe a superior autoridade applicar as medidas legais que o caso comporta. Em seis de abril de mil novecentos e trinta e seis. Assinado R.D. Junqueira - Terceiro

COPIA



Terceiro Official - DESPACHO DO DIRETOR DE SECÇÃO - As informações de folhas setenta e um a setenta e três, prestadas pela Polícia Civil, são contrárias aos empregados do Banco do Brasil, abaixo indicados, fichados como elementos pertencentes à Acção Nacional Libertadora e como conhecidos agitadores das doutrinas extremistas: um) Judith Moreira da Motta; dois) Aristoteles Moura; três) José Famadas Sobrinho; quatro) José de Campos Mello; cinco) Francisca Serrão Medeiros Reis; seis) Henrique Dantas - Estas informações foram prestadas pela Polícia ao Diretor Presidente do Banco que as transmittiu ao Senhor Ministro do Trabalho para os fins previstos na lei numero cento e trinta e seis, de quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, que permitte se autorize a dispensa desses empregados independentemente de quaisquer indenizações. Devo salientar, que o Senhor Ministro já autorizou a dispensa do Senhor Henrique Dantas, desde dois de março proximo findo, conforme consta do despacho de folhas cincõenta e cinco e officio de folhas cincõenta e seis. Quanto aos outros cabe à autoridade superior deliberar. Em seis de abril de mil novecentos e trinta e seis. Assinado - Alvaro de Figueiredo. Diretor de Secção - DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE - Com a informação ordenada sobe o processo à consideração do Senhor Ministro. Rio, seis de abril de mil novecentos e trinta e seis. Assinado. Affonso Costa - DESPACHO MINISTERIAL - Autorizo a dispensa de Judiht Moreira da Motta, Aristoteles Moura, José Famadas Sobrinho, José de Campos Mello, Francisca Serrão Medeiros Reis, de acordo com o artigo vinte e três da lei numero cento e trinta e seis, de quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Seis de abril de mil novecentos e trinta e seis. Assinado Agamenom Magalhães - Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. - OFFICIO DIRIGIDO AO BANCO DO BRASIL -Officio numero um E-oitocentos e trinta e sete. dezenove mil trezentos e noventa e um-trinta e cinco - Seis de abril de

COPIA



de 4/1  
Agnes

mil novecentos e trinta e seis. Um - E - Dispensa de bancários. Senhor Presidente. Em solução aos vossos officios sem numero, de treze e vinte e seis de março proximo findo e dois de abril corrente, com o qual encaminhastes cinco documentos relativos às actividades communistas dos senhores Judith Moreira da Motta; Aristoteles Moura; José Famadas Sobrinho; José de Campos Mello e Francisca Serrão Medeiros Reis, communico-vos, de ordem do Senhor Ministro, para os devidos fins, digo, devidos efeitos, que, nesta data, Sua Excellencia preferiu sobre o assumpto o seguinte despacho: "Autorizo a dispensa de Judith Moreira da Motta, Aristoteles Moura, José Famadas Sobrinho, José de Campos Mello e Francisca Serrão Medeiros Reis, de accordo com o artigo trinta e cinco, digo, artigo vinte e tres da Lei cento e trinta e seis, de quatorze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco." Saude e fraternidade. (assinado) Affonso Costa - Director Geral. - Ao Senhor Presidente do Banco do Brasil. Era o que se continha nas pegas aqui fielmente transcritas constituindo a presente certidão, a qual vai por mim datilografada *Sylvia de Freitas Dias da Cruz*, Escriurário "G" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Secção de Dissídios Individuais da Divisão de Processo do Departamento de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho e datada e assinada pelo Chefe da mesma Secção, substituto, no impedimento ocasional do efetivo, Celina da Silva Pereira, Official Administrativo da classe "I" do mesmo Ministério, e, finalmente, visada pelo Director da Divisão de Processo, Bacharel Oswaldo Soares. Isenta de sêlo de acôrdo com o número vinte e tres alínea d da tabela do imposto de sêlo que acompanha o Decreto-Lei número quatro mil seiscentos e cincoenta e cinco, de tres de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. -

*Visado de Francisco de S. de Setembro de 1940  
Celina da Silva Pereira*

CÓPIA

VISTO

EM 0, 11 / 1943

Enrique Galvão  
Diretor da D. P., Substituto

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

*[Handwritten signature or notes at the bottom of the page]*



fls 42  
Agul.

Reubi a certidão de seu  
curso do processo adminis-  
trativo relativamente ao caso

Rio, 3.11.43

Henri Gallothe  
2º pro. da Rep

Já tendo sido atendido o pedido  
de fls 24, conforme mostra o recibo supra,  
proponho que seja o presente restituído à  
P. A. da W. A.

Rio, 13.11.43

M. C. Galvão Bastos  
9 de 7

Restitua-se à SA MDA.

Em 17.11.43

E. Galvão  
Chefe da Sec

Em tempo: quite-se e imprime-se  
o CNT 22058-43 para posterior  
envio ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 17.11.43

E. Galvão  
Chefe da Sec

x

Sem cumprimento ao despacho de fl.  
 retro, sobre, cuja data é doc. de 19. 48,  
 protocolado sob n. 22.058/48  
 de 19. 11. 48  
 de Sr. P. de Jesus Guimarães  
 Q. Nam.

N. G- 03315

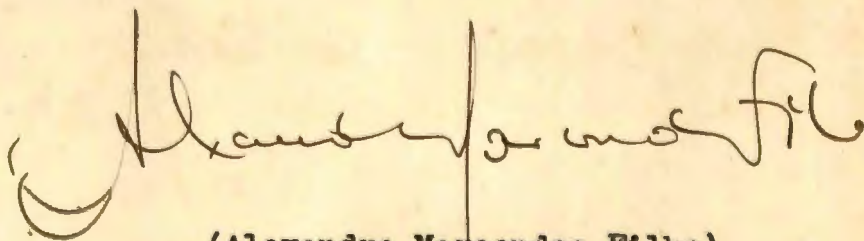
Em 13 de novembro de 1943

Contra-fé de citação do  
Banco do Brasil na ação  
ordinária proposta  
por José de Campos  
Melo

Sr. Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a esse Conselho a inclusa via da contra-fé expedida pelo Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública na ação ordinária proposta por José de Campos Melo para o fim de anular o ato deste Ministério autorizando o referido Banco a demitir o suplicante do emprego que ali exercia, em face das disposições da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de minha alta estima e distinto apreço.



(Alexandre Marcondes Filho)

Ao Sr. Dr. Filinto Müller,  
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

C/ anexo.

CR/HN



URG<sup>te</sup>

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL

N. *cons.* 22058

Entrada 16/11/1943 = 16.

CJT	PCNT	CP S
<del>SR</del>	PJT	DPS
DP.	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB



3.ª Vara  
1.º ofício

contra-fé

h/h  
6/10/27

CONTRA-FÉ - Mandado de Intimação, na forma abaixo: O DOUTOR JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI, ETC., Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual fôr este apresentado, que, em seu cumprimento, cite o Banco do Brasil, na pessoa de seu representante legal, e o Exmo. Sr. Dr. 2º Procurador da República, por todo o inteiro teor da petição, distribuição e despacho seguintes: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. JOSÉ DE CAMPOS MELLO, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, vem propôr, por esta petição inicial, uma ação ordinária de decretação judicial da nulidade do ato do Sr. Ministro do Trabalho, que autorizou o Sr. Presidente do Banco do Brasil a demiti-lo, em virtude de resolução da diretoria do mesmo Banco, do quadro do funcionalismo do mencionado estabelecimento de crédito, afim de que, anulado aquele primeiro ato seja, por via de consequência jurídica, proclamada, também, a nulidade quer do ato do Sr. Presidente do Banco do Brasil, com todas as vantagens e regalias que estaria usufruindo caso os atos acima referidos não tivessem jamais existido. Para isto requer, o Suplicante, se funda nos fatos, digo, Para isto requerer, o Suplicante se funda nos fatos e razões que passa a expôr. 1º- O Suplicante ingressou no quadro dos funcionários do Banco do Brasil no cargo de 4º Escrivão, em 1 de Setembro de 1923, em virtude de concurso de provas que prestou na agência de Aracajú, Estado de Sergipe, onde passou a trabalhar imediatamente; 2º- Em Fevereiro de 1924 foi designado para servir na agência de Joazeiro, Estado da Bahia, aí permanecendo até Fevereiro do ano seguinte, quando foi, novamente, transferido para a agência de São Salvador, no mesmo Estado, vindo-se, outra vez, removido para a Matriz do Banco, nesta Capital, em Abril de 1927; 3º - Em todos estes departamentos, o Suplicante agiu sempre com a mais absoluta correção, cumprindo com zelo e solicitude todos os seus deveres funcionais, inspirando-se no só desejo de servir, com lealdade e dedicação, o estabelecimento bancário

*Handwritten notes at the top of the page, including the name 'Correia' and other illegible scribbles.*

a que pertencia. Nunca discutiu quaisquer ordens recebidas, desde que fossem justas e legais, razão pela qual grangeou entre os seus superiores e os seus companheiros de trabalho o renome de funcionario exato no cumprimento das suas obrigações; 4º - Em Março de 1929 foi designado para servir na agencia de S. José do Rio Preto, em S. Paulo, a fim de desempenhar o serviço de Caixa. Houve-se tão bem no exercicio destas suas funções que, por mais de uma vez, em 1929 e 1930, o Gerente e o Contador da mesma agencia solicitaram da administração central a sua promoção ao cargo de 3º Escrivão; 5º - Promovido, em começo de 1930, a este ultimo cargo de 3º Escrivão, quando, ainda, em exercicio na agencia de S. José do Rio Preto, passou, então, às funções de substituto de Contador da mencionada agencia, tendo desempenhado, por largo tempo, e na ausencia do funcionario efectivo, as funções de Contador Interino; 6º - Em 1932, foi o Supplicante removido para a agencia da cidade de S. Paulo, entrando a servir na Secção de Compensação de Cheques, como substituto eventual do chefe da mesma Secção. Em todas estas funções mereceu, sempre, dos seus superiores, informações as mais honrosas, porque se referiam à sua competencia, assiduidade, zelo no serviço, e espirito de disciplina. De tal modo o Supplicante se impôs à administração do Banco do Brasil que, em 1933, foi designado, com outro colega, para, juntos, fazerem no Banco do Estado de S. Paulo o levantamento das contas da Carteira Hipotecaria-Ouro. Desobrigou-se o Supplicante desta sua comissão de maneira proficiente, motivo pelo qual os directores do alludido Banco do Estado de S. Paulo, Srs. Mucio Whitacker e A. Salles Pupo, escreveram à administração central do Banco do Brasil uma carta na qual pediam que fizessem constar dos assentamentos do mesmo Supplicante os louvaveis serviços por ele prestados ao estabelecimento de crédito do Governo de S. Paulo; 7º - Nesses mesmo ano de 1933, o Supplicante pleiteou, para si, e com base no seu passado de funcionario, a comissão de Contador de agencia, merecen-

do este seu requerimento do Gerente e do Contador da agencia da  
cidade de S. Paulo, onde ele servia, a seguinte informaçao: "O  
requerente conta 10 anos de serviço efetivo no Banco e trabalha  
nesta Agencia desde 21-3/32. Durante o seu exercicio nesta Fi-  
lial deu 5 faltas ao serviço. Trata-se de funcionario dedicado,  
criterioso e conhecedor dos serviços. O primeiro signatario des-  
ta, como Inspetor de Agencias, pode bem aquilatar da sua capaci-  
dade e eficiencia, quando o requerente desempenhava a funçao de  
substituto do Contador em S. José do Rio Pardo. Naquela Conge-  
lacione, ao que lhe consta, chegou a exercer, durante alguns meses,  
a Contadoria e sobre o modo como agiu no desempenho dessa fun-  
çao melhor poderão informar os Srs. T. Atalyalpa-Guimarães e Ma-  
rio P. de Lima e Silva, entao respectivamente Inspetor e Geren-  
te da Filial. Nesta Agencia tem desempenhado plenamente os en-  
cargos que lhe têm sido confiados inclusive o de auxiliar da  
Secção de Compensação de Cheques e tambem se houve muito satis-  
fatoriamente em missao que desempenhou junto ao Banco do Estado  
de S. Paulo, e que já é do conhecimento dessa Matriz, por comu-  
nicação direta daquele Banco. O requerente é casado, de vida re-  
gular e, a nesso ver, está em condições de exercer a comissao  
que pleiteia." É o que os digo, que nos cabe informar". Genaro  
P. Amaral - Gerente. Roberto Carvalho - Contador". 82- Em 1934  
a administração central do Banco do Brasil, atendendo aos ante-  
cedentes do Suplicante, comissionou-o no cargo de Contador, man-  
dando-o servir na agencia de Chavantes, no mesmo Estado de S.  
Paulo. Assumindo, na forma determinada pela administração cen-  
tral, semelhante funçao, coube ao Suplicante, por mais de um  
vez, exercer interinamente, na ausencia do efetivo, e na forma  
do regulamento, o cargo de Gerente da mesma Agencia; 92- Foi  
nessa cidade que começaram os graves aborrecimentos na vida do  
Suplicante, e que, mal e perversamente interpretados, deram ori-  
gem a uma serie de injustiças levadas a efeito contra ele, e  
que culminaram, afinal, na sua demissao ilegal e arbitraria;  
102 - Achandopse, a esse tempo, em pleno vigor a Constituição

de 16 de julho de 1934, o Suplicante viu-se na contingencia de, como funcionario que era do Banco do Brasil, cumprir o disposto no art. 109 da aludida Constituição, que dispunha: "O alistamento e o voto são obrigatorios para os homens, e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar"; 11º - Ante este texto, o Suplicante teria de intervir, necessariamente, na vida politica do país, através de seu voto, que deveria ser dado em todas as eleições, que viessem a se processar, regularmente, na localidade onde ele estivesse servindo como funcionario do Banco do Brasil; 12º - Estava, então, em plena vigencia a lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que visava fazer a vida politica da Nação formar-se, desenvolver-se, e progredir através dos partidos politicos. Para este fim, a lei supra indicada preceituava no art. 84: "Somente poderão concorrer às eleições condidatos registrados por partidos ou alianças de partido, ou mediante requerimento de eleitores: 50, nas eleições municipais, e 200 nas estaduais ou federais. § 1º - A cada assinatura deve ser aposto o número do título do leitor. § 2º - Nenhum eleitor, sob a pena do art. 183, n. 3, pode assinar mais de um requerimento"; 13º - É claro que, pelo sistema então adotado, os dirigentes do País desejavam disciplinar o voto, forçando, indiretamente, o eleitor a ingressar em agremiações partidarias, que servissem como que de aglutinação, através das idéas gerais constantes dos programas partidarios, dos esforços individuais da massa enorme de eleitores existente no mesmo País; 14º - Tendo, assim, de ingressar num partido politico, afim de cooperar, nobre e superiormente, para a formação de correntes de idéas no seio da vida pública da Nação, o Suplicante entrou a examinar os programas, então divulgados pelos partidos, e movido por meros intuitos patrioticos, achou que o que melhor atendia, naquele instante, aos interesses da comunidade brasileira, era o programa da Aliança Nacional Libertadora; 15º - Por esta razão, em Maio ou Junho de 1935, não teve a menor dúvida em

26  
EPR

declarar, publicamente, que alimentava a convicção de que a Aliança Nacional Libertadora era o partido que merecia as suas preferencias; 16º - Agindo desta maneira, o Suplicante julgava que estava a exercer mais do que um direito que lhe era assegurado pela legislação do País, porque, na realidade, o que estava a fazer era simples ato de subordinação aos preceitos da legislação eleitoral, reguladora da materia. Não lhe podia passar pela mente a suspeita de que a Aliança Nacional Libertadora devesse de ser considerada, pelos cidadãos brasileiros de então, como sociedade de finalidade revolucionarias; 17º - Com efeito, em 4 de abril de 1935, promulgava o Governo da República a lei n. 38, da qual constava um artigo, o de n. 20, que dizia: "Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem politica ou social por meios não consentidos em lei. Pena - de 6 meses a 2 anos de prisão celular. § 1º - Tais sociedades serão dissolvidas e seus membros impedidos de se reunir para os mesmos fins. § 2º - Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedades. § 3º - A pena será aplicada em dobro áqueles que reconstituírem, mesmo sob nomes e formas diferentes, as sociedades dissolvidas, ou que a elas outra vez se filiarem. § 4º - Este artigo applica-se ás sociedades estrangeiras que nas mesmas condições, operarem no país". 18º - A Aliança Nacional Libertadora não foi considerada, pelos Poderes Públicos nacionais, como sociedade proibida pela referida lei n. 38, por isto que, após a promulgação desta, ela adquiriu personalidade jurídica perante os órgãos competentes da administração pública, e foi admitida, por toda a parte, a fazer, em comícios, conferencias, e jornais, a propaganda do seu programa. A presidencia desse partido politico pertencia a um official da Armada Nacional em pleno exercicio das suas funções no serviço activo da sua corporação militar. Como poderia o Suplicante, que vivia numa cidade do interior, saber que esse partido nacionalista era olhado com suspeição pela Policia do Distrito Federal? 19º - Ante todos estes

fatos, de notoriedade pública, o Suplicante não podia julgar, evidentemente, que tão só para ele, e mais alguns bancários, poderia ser inconciliável a condição de funcionario do Banco do Brasil com a qualidade de membro da Aliança Nacional Libertadora, motivo pelo qual, na melhor boa fé, e sem quaisquer preocupações subversivas da ordem política e social reinante no país, entrou para o corpo dos integrantes dessa agremiação de cunho nacionalista, no periodo em que ela era tida como organização legal, devidamente autorisaca a funcionar; 20º - Pois bem, como Dr Chavantes appareceram, nessa occasião, uns boletins concitando os trabalhadores rurais a fazerem greve, autoridades policiaes attribuiram, sem nenhuma prova ou indicio, a autoria desses boletins a membros da Aliança Nacional Libertadora, entre os quaes o Suplicante; 21º - Por esta razão, logo que foi decretado o fechamento, na capital do país, em Julho de 1935, dessa agremiação politica, o Suplicante se viu envolvido num processo, de natureza politica, onde se lhe attribuiu a prática do crime previsto no art. 17 da lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e que é constituído pelo incitamento ou preparo de atentado contra pessoa ou bens, por motivos doutrinarios, politicos ou religiosos; bem como a execução do crime definido no art. 18 da mesma lei, referente à instigação ou preparo da paralisação dos serviços públicos, ou de abastecimento da população; 22º - Instaurado, perante a Justiça Federal competente da Secção de S. Paulo, o respectivo processo crime, foi o Suplicante - que nunca esteve afastado de suas funções - absolvido da imputação gratuita que lhe era attribuida, continuando a exercer, como até então, no Banco do Brasil, a sua actividade normal, sem que viesse a sofrer qualquer consequencia por causa daquele processo, que tão injustamente fôra contra ele iniciado; 23º - Em Julho de 1935 deliberou solicitar da administração central do Banco do Brasil dispensa da comissao que vinha exercendo em Chavantes. Atendido neste seu pedido, foi transferido para a Matriz, por permuta, apresentando-se, então, às autoridades competentes do Banco, nesta Capital, sendo desgra-

14  
688

...digo, sendo designado para trabalhar na Secção de Valores em  
- liquidação; 24º - Em Novembro de 1935, sem que directa ou indiretamente, próxima ou remotamente, principal ou secundariamente, o  
- Suplicante tivesse para tanto concorrido, de qualquer forma ou maneira, irrompeu no país a insurreição desencadeada sob a chefia e orientação de Luiz Carlos Prestes; 25º - Entretanto, as autoridades policiais desta Capital, invocando razões, aliás infundadas, de mera suspeição, deliberaram prender, em 12 de Dezembro do mesmo ano, o Suplicante, embora não pudessem articular contra ele a menor palavra, gesto, ou ato de participação no preparo ou desencadeamento dessa insurreição; 26º - Viu-se, então, o Suplicante arrancado, durante meses seguidos das suas funções no Banco do Brasil, sem que, entretanto, tivessem quer as autoridades policiais, quer a administração do Banco do Brasil, conseguido indicar um só ato seu, de qualquer especie, que revelasse estar, ou ter estado o mesmo Suplicante em ligação, ou mesmo simples contato com os insurrectos de Novembro de 1935; 27º - Não tendo nunca respondido a nenhum processo administrativo, dentro ou fóra do Banco do Brasil; não tendo sido incluído em nenhuma inquérito policial entre os muitos que se instauraram no país, após Novembro de 1935, para que fossem apuradas as responsabilidades dos autores ou participes nessa insurreição de Novembro de 1935; não tendo sofrido nenhum processo, perante a Justiça Federal, então unica existente, o Suplicante foi, porém, surpreendido com o recebimento, na Casa de Detenção desta Capital, onde se encontrava recolhido preso, com a seguinte carta: "Comunicamos-lhe que, em virtude de resolução da Diretoria, em face do disposto no artigo n. 23 da Lei n. 136, de 12-12-1935, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, o sr. Presidente resolveu dispensá-lo dos serviços deste Banco. Saudações. Pelo BANCO DO BRASIL P. Mendonça Lima, Diret, digo, Lima, digo, P. Mendonça Lima Dantas" (doc. n. 1); 28º - Levada a efeito esta demissão, autorizada pelo officio n. 837, de 6 de abril de 1936, do Ministerio do Trabalho, foi, logo



logo após, isto é, em 6 de maio do mesmo ano, posto em liberdade o Suplicante, independentemente de qualquer procedimento judicial, e na plena vigência do Estado de Guerra, sendo de notar, ainda, que, nesse data, não tinha sido, sequer encerrado o inquérito policial instaurado contra os implicados na insurreição de Novembro de 1935 (fls. n. 3); 29º - Nestas condições, não poderiam nem o Banco do Brasil e nem o Ministério do Trabalho invocar contra o Suplicante a lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, porque o art. 23 dela citado, na carta do Banco do Brasil supra transcrita, preceitua: "Os empregados de empresas particulares, inclusive e das concessionárias de serviços públicos e dos institutos de crédito que se filiarem clandestina ou extensivamente a centros, juntas ou partidos proibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuração devida do alegado pelo Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços independentemente de qualquer indenização"; 30º - De acordo, portanto, com o texto deste artigo, o empregado de um estabelecimento bancario só poderá ser dispensado com autorização previa do Sr. Ministro do Trabalho, estando, por sua vez, esta autorização condicionada ao fato, - devidamente comprovado em inquérito promovido pelo Ministério do Trabalho, - de haver esse empregado se filiado a um partido proibido pela lei n. 38, ou praticado qualquer crime definido na mesma lei; 31º - Urge, então, fixar, com nitidez, que nada disto ocorreu com o Suplicante, porque: a) - a unica associação nacionalista, - que não dirigiu, orientou, ou conduziu, - mas da qual foi tão só membro, foi a Aliança Nacional Libertadora, no periodo da sua plena e ostensiva legalidade; b) - não praticou nenhum crime dos que são previstos e definidos na lei n. 38, de 4 de abril de 1935. O processo a que respondeu perante a Justiça Federal da Secção de São Paulo terminou, a 5 de Outubro de 1935 com a absolvição do Suplicante. Tão justa, legal e indiscutivel foi a proclamação da sua inocência que o Suplicante continuou a trabalhar no Banco do Brasil, como

*Handwritten initials/signature*

como vinha fazendo até então, sem mais nenhum aborrecimento. Após esta data, não praticou nenhum ato subversivo, não se filiou a nenhum partido, não tomou quaisquer atitudes políticas, e nem foi processado, nem mesmo depois da sua demissão, perante o Tribunal de Segurança Nacional, criado posteriormente, pela lei n. 244, de 11 de Setembro de 1936; c) - finalmente, nenhuma apuração, através de inquérito regular, foi feita pelo Ministério do Trabalho ou pelo Banco do Brasil, a respeito de quaisquer acusações levantadas contra o Suplicante, com fundamento no art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935. Até este momento, não pôde o Suplicante saber que espécie de inquerito, dentro ou fóra do Banco do Brasil, foi instaurado contra ele. A única coisa que ele sabe é a que consta do documento transcrito na presente petição. Em face, portanto, do exposto, verifica-se que o ato do Sr. Ministro do Trabalho, que autorizou a diretoria do Banco do Brasil a demitir o Suplicante do lugar que ele exercia nesse estabelecimento de crédito, foi praticado contra expressa e literal disposição de lei; 32º - Indubitável é esta ilegalidade em face do que dispõe o art. 15 do decreto n. 24.615, de 9 de Julho de 1934, que assegura e garante a estabilidade dos bancários, que tiverem mais de 2 anos de serviço efetivo no estabelecimento onde trabalham. Eis o texto: "Ao empregado em banco ou casas bancárias, a partir da data da publicação deste decreto, é assegurado o direito de efetividade, desde que contenha dois ou mais anos de serviços prestados nos mencionados estabelecimento, e, salvo caso de falência ou extinção do estabelecimento, só poderá ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, de cuja abertura teve conhecimento, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem assistência de advogado ou do representante do Sindicato da classe, a que pertença"; 33º - Assim, quer em face da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, quer em face do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, a demissão do Suplicante se caracteriza por indisfarçável

digo, por indisfarçavel ilegalidade, uma vez que não foram obedecidas, na determinação dela, as condições claras e precisas estabelecidas pela legislação reguladora da materia. Por todo o exposto, - não se achando ainda prescrito o direito do Suplicante (doc. n. 2), vem ele, com fundamento na legislação em vigor, propor contra a União Federal e o Banco do Brasil a presente ação ordinaria de anulação, por contrarios à lei, do ato do Sr. Ministro do Trabalho, que autorizou o Sr. Presidente do Banco do Brasil a demittir o aludido Suplicante do quadro de funcionalismo do referido estabelecimento de crédito, afin de que, anulado aquele ato do titular do Ministerio do Trabalho, anulados fiquem, tambem, o ato do Sr. Presidente do Banco do Brasil e a resolução da Diretoria, reintegrando-se o mesmo Suplicante no quadro dos funcionarios do Banco do Brasil, com todos os proveitos, vantagens e regalias que estaria usufruindo, ou teria usufruido, inclusive promoções e gratificações, caso os atos acima mencionados não tivessem jamais qualquer existencia. Para este fim vem, então, o Suplicante requerer a V. Exa. que se digne de mandar intimar a União Federal, na pessoa do seu representante legal, e o Banco do Brasil, na pessoa do seu Presidente, intimados os Srs. Ministros do Trabalho e da Fazenda para ciencia da propositura da presente ação ordinaria, notificados, outrossim, na forma do Código de Processo Civil, de que deverão contestar a ação, no praso nene estabelecido, sob pena de revelia. Dando-se à presente, para fins de taxa judiciaria, o valor de Cr. \$ 50.000,00, protesta-se por todo o genero de provas admitidas em direito, esperando-se que a presente ação seja julgada procedente, e condenados os réus nas custas, e juros da mora. Nestes termos, P. Deferimento . Distrito Federal, 6 de outubro de 1943. Heraclito Fontoura Sobral Pinto. - DISTRIBUIÇÃO: Corregedoria da Justiça. D. à 3ª Vara da Faz. Publ., 1º Oficio. Em 7 de 10 de 1943. Florencio. DESPACHO: A. cite-se, designado o doutor 2º Procurador Regional. Em 8-10-43. C. Vasconcellos Filho. - O que cumpra, citando, tambem, os

h  
E

Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e do Trabalho, Industria e Comercio, Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de outubro de 1943. Eu, Lauro Carvalho, escrevente substituto, datilografei. E eu, Fernando de Faria Junior, Escrivão, o subscrevi e assino, de ordem do M.M. Juiz. Fernando de Faria Junior. - NADA MAIS se continha em o dito mandado. O referido é verdade e dou fé. Distrito Federal, 13 de outubro de 1943.

O OFICIAL DO JUIZO:

*Elias Ant. Lopes* *Deputado*



150  
634

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio  
 Justiça do Trabalho  
 17. NOV. 1943  
 Gabinete do Diretor  
 do Departamento de Justiça do Trabalho

C. N. T. 22058/43

A. D. P. com urgência  
 Rio, 17. XI. 43.  
 Bernardo com Serviço Carneiro  
 Sintes.

A. D. P. com urgência  
 No. 17/11643  
 Mauá Soares  
 Sintes

Ms. 2, já tendo sido atendido o pedido de  
 fls. 43 e seguintes, a junta do doc. de  
 autos do Gabinete do Sr. N. Imbué, em ja.  
 de do despacho de fls. 42.

Reunião de 9.11.43  
 Reunião de 9.11.43  
 E. J. S. M.

de acordo. em 20.11.43  
 Euzébio Galvão - Chef. da SDI

Autos de retar o  
 processo a autoridade  
 do Presidente do C  
 Sup. Conselho, cabe  
 a presença de P. J. T.  
 No. 20/11143  
 Mauá Soares  
 Sintes

Ministerio do Trabalho,  
Justiça do Trabalho  
20. NOV. 1943  
Gabinete do Diretor  
do Departamento de Justiça do Trabalho

A apreciação do Procurador  
Geral da Justiça do Trabalho  
Rio, 22. XI. 43  
Bernardo Pinheiro Carneiro  
Diretor do OJT

Recebido em 23-11-43  
Nas chancelas Gunnarato  
Escrit F

Do Sr. Pedro Danilo Pinheiro

24. 11. 1943

Daniel Lages  
Procurador

o Sr. Procurador Geral  
você a após a apresentação  
de uma arguição, conforme se  
verifica dos autos passados e  
de 43, foi feita pontada a toda  
necessidade, necessarios a defesa  
de Uniao. Rio, 24. 11. 43.

Daniel Pinheiro  
Pro.

Devolvido com o informe supra.  
Em 25-11-943  
Joaquim Timon e Ramon  
Escrit B

Daniel Pinheiro - 26-11-1943

Daniel Lages  
Procurador



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Atendendo o pedido de informação  
do Sr. 2º Procurador da República,  
formulado em ofício de fls. 24,  
conforme se verifica do recibo  
de fls. 42, está o processo em  
condições de voltar aqui.  
A deliberação do Sr. Presidente  
do C. N. T.

Rio, 1-XII-43

Bernardo Gu Benedito Camargo  
Diretor do D. J. T.

De v. conhecimento do  
Sr. Ministro e seguiu  
a seguir. 6.12.43  
Muller

D.T.J. 6-DEZ 1943  
RECEBIDO  
no  
Gabinete do Diretor

Prepar. de ofício ao  
Esc. do Sr. Ministro, em nome  
do Sr. Presidente do C. N. T.  
tendo em vista o expediente  
de fls. 43. Rio, 7.12.43

Bernardo Gu Benedito Camargo  
Diretor do D. J. T.

A. S. D. J.

Em 8/12/1943  
Oliveira  
Diretor do D. J. T.

Apresentei projeto de expediente  
em 10.12.43  
José P. de Barros Guimarães  
Cf. adm.

Visto em 14/12/43  
Pelos membros da Comissão  
chefes da D.J. 1.ª



Passe o projeto de expediente ao Sr. Diretor do Departamento.

Em 14.12.43  
Enrique Galvão  
Secret. subst.

A elevada consideração que o Sr. Presidente do C. N. F. apresenta a presente processo, com o inclusion do projeto de artigos endereçados ao Sr. Enri. o Senhor Ministro.

Dia, 20 - XII - 43

Renando de Barros Carneiro  
Diretor do D.J. 1.ª



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT 14 884/40-DJT-442/43

Em 21 de Dezembro de 1943.

**EXPEDIDO**  
NESTA DATA

Senhor Ministro.

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência encaminhando a este Conselho via da contra-fé expedida pelo M.M. Juiz de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública na ação ordinária proposta por José Campos Melo, nos autos do processo CNT-14 884/40, em que contende com o Banco do Brasil, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que já foram prestadas as informações solicitadas pela Procuradoria da República, afim de habilita-la a defender a União na ação proposta, ficando o referido processo no arquivo deste Ministério.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e mui distinta consideração.

2)  
\_\_\_\_\_  
(Filinto Müller)

Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alexandre Marcondes Filho,  
Digníssimo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria  
e Comércio.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



*A. D. P. para arquivar*

*Em 21 / XII / 1943*

*Bernardo Pinheiro de Azevedo*

*Diretor do D. J. J.*

*A. J. D. J.*

*Em 22 / 12 / 1943*

*Maria Lourenço*

*Diretor da D. P.*

D-9835-39

*14.884/40*



*MTIC 19391/35*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

*Conselho Nacional do Trabalho*  
SERVIÇO DO PESSOAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

*14.884/40*

M. T. I. C. - DO MINISTRO
N. G. M. 01496
DATA 6 12 42

*S.C. P-9835-39*  
FICHADE  
*1ª Secção*

**Assunto:** Serviço de Comunicações  
encaminha processo referente  
a demissão de bancários in-  
cursos na lei de segurança

DISTRIBUIÇÃO

- A.P.*
- Presidência*
- A.P.*
- A. Presidente*
- A.P.*
- Polícia*
- A.P.*
- Certidão*
- D.T.T.*
- Comunicação*
- Com*
- A.P.*
- A. Paulo*
- A.P.*

*Carote 206.*

Am 20.303

19.391-35

M.T.I.C.

P.9835-39



D. G. E. 19.391 - 935

- 1237-36v
- 530-36v
- 623-36v
- 1166-36v
- 1238-36v
- 1476-36v
- 2221-36v
- 3911-936v
- 4761-936v
- 5671-936v
- 6860-936v
- 7573-936v
- 11425-937v
- 14645-937v
- 7337-938v

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO  
 DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTES

1935

FICHA DE ENTRADA

Procedencia :

SINDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

1ª SECÇÃO

Assumpto :

DISPENSA DE FUNCIONARIOS DE BANCOS ACUSADOS DE  
 DESENVOLVEREM ATIVIDADES COMUNISTAS

Form. 98425 - Rio Grande Alago, 100 a 100 - R/R



SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1935.

N.º	19391
ENTRADA	28/12/35
IO DO	
BRABAH	
Consulhar	
Expediente	X
Constituição	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. P. P. P. P.	

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

*A D. J. E. Fr. pedir com urgencia  
 a V. Exa. a respeito do chefe de balcão.  
 27-12-35. Francisco de Paula*

O SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO tem a honra de transmittir á V.Exa. a solicitação dos Bancos infra-nomeados (vide copias inclusas) para, mediante autorização deste Ministerio, serem dispensados dos serviços, independentemente de qualquer indemnização, os respectivos funcionarios abaixo indicados, mediante a devida apuração de incidirem os mesmos no disposto no art. 23 da lei n.136 de 14 de Dezembro de 1935.

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL:

- ✓ Franklin Spencer Marchand Bittencourt
- ✓ José Salgado da Cunha

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES:

- ✓ Affonso Sergio Ferreira
- ✓ Alberto Castello Branco
- ✓ José Simões de Barros
- ✓ Romeu Lauria

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD.:

- ✓ José Maria de Macedo Santos
- ✓ Moacyr Bittencourt de Oliveira

THE ROYAL BANK OF CANADA:

- ✓ Ayrton Rocha.

Reiteramos os nossos protestos de distincta consideração.

*Oscar G. Sant'Anna*

Oscar G. Sant'Anna  
Presidente.

*Secção Com 28/12/35  
 D. J. E. Fr. de Paula*

COPIA

3  
*Pin*  
SYNDICATO DOS BANCOS  
DO  
RIO DE JANEIRO

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

Visto do Presidente.

*Paulo Aze*

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1935.

Exmo. Sr. Presidente do Syndicato dos Bancos do  
Rio de Janeiro.

O Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, pela sua Filial, nesta Capital, vem solicitar de V.Exa. sua intervenção perante o Ministerio do Trabalho afim de ser devidamente apurada a situação dos funcionarios desta Filial, abaixo indicados, os quaes foram presos pela Delegacia da Ordem Politica e Social, logo que irrompeu o recente movimento subversivo de caracter comunista.

Esses funcionarios, segundo informações que nos haviam sido prestadas em caracter confidencial pela Policia, anteriormente, estavam filiados á Confederação Geral do Trabalho do Brasil (organização comunista), á Juventude Communista e faziam parte do Nucleo bancario da Alliança Nacional Libertadora. São elles os seguintes:

- Affonso Sergio Ferreira
- Alberto Castello Branco
- José Simões de Barros
- Romeu Lauria.

Nestes termos, esperamos que V.Exa. obtenha do Ministerio do Trabalho que, devidamente apurado o allegado, de accordo com o art. 23 da lei 134 de 14 do corrente mez, autorize

o Banco a dispensar os alludidos empregados, nos termos do citado artigo.

Agradecendo antecipadamente, as providencias que V.Exa. se dignar de tomar, subscrevemo-nos

de V.Exa. amos. attos. obrds.

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES

(ass.) Gudesteu Pires

Director.



C O P I A

SYNDICATO DOS BANCOS  
DO  
RIO DE JANEIRO

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Visto do Presidente

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1935

Exmo. Sr. Presidente do

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

Vimos solicitar a intervenção de V.Exa. perante o Ministério do Trabalho, afim de ser devidamente apurada a situação dos nossos funcionarios abaixo indicados, os quaes, desde que irrompeu o recente movimento de caracter comunista, se acham foragidos, não respondendo a intimações que este Banco lhes tem dirigido, para comparecimento na séde deste Estabelecimento, e, segundo informações que temos, já têm sido presos pela Delegacia da Ordem Politica e Social, em virtude das ideias que professam de caracter subversivo, estando filiados a organizações communistas, segundo parece, a UNIÃO SYNDICAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL.

Esperamos que V.Exa. obtenha do Ministerio do Trabalho, nos termos do art. 23 da lei n° 136 de 14 de Dezembro, que, apurado o allegado, seja autorizada a dispensa desses empregados, que são:

FRANKLIN SPENCER SOBRAL MARCHAND BITTENCOURT e  
JOSE<sup>r</sup> SALGADO DA CUNHA.

Agradecendo, subscrevemo-nos

De V.Exa.  
Muito Atts. Vdrs.

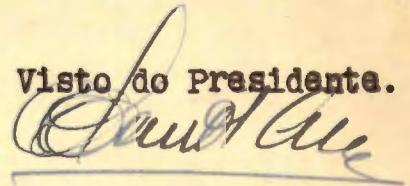
(ass.) Djalma Pinheiro Chagas  
Carlos de Castro

C O P I A

SYNDICATO DOS BANCOS  
DO  
RIO DE JANEIRO

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD.

Visto do Presidente.



Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1935.

Illmo. Sr. Presidente do  
Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro  
Nesta.

Sr. Presidente,

Consta a este Banco que os seus funcionarios

José Maria de Macedo Santos e  
Moacyr Bittencourt de Oliveira

estão incursos no Artigo n.23 da Lei n.136 da 14 de Dezembro  
de 1935 e por isso pede a V.S. que requeira do Ministerio do  
Trabalho, Industria e Commercio a apuração devida do allegado  
e autorisação do mesmo para os ditos funcionarios serem dis-  
pensados dos seus serviços nos termos do referido artigo n.23.

De V.S.  
Amigos, attos e obrds.

(ass.) .....

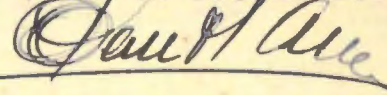
Gerente.

C O P I A

7  
SYNDICATO DOS BANCOS  
DO  
RIO DE JANEIRO

THE ROYAL BANK OF CANADA

Visto do Presidente



Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1935.

Ao  
Syndicato dos Bancos  
Nesta.

Prezados Snrs.

De accordo com a resolução tomada na ultima reunião dos membros desse digno Syndicato, vimos pela presente prestar as seguintes informações:

Do quadro dos funcionarios deste Banco, o seguinte funcionario está ausente desde o dia 26 de Novembro deste anno, constando que o mesmo se acha recolhido á Casa de Detenção:

Ayrton Rocha.

Quanto aos demais funcionarios deste Banco, não possuímos dados que possam motivar qualquer informação.

Somos com os protestos de nossa alta estima e consideração

De VV.SS.

Attenciosamente.

(ass.) .....

Gerente

officio n. 1E - 2810 -

8  
Fina

1935-35.

27 de dezembro de 1935.

Nº 1E-

## Pedido de informações

Sr. Chefe de Polícia.

Havendo o Syndicato do Banco do Rio de Janeiro transmitido a este Ministerio o pedido de alguns estabelecimentos de credito no sentido de ser devidamente apurada a situação de funcionarios de bancos accusados de desenvolverem actividades comunistas, afim de serem os mesmos dispensados dos empregos, independentemente de qualquer indemnização, solicite-vos, de ordem do Sr. Ministro, determinais á autoridade competente que informe a esta Directoria Geral, com a possivel urgencia, se incidiram no disposto no art. 23 da lei n. 136, de 14 do corrente mez, os seguintes bancarios:

Franklin Spenser Marchand Bittencourt e José Salgado da Cunha, do Banco Portuguez de Brasil;

Affonso Sergio Ferreira, Alberto Castello Branco, José Simeões de Barros e Romeu Lauria, do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes;

José Maria de Macedo Santos e Moacyr Bittencourt de Oliveira, do British Bank of South America Ltd.;

Ayrton Rocha, do Royal Bank of Canada.

Saude e fraternidade.

Director de Secção José Castano de Oliveira  
no impediment do Director Geral.

Ao Sr. Capitão Felinto Müller,  
Chefe de Polícia do Distrito Federal.

9  
*[Signature]*

D. G. E. 19. 291 de 1935

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECÇÃO

Tendo sido feito o expediente  
a ordenado nos autos de fl. 2,  
propunha o arquivamento do  
processo.

Em 4-1-1936.

*[Signature]*  
2.º Off.

GUARDE-SE

Em 4 / 1 / 1936.

*[Signature]*  
Director de Secção.

Recebido e provido fl.  
Em 6-1-1936.

*[Signature]*  
2.º Off.

*[Large handwritten flourish]*

Dqf-19391-35

DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLITICA E SOCIAL

10

(Secção de Segurança Social)

INFORMAÇÃO Nº9/S-2.

Com referencia ao officio junto, nº 2.810, da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio - DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE - datado de 27 de Dezembro ultimo, cabe-me informar quanto se contem nos promptuarios dos extremistas arrolados no referido officio:

FRANKLIN SPENCER MARCHANT BITTENCOURT (Promptuario nº 3.746) "Ex-presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios e um dos maiores agitadores dessa classe tendo tomado parte saliente na greve que sustentaram os bancarios, em pról da Caixa de Aposentadorias e Pensões. - Actualmente é membro do Congresso Nacional Pró Unidade Syndical, tendo sido preso nas proximidades da Estação Francisco de Sá, pelo Inv. 923, quando distribuia boletins, concitando os operarios a comparecerem ao Congresso acima citado, em 29-4-935. - Foi recolhido á Sala de Detidos e posteriormente posto em liberdade. - Preso, por determinação do Sr. Cap. Delegado Especial, no Syndicato de Bancarios, onde se achava, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertando um principio de greve geral, do qual resultaria a confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe comunista, com perturbação da ordem e consequente escalada ao poder, em 4-7-935. - Foi posto em liberdade, em 5-7-935. - Preso na U. T. L. J., quando varios elementos extremistas, filiados á Conf. Syndical Unitaria do Brasil, alli concertavam, em conjuncto, um plano subversivo, consistente em uma greve geral, movimento que se vinha processando em reuniões secretas, sobre a orientação do Partido Communista do Brasil. Tendo-se verificado a sua coparticipação á vista de boletins e do plano para execução do movimento alludido, com a documentação apprehendida, como se verifica do off. 156-S/2 ao Exmo. Sr. Chefe de Policia. Em 3-8-935. - Passou á disposição do Exmo. Sr. Chefe de Policia, em 5-8-935. - Por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, foi posto em liberdade, em 8-8-935.

**(Acha-se actualmente foragido)**

AFFONSO SERGIO FERREIRA (Promptuario nº2.724) "De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia, foi preso, na séde do Sindicato dos Bancarios Sindicato esse que obedece á orientação da C. G. T. B., filiada ao Partido Communista do Brasil, porque, naquella séde, em reunião secreta, decretou, com os demais membros do Directorio do já citado Sindicato, a greve geral dos bancarios, por 24 horas, como signal de protesto ao projecto da Lei de Segurança Nacional, presentemente em discussão na Camara dos Deputados. 8-2-935 - Esse individuo é communista e um dos mentores do movimento grevista ora irrompido. Foi identificado, photographado e recolhido ao Deposito de Presos, em 8-2-935. - Foi posto em liberdade, em 8-2-935. - Preso, por ordem do Sr. Cap. Delegado Especial, no Sindicato de Bancarios, onde se achava, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertando um principio de greve geral, do qual resultaria a confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe communista e consequente escalada ao poder, com perturbação da ordem, em 4-7-935. Foi posto em liberdade, em 5-7-935. - Preso, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para esta Capital, e outros pontos do Paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A. N. L., e os seus antecedentes amplamente revaldos como orador intellectual e alliciador da massa operaria em comicios de de carácter communista, o que constitue fundados motivos de vir a participar daquella insurreição; foi, por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 223-S/2, de 25-XI-935, cuja copia se acha neste promptuario. Em 25-XI-935."

ALBERTO CASTELLO BRANCO COSTA LOBO (Propmtuario nº 4.555) "Preso na U. T. L. J., quando varios elementos extremistas, filiados a CONFEDERAÇÃO SYNDICAL UNITARIA DO BRASIL alli concertavam, em conjuncto, um plano subversivo, consistente numa greve geral, movimento que se vinha processando em reuniões secretas, sobre a orienta-

INFORMAÇÃO Nº9/S-2. - CONTINUAÇÃO

ção do P. C. B.. Foi recolhido ao Deposito de Presos, em 3-8-935. - Ouvido pelo Chefe da Secção, e não se tendo verificado a sua coparticipação no movimento alludido, foi identificado, photographado e posto em liberdade, em 4-8-935. - Preso, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação par esta Capital, e outros pontos do Paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A. N. L., e os seus antecedentes amplamente revelados em comicios de character communista, o que constitue fundados motivos de vir a participar daquella insurreição; foi, por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, **recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 224-S/2, de 26-XI-935**, cuja copia se caha neste promptuario. Em 25-XI-935. Por determinação do Sr. Delegado Especial, foi posto em liberdade, em 21-12-935."

JOSE AUGUSTO SIMÕES BARROS (Promptuario nº5.933) "Communista agitador, membro do Syndicato Brasileiro de Bancarios, foi preso pelos Investigadores 637 e 216, na rua General Camara, por determinação do Sr. Delegado Especial, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido, a 23 de Nov. de 1935, no Nordeste, com irradiação para esta Capital, e outros pontos do Paiz, dada a sua intima ligação com os principio da A.N.L., e os seus antecedentes amplamente revelados em comicios de character communista, o que constitue fundados motivos de vir a participar daquella insurreição; foi, por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, **recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 316-S/2, de 7-12-935**, cuja copia se caha neste promptuario. Em 7-12-935."

ROMEU LAURIA (Promptuario nº6.101) "Preso, no local em que trabalha pelo Inv. 789, por determinação do Sr. Chefe da Secção, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do movimento extremista irrompido a 23 de Novembro p. passado no Nordeste; por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, **foi recolhido á Casa de Detenção com o officio nº291-S/2, de 4-12-935**, cuja copia se acha neste promptuario. - Em 4-12-935 - Por determinação do Sr. Delegado Especial, foi posto em liberdade, em 20-12-935."



INFORMAÇÃO Nº9/S/2. - CONTINUAÇÃO

JOSÉ MARIA DE MACEDO SANTOS (Promptuario nº3.938) "Preso, por determinação do Sr. Cap. Delegado Especial, no Sindicato de Bancarios onde se achava, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertando um principio de execução de uma greve geral, do qual resultaria a confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe comunista com perturbação da ordem e consequente escalada ao poder. Em 4-7-935. - Foi posto em liberdade, em 5-7-935. - Juntam-se a este exemplares de boletins encontrados em poder do promptualizado."

MOACYR BITTENCOURT DE OLIVEIRA (Promptuario nº2.727) "De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia, foi preso, na séde do Sindicato dos Bancarios, Sindicato esse que obedece a orientação da C.G.T.B., filiado ao Partido Comunista do Brasil, porque, naquella séde em reunião secreta, decretou, com os demais membros do Directorio do já citado Sindicato, a greve geral dos bancarios, por 24 horas, como signal de protesto ao projecto da Lei de Segurança Nacional, presentemente em discussão na Camara dos Deputados, em 8-2-935. - Esse individuo é comunista e um dos mentores do movimento grevista ora irrompido. Foi identificado, photographado e recolhido ao Deposito de Presos, em 8-2-935. - Foi posto em liberdade, em 8-2-935. - Preso, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para esta Capital, e outros pontos do Paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A. N. L., e os seus antecedentes amplamente revelados em comicios de character comunista, o que constitue fundados motivos de vir a participar daquella insurreição; foi, por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, recolhido á Casa de Detenção, em 26-XI-935, onde ainda se encontra."

AYRTON ROCHA (Promptuario nº2.729) "De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia, foi preso, na séde do Sindicato dos Bancarios, Sindicato esse que obedece á orientação da C.G.T.B., filiado ao Partido Comunista do Brasil, porque, naquella séde, em reunião secreta, de-

INFORMAÇÃO Nº9/S-2. - CONTINUAÇÃO

cretou, com os demais membros do Directorio do já citado Syndicato, a greve geral dos bancarios, por 24 horas, como signal de protesto ao projecto da Lei de Segurança Nacional, presentemente em discussão na Camara dos Deputados. 8-12-935. - Esse individuo é comunista e um dos mentores do movimento grevista ora irrompido. - Foi identificado, photographado e recolhido ao Deposito de Presos, em 8-2-935. - Foi posto em liberdade, em 8-2-935. - Preso, por determinação do Sr. Cap. Delegado Especial, no Syndicato de Bancarios onde se achava, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertando um principio de greve geral, do qual resultaria a confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe comunista, com perturbação da ordem e consequente escalada ao poder, em 4-7-935. - Foi posto em liberdade, em 5-7-935. - Preso, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para esta Capital, e outros pontos do Paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A.N.L., e os seus antecedentes amplamente revelados em comicios de character comunista, o que constitue fundados motivos de vir a participar daquella insurreição; foi, por determinação do Exmo. Sr. Chefe de Policia, **recolhido á Casa de Detenção. Em 26-XI-935**, onde ainda se encontra.

Eis quanto me cabe informar.

Rio, 2 de Janeiro de 1936

O Chefe da Secção

*Serafim Braga*  
 Serafim Braga.



GABINETE  
DO  
CHEFE DE POLICIA

*D.F. 19391-35*

*Nº 1237/15-  
29/1/36*

# Polícia do Distrito Federal

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1936.

*Junta - le a process e  
tambem - despacho com  
nº 6-11-71/1/36*

Senhor Ministro,

Em resposta aos termos do officio nº 18-2810, de 27 de Dezembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. as informações solicitadas a esta Chefia e referentes a funcionarios de estabelecimentos bancarios desta Capital, accusados de desenvolverem actividades extremistas.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração.

Filinto Muller.  
chefe de Policia.

A Sua Excellencia o Doutor Agamenom de Magalhães  
Ministrô de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

D. G. E. 19391 — de 1935

16  
Amth

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

— SECÇÃO

Cumprido o despacho de  
fl. anterior, com a juntada do  
officio da Policia do Distrito Fe-  
deral e informacoes de fls. 10 a 14,  
sobre o processo a consideracao  
de bochinidos

Em 6 de janeiro 1935  
A. M. M.

Def. 19291-35

17

DESPACHO

Em face da prova, autorizo o Banco Portuguez do Brasil, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, The British Bank of South America Limited, e The Royal Bank of Canada, a dispensar, independentemente de qualquer indemnização, nos termos do art. 23 da lei n. 136, de 14 de Dezembro de 1935, os funcionarios: Franklin Spencer Salgado Bittencourt, Affonso Sergio Ferreira, Alberto Castello Branco, José Simões de Barros, Romeu Lauria, José Maria de Macedo Santos, Moacyr Bittencourt de Oliveira e Ayrton Rocha, todos denunciados no presente processo pelo Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.

Reitere-se ao Capitão Chefe de Policia o pedido de informações sobre José Salgado da Cunha.

Em 6 de Janeiro de 1936.

*J. J. Salgado*

At. Sec. Em 6/1/36

DD de Desal

*Amil*

Recebido a 6/1/36

Preparei o extracto do assumpto, seguido do

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 6-1-1936

*Rauelimento*  
*Assent.*

*J. J. Salgado*

51  
70-1991-780  
Luz te puzer te de expe-  
sante.

Em 7.1.36.

~~João C. Odair~~  
~~20 off~~

Visto.

9.1.36.

Miguel  
Dimitri Sues.

Assinei em off

em 9 janeiro 36

Alves

Expediam-se officios n.ºs 18-52 e  
18-53, respectivamente aos Aros Capitães  
Filinto Müller, Chefe de Policia do Distrito  
Federal, e Presidente dos Syndicatos dos  
Bancos do Rio de Janeiro.

Em 9.1.36

S. T. Rodrigues.

Arquivado em 1.1.36  
1936

9 de janeiro de 1936.

18  
Mina

**Dispensa de bancarios**

**Sr. Presidente.**

Em referencia ao vosso officio de 26 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de mez corrente, resolveu autorizar o Banco Portuguez de Brasil, Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, The British Bank of South America Limited e The Royal Bank of Canada a dispensar, independentemente de qualquer indemnizações, nos termos do art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, os funcionarios: Franklin Spencer Marchand Bittencourt, Affonso Sergio Ferreira, Alberto Castello Branco, José Simões de Barros, Romeu Lauria, José Maria de Macedo Santos, Moacyr Bittencourt de Oliveira e Ayrton Rocha, em face das informações prestadas pela Policia do Distrito Federal.

Saúde e fraternidade.

(a) *Affonso Costa*

Director Geral.

Ao Sr. Presidente do Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.

19.391-

Officio n. 4E-53.

9 de janeiro de 1936.

19  
Thames

Pedido de informações

Sr. Chefe de Policia.

Em referencia do vosso officio de 4 de  
mez corrente e em additamento do de n. 1E-2.810, de 27 de  
dezembro ultimo, reitero-vos, de ordem do Sr. Ministro, o  
pedido de informações acerca da situação de José Salgado da  
Cunha, empregado do Banco Portuguez do Brasil, accusado pe-  
lo Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro de exercer activi-  
dades communistas.

Saúde e fraternidade.

(a) Affonso Costa

Director Geral.

Ao Sr. Capitão Filinto Müller,  
Chefe de Policia do Districto Federal.

J.P./C.B.



D. G. E. 19.391 de 1935

20  
M. J.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECÇÃO

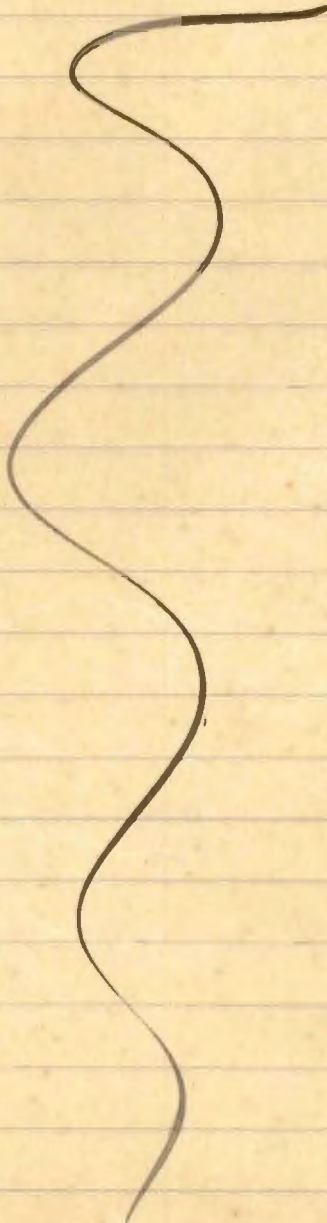
GUARDE-SE

Em 10 / 1 / 1935

*[Signature]*  
Sr. *[Name]*

Recebido e fundado exp.  
em 10-1-35.

*[Signature]*





BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES  
RUA DA QUITANDA, 131  
RIO DE JANEIRO

*Administração*

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1936

Exmo. Sr.

Dr. Agamenon Magalhães

DD. Ministro do Trabalho, Industria e  
Comercio

Nesta

*Junta. de as processo.*  
*13.1.36*  
*[Signature]*

Temos a honra de comunicar a V. Ex. que, de ac-  
côrdo com seu despacho proferido a 6 do corrente, na repre-  
sentação do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro e nos  
termos do art. 23 da lei 136 de 14 de Dezembro de 1935, aca-  
bamos de dispensar os seguintes funcionarios deste Banco:  
AFONSO SERGIO FERREIRA, ALBERTO CASTELLO BRANCO COSTA LOBO,  
JOSÉ AUGUSTO SIMÕES DE BARROS e ROMEU LAURIA.

Apresentamos a V. Ex. os protestos de nossa eleva-  
da estima

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA  
DE MINAS GERAES

*[Signature]*  
*[Signature]*

*Secção. Em 14/1/36*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*A*

N.º *623* 22  
ENTRADA *13/1/36*  
Consulor  
Escrivão *X*  
Contador  
Arquivo  
Com. Com.  
Administrativo

D. G. E.  $\left. \begin{array}{r} 530 \\ 623 \end{array} \right\}$  de 1936

23  
181

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Recebidos em 14-1-1936.

The Royal Bank of Canada e o Banco Comercio e Industria de Minas Geraes comunicam que, em virtude da autorização contida no despacho de fls. 17, dispensaram do serviço os empregados comunistas constantes da relação de fls. 2.

Cabe archivar.

Em 16-1-1936.

Abraão Rodrigues  
1.<sup>o</sup> off. fal.

GUARDE-SE

Em 16 / 1 / 1936

~~Abraão Rodrigues~~  
~~1.<sup>o</sup> off. fal.~~

Guardado em 16-1-1936.

Abraão Rodrigues  
1.<sup>o</sup> off. fal.

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1936

N.º 1166 24  
 ENTRA 21/1/1936  
 Ministro  
 Conselho  
 X

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho,  
Industria e Commercio

*L. P. E. F. de Affonso  
 do Ulysses de Albuquerque, f.º 100  
 e nº 1166/36*

Em additamento ao passo officio de 26 de Dezem  
bro ultimo, em que transmittimos á V.Exa. a solicitação de autori  
sação para a despensa de varios funcionarios de diversos estabe  
lecimentos bancarios - que V.Exa. houve por bem conceder, com uma  
unica excepção, ou seja do funcionario José Salgado da Cunha do  
Banco Portuguez do Brasil, - cumpre-nos communicar que esse esta  
belecimento nos officiou informando que aquelle funcionario tam  
bem usa o nome JOSE' ANTONIO DA CUNHA, com o qual teria sido pre  
so em 4 de Julho do anno passado, segundo deverá constar do respe  
tivo promptuario policial e do processo administrativo remettido  
pelo referido Banco ao Conselho Nacional de Trabalho em 4 de No  
vembro ultimo.

Reiteramos á V.Exa. os nossos protestos de dis  
tincta consideração.

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

*Oscar G. Sant'Anna*

Oscar G. Sant'Anna.  
- Presidente -

*A. 1.ª Secção. Em 21/1/1936, de  
ordem do D. Geral.*

*R. S. Oliveira  
Sec.*

D. G. E. 1.166 de 1936

25  
1936

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

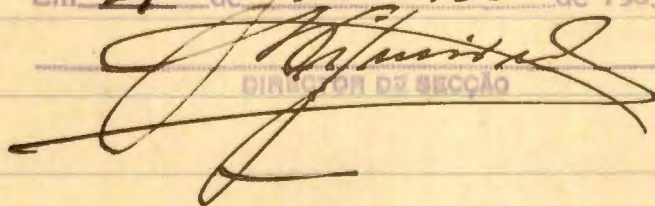
1ª SECÇÃO

Recebido hoje.  
junto projecto de expedi-  
ente em cumprimento ao despa-  
cho de off. n.º

Em 21-1-1936.  
Abraão Rodrigues  
1.º off.º

VISTO

Em 21 de Janeiro de 1936

  
DIRECTOR DA SECÇÃO

Fiz a juntada do off. n.º 275, de  
17 de Janeiro - 1936, da Policia Civil do  
Districto Federal.

Em 21-1-36  
M. H. Soares



**POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL**

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

1238  
22/1/36

26  
J. J. J.

1ª Secção

N. 275

URGENTE

Em 17 de Janeiro de 1936.

Referencia: prot. 1458

*Nota - Re q. processa. 81-1-976. J. J. J.*

Senhor Ministro,

1. Em referencia ao officio n° 1R-53, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Expediente desse Ministerio, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que nesta Repartição não existe registrado nenhum bancario com o nome de JOSE SALGADO DA CUNHA; existe, entretanto, fichado na Secção de Segurança Social, em promptuario n° 3.937, um individuo de nome JOSE ANTONIO DA CUNHA, filho de Constantino José da Cunha e de Encarnação Salgado, brasileiro, natural do Districto Federal, com 19 annos de idade (em 1935), solteiro, bancario, residente á Villa Regina n°. 91-Estação de Collegio, com a seguinte annotação: "Preso por determinação do Sr. Cap. Delegado Especial, no Syndicato de Bancarios, onde se achava, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertando um principio de execução de greve geral, do qual resultaria a confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe communista com pertubação da ordem e consequente escalada ao poder. Em 4-7-1935.- Foi posto em liberdade em 5-7-1935."

2. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos de elevada estima e distincta consideração.

O Chefe de Policia,

*F. Müller*  
( Filinto Muller )

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Agamenhon de Magalhães,  
Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio.

✓ Em face do Documento nº 26  
Anterior o Banco Portugal de Avulso,  
a Ojensen, independentemente de parecer  
vindicando o firmante José Salgado  
da Cunha, de acordo com o  
art. 23 de lei 136, de 14 de agosto  
de 1935. 22.1.36

de ordem do Especial  
Heitor Oliveira  
Sec.

23 1 36

Recebido hoje  
junto projecto de expediente  
Em 23-1-936.  
Aleciano Rodrigues  
1.º off.º

Visto em 23/1/36.  
Albuquerque  
Quintal Sec.

Assigno officio.  
Em 23/1/36



27  
Hanna

Em face do documento de fls. 26, autorizo o Banco Portuguez do Brasil a dispensar, independentemente de qualquer indemnização, o funcionario José Salgado da Cunha, de accordo com o art. 23 da lei 136, de 14 de Dezembro de 1935.

Em 22 de Janeiro de 1936.

(a.) Agamenon Magalhães

*Expedir-se officios n. 18-180 ao Presidente  
do Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.*

*Em 23.1.1936.*

*H. V. Rodrigues. - ex. off. c.*

28  
Viam...

19.391 - 935

23 de Janeiro de 1936.

Dispensa de  
bancario

Sr. Presidente,

Em referencia ao vosso officio sem numero de 18 do corrente mez, relativo ás actividades communistas do bancario Jo sé Salgado da Cunha, que tambem usa o nome de José Antonio da Cunha e que o Banco Portuguez do Brasil deseja dispensar de seu serviço, communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro proferiu, hon tem, no respectivo processo o seguinte despacho: " Em face do documento de fls. 26, autorizo o Banco Portuguez do Brasil a dispensar, independentemente de qualquer indemnização, o funcionario José Salgado da Cunha, de accordo com o art. 23 da lei 136, de 14 de dezembro de 1934

Saúde e fraternidade.

la) Affonso Costa

(Director Geral)

Ao Sr. Presidente do Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.

A.R/C.A.S.

N.º **1476** Mod. 5.000  
 ENTRADA **24/1/36** 29  
 J. Silva

Ministro	
Consellor	
Exatamento	X
D. Insp. Ind.	
D. Insp. Com.	
D. Povoamento	
D. Estatística	
D. Trabalho	
Insp. Ind.	
Insp. Com.	
Residência	

Exm.º. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

*L. D. S. E.*  
*24/1/36*

O Banco de Credito Real de Minas Geraes, com sé-  
 de nesta cidade de Juiz de Fóra, por seu director abaixo assignado,  
 de conformidade com o disposto no artº 23 da Lei de Segurança, vem  
 pedir á V. Excia. autorização para dispeçar de seus serviços nesta  
 matriz e na agencia de Ponte Nova, á vista das informações juntas,  
 os empregados José Paulino Baptista e João da Costa Fortinho.

Juiz de Fóra, 22 de Janeiro de 1936.

BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES

*José Paulino de Oliveira* Director



Reconheço a firma  
*José Paulino de Oliveira*  
 dia 23 de Janeiro de 1936



Em testo *[Signature]* da verdade  
*[Signature]*

De ordem do Director Geral  
 á 1ª Secção  
 Em 24 de Jan. de 1936  
*[Signature]*  
 Secretario

30. *sl. h/*



DELEGACIA AUXILIAR DA CHEFIA DE POLICIA

N. G/P-14

Pede-se indicação, na resposta, da data e do numero deste officio.

JUIZ DE FÓRA, 20 de Janeiro de 1936.

Sr. Director.

Respondendo ao vosso officio, em que me pedis informar, reservadamente, quaes os empregados desse Banco filia- dos clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou par- tidos prohibidos pela Lei de Segurança, cumpre-me infor- mar-vos que, até o presente, só tenho conhecimento de ser elemento destacado nos meios extremistas o funcionario de nome José Paulino Baptista.

Esse individuo, como, ha tempos, tive occasião de in- formar-vos, não só fez parte da extinta A. N. L., como, tambem faz propaganda de communismo entre operarios, ten- do, até, já, procurado fomentar um chóque de empregados de certa classe trabalhista contra os seus patroes.

É o que, no momento, posso dizer.

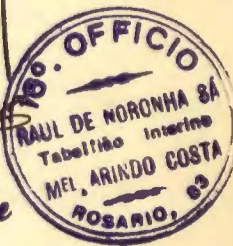
Saudações attenciosas.

*Gilberto da Silva Porto*  
\_\_\_\_\_  
(Gilberto da Silva Porto).  
(Delegado Especializado).



Reconheço a firma  
*Gilberto da Silva Porto*  
dia, 23 de Janeiro de 1936

Em teste da verdade  
*Armando Costa*



Ao Sr. Cel. Aprigio Ribeiro de Oliveira,  
dd. director do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

JUIZ DE FORA.

Ponte Nova, 17 de janeiro de 1936

31.1.36

Exmo. Sr.

José Junqueira Monteiro de Barros

M. D. Inspector do Banco de Credito Real de Minas Ge-  
raes

CIDADE

Em resposta ao vosso officio confidencial, da-  
tado de 9 do corrente e só recebido a 14, cabe-me informar que os  
empregados em exercicio na Agencia do Banco de Credito Real desta  
cidade são tidos em bom conceito, pelo zelo com que se desempenham  
de suas attribuições.

Com referencia aos funcionarios srs. João da  
Costa Fortinho, Meneval Corrêa Lima e Leonidas Rezende, citados no  
minalmente em vosso officio, tenho a sciencificar-vos que não co-  
nheço os dois ultimos. Quanto a João da Costa Fortinho, é elle ge-  
ralmente tido em Ponte Nova como comunista. Desconheço, porém,  
qualquer facto ou acontecimento de caracter extremista em que For-  
tinho ou qualquer outro funcionario da Agencia desse Banco esti-  
vesse envolvido.

Apenas, no dia em que chegou a esta cidade o  
sr. Gustavo Barroso, com o objectivo de fazer uma conferencia de  
propaganda do Integralismo, fui informado de que João da Costa For-  
tinho desejava impedir que a Agencia encerrasse antes da hora ha-  
bitual o seu expediente, afim de que funcionarios do Banco compa-  
recessem á recepção do conferencista. Sciencie desse facto, e dese-  
jando evitar possiveis conflictos entre funcionarios desse esta-  
belecimento, compareci á Agencia e ali interpellei João da Costa  
Fortinho sobre o que se propalava. Esse funcionario me explicou,  
então, que, realmente, era adversario do Integralismo, mas que, em  
absoluto, havia commettido qualquer acto de indisciplina no exer-  
cicio de suas funções, nem tão pouco tentado impedir que os seus

32  
J. H. /

companheiros assistissem ao desembarque do chefe integralista.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos a segurança de meu apreço e consideração.



*Otávio Martins Soares*  
Prefeito

Reconheço a firma  
*Otávio Martins Soares*  
Rio, 23 Janeiro

Em testo *A. de*  
*Antônio*



N. 18  
Ponte Nova, 14 de janeiro de 1936

Em  
Exc. Sr. José Joaquim Monteiro  
de Barros.

CC Inspector do Banco de Crédito  
Real de Minas Geraes.

Agencia desta Cidade.

Em resposta a vossa carta de hoje  
do corrente, pedindo-me informações  
a cerca do conceito em que são tidos  
os funcionarios que trabalham na  
agencia desse Banco, nesta Cidade,  
Informo-lhe que os Srs. José da  
Costa Fortinho, Manoel Gervasio Trindade  
e Demétrio Resende são tidos nesta  
Cidade como elementos comunistas,  
notadamente o primeiro, contra o qual já  
entraram nesta Delegacia diverges pe-  
didos de vigilância e sua presença  
já se o mesmo considerado elemento  
perigoso a ordem.

Pô-me à disposição, entretanto, positiva  
factos, em acontecimentos de caracter  
comunista em que estivessem en-  
volvidos tais funcionarios, pois pe-  
são sobre os mesmos, como, acima  
centro.



DELEGACIA DE POLICIA

34  
2/4/36

N. .... Pentecostes, 14 de janeiro de 1936

continuação  
com a cima ficou dito, apenas sus-  
peites.

Com que me offerece no mo-  
mento, informar-lhe.

Aproveito a eu seja para apresen-  
tar-lhe os meus protestos de eleva-  
da estima e apreço

O Delegado de Policia  
Francisco Quintanilla Costa



Reconheço a firma  
Francisco Quintanilla Costa  
em 14 de Janeiro de 1936

Em teste  
Olevente Quintanilla Costa





35  
f. h. j.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

Recebido hoje

A Directoria do "Banco de Credito Real de Minas Geraes", com fundamento no art. 23 da Lei de Segurança, pede autorização ao Sr. Ministro, para dispensar de seus serviços, na matriz e na agencia de Ponte Nova, á vista das informações juntas, os empregados José Paulino Baptista e João da Costa Fortinho.

Cabe-me informar que, em face do despacho de fls. 27, é de ser concedida a referida autorização, pois, as actividades communistas dos accusados, estão devidamente comprovadas pelos documentos apresentados pelas autoridades locais competentes, documentos esses que se acham inclusos no presente processo.

Assim, pois, cabe o processo em apreço subir á consideração de autoridade superior.

Em, 24 de janeiro de 1936.

*Luiz Gonzaga* - 2º Official

Com relação as funcio-  
narios José Paulino Baptis-  
ta e accusados estão  
prostituídos nos  
juntos, mas com re-  
fervencia ao bancario

João da Costa Fortinho ha  
apenas, suspenção, não  
tendo sido, ainda, en-  
caminhado a praticar  
actos de extremista,  
como se vê da de-  
claração de nº 31.338,  
autoridade de publicação.

O Sr. Ministro, por meio  
de resolução.

Em 24.1.36.

Alfredo  
Mouton de Saes.

Submetto o processo à con-  
sideração do Sr. Ministro.

Em 25/1/36.

Alfredo

V. Anteriormente a ordem de José Paulino  
Neyta de acordo com o  
art. 2º da lei 176, de 14 de Maio  
de 1935. Quanto ao processo  
do Sr. Costa Fortinho junto  
reputa outros processos. 22-1-36.

Alfredo

# DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

~~Secção~~

De ordem do Director-Geral  
 á <sup>1ª</sup> Secção  
 Em <sup>27</sup> de *Jan.* de 1936:  
*Leo Stovny*  
 Secretario

Recebido hoje.  
 J. projecto de expediente.  
 28.1.36  
*Jugo Leão - 2.º.º.º.*

**VISTO**  
 Em 28 de Jan de 1936  
*[Signature]*  
 DIRECTOR DE SECÇÃO

Assignei o officio.  
 Em 29/1/36.  
*[Signature]*

Expediu-se officio n.º 18-211 ao Director do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Juiz de Fora.  
 Em 29. 1936  
*J. T. Rodrigues - 2.º.º.º.*

*[Handwritten squiggle]*

Officio n. 1E - 211.

19.391 - 35

29 de Janeiro de 1936

Dispensa de  
bancario

Sr. Director.

Em soluçãõ ao vosso officio sem numero, de 22 de mez corrente, relativo às actividades communistas dos funcionarios desse Banco, José Paulino Baptista e João da Costa Fortinho, comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, em 27 ainda deste mez, exarou no respectivo processo o seguinte despacho:—"Autorizo a dispensa de José Paulino Baptista de accordo com o art. 23 da lei 136, de 14 de Dezembro de 1935. Quanto ao funcionario João da Costa Fortinho junte o requerente outras provas".

Sãude e fraternidade.

(a) Affonso Costa

D. G. E. 19.391 de 1935

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

19  
SECÇÃO

GUARDE-SE

Em 29 / 1 / 1935

Assinada  
Dir. Gen.

Guardado em 30.1.36  
J. Augusto Leão - Dir. G. E.

39.  
SYNDICATO DOS BANCOS  
DO  
RIO DE JANEIRO

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA  
DO ESTADO DE MINAS GERAES

Visto do Presidente

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1936.

Illmo. Sr. Presidente do  
Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro  
Nesta.

Consta-nos que o nosso funcionario, Sr. Rosalvo Maia se acha detido pela Policia, desde o dia 13 de Dezembro de 1935 e que está incidindo no disposto do art. 23 da Lei 136, de 14 de Dezembro de 1935 e, por isto, pedimos á V.S. a fineza de requerer ao Ministro do Trabalho a autorisação para que seja dispensado o alludido funcionario, independentemente de qualquer indemnisação.

Desde já agradecidos, pelos seus bons officios á respeito, apresentamos-lhe os nossos

Cumprimentos cordiaes

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA  
DO ESTADO DE MINAS GERAES  
Succ. do Rio de Janeiro

(a.) .....  
.....

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

N.º 2257/hj

ENTRADA 7/2/1936

INSTRUMENTO

Ministro	
Consultor	
Expediente	X
Contabilidade	
D. Trabalho	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1936.

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio,

*I.D.J. E por pedir com urgencia a referencia do Chefe de Policia. 6-2-1936.*

*[Handwritten signature]*

O SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO tem a honra de trasmitir á V.Exa. a solicitação do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes (vide copia inclusa), para, mediante autorisação deste Ministerio, ser dispensado do serviço, independentemente de qualquer indemnisação, o seu funcionario, Sr. Rosalvo Maia, mediante a devida apuração de incidir o mesmo no disposto no artº 23 da Lei nº 136 de 14 de Dezembro de 1935.

Reiteramos os nossos protestos de distincta consideração.

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

*[Handwritten signature of Oscar G. Sant'Anna]*

Oscar G. Sant'Anna  
Presidente.

P/LSF

Da ordem do Director Geral  
 á 1ª Secção  
 Em 7 de Fevereiro de 1936  
*[Handwritten signature]*  
 Secretario

*[Red handwritten mark]*

41.  
g. h. f.

D. G. E. 2251 de 1936

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1a. SECÇÃO

Recebido hoje.  
J. projecto de expediente.  
7.2.936  
Fugo Glaz - 2.º of.º

Visto.

Em 7.2.1936

No impedimento do Diretor da Secção

Abrahão Rodrija  
1.º of.º

Assignei o officio.

Em 10/2/36.

M. M. M.

Expedir-se officio n. 18-311 ao Che-  
fe de Policia do Districto Federal.

Em 11.2.936

A. T. Rodrigues - 2.º of.º

}



19.391-35

11 de fevereiro de 1936.

N.º 1E-

Pedido de informações

Sr. Chefe de Policia.

Havendo o Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro transmittido a este Ministerio um pedido de autorizaçãõ ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes para dispensar do serviço, independentemente de qualquer indemnizaçãõ, o seu empregado Rosalvo Maia, por haver o mesmo incidido no disposto do art. 23 da Lei n. 136 de 14 de Dezembro de 1935, tenho a honra de sollicitar-vos com a xpossivel urgencia, de ordem do Sr. Ministro, informações a respeito das actividades communistas attribuidas áquelle funcionario bancario.

Saude e fraternidade.

(a) Affonso Costa  
Director Geral.

Ao Sr. Chefe da Policia do Districto Federal.

H.L./I.L.

D. G. E. 19.391 de 1936

43  
A.R.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

GUARDE-SE

Em 12/2/1936

No impedimento do Diretor da Secção

Abrahão Rodrigues  
1.<sup>o</sup> off. ad.

Guardado em 15.2.36

J. J. Gonçalves

# Banco do Brasil

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1936

Confidencial

44.111  
N.º 3342  
ENTRADA 2/3/1936

Ministro	
Consultor	
Expediente	X
Contabilidade	
Trabalho	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

*A D. P. E. Sr. informar  
com urgencia e voltar a  
oficinas 2-3-7/6 p. f. f. f.*

Para os fins previstos na lei nº 136 de 14 de Dezembro do anno p.p., temos a honra de remetter a V. Excia., por copia, os seguintes documentos referentes aos funcionarios deste Banco, snrs. Henrique Dantas, Sylvio Sarmiento Granville Costa e Luiz Gonzaga da Silva:

-Officio nº 612, de 7-2-1936, da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal, referente ao snr. Henrique Dantas.

-Officio nº 224/Ag da Secretaria da Seguranca Publica, de 9-1-1936, referente aos snrs. Luiz Gonzaga da Silva e Sylvio Sarmiento Granville Costa.

-Depoimento do snr. Sylvio Sarmiento Granville Costa, prestado em 3-12-1935, na Segunda Delegacia Auxiliar, na Secretaria da Seguranca Publica, em Recife.

-Officio nº 16, de 8-1-1936, da Secretaria da Seguranca Publica. Delegacia de Ordem Politica e Social, referente ao snr. Luiz Gonzaga da Silva.

-Relação dos livros encontrados em poder de Luiz Gonzaga da Silva.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de nossa mais elevada estima e distincta consideração.

Annexos: 5

*jm*

*Pelo Banco do Brasil*  
*[Signature]*

De ordem do Director Ge. al.

á 1ª Secção

Em 2 de

*[Signature]*  
Secretaria

*[Red mark]*

C O P I A

45.  
2/1/36

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geraldo Expediente e Contabilidade

Em 7 de Fevereiro de 1936

1a. Secção

Nº 612 RESERVADO

Referencia: prot. 3150

Senhor Gerente,

Em referencia ao officio confidencial s/n, datado de 28 de Janeiro findo, cabe-me informar a Vossa Senhoria, de ordem do Senhor Chefe de Policia, que do promptuario nº 5.851, onde se acha fichado o funcionario desse Banco HENRIQUE DANTAS constam as seguintes annotações:

"Communista agitador, membro da A.N.L. e secretario do Syndicato Brasileiro de Bancarios, foi preso, em sua residencia, como medida de ordem e segurança publica, em consequência do levante extremista irrompido, a 23 do corrente, no Nordeste, com irradiação para esta Capital e outros pontos do paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A.N.L. e os seus antecedentes amplamente revelados em comicios de character communista o que constitue fundados motivos de vir a participar daquelle insurreiçao; foi, por determinação do Exmo. Snr. Chefe de Policia, recolhido á Casa de Detenção com o officio nº 281/S-2, de 3-12-935, cuja copiase acha neste promptuario. Em 3-12-935.- Foi, por determinação do Sr. Chefe de Policia, posto em liberdade, em 3-12-1935.- Foi novamente preso, por ordem do Snr. Delegado Especial, sendo, como medida de ordem e segurança publica, recolhido á Casa de Detenção, á disposição do Exmo. Snr. Chefe de Policia, em 18-1-1936.- Foi transferido para bordo do navio-presidio "Pedro I", em 26-1-1936."

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

O Director Geral

(as.) Arthur Hehl Neiva

C O P I A

46  
2.1.1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

~~LA/AM~~

Directoria do Expediente

2a. secção

Recife, 8 de Janeiro de 1936

Nº 224/Ag

Illmos. Snrs. Gerente e Contador do Banco do Brasil

Em resposta á vossa carta "Confidencial", de 2 do corrente, remetto-vos copia do officio nº 16, de hontem, do Snr. Dr. Delegado de Ordem Politica e Social, juntamente com uma relação de livros, apprehendidos em poder do snr. Luiz Gonzaga da Silva, e copia do depoimento prestado pelo snr. Sylvio Sarmento Granville Costa, nos quaes verificareis o que consta a respeito das pessoas referidas.

Saúde e fraternidade

(as.) Capitão Malvino Reis Netto

Secretario da Segurança Publica

44.3.61

Copia:--Auto de declarações que presta Sylvio Sarmiento Granville Costa: Aos tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Recife e na Segunda Delegacia Auxiliar, na Secretaria da Segurança Publica, presente o bacharel Ranulpho Cunha de permanencia nesta Secretaria commigo escrivão do seu cargo ao final assignado compareceu Sylvio Sarmiento Granville da Costa, natural de Pernambuco, com trinta annos de idade, solteiro, residente á Avenida Rio Branco, numero cento e quatro, segundo andar, nesta cidade, o qual, ao ser inquerido, disse: Que, pela manhã do dia vinte e quatro de Novembro ultimo, estando em sua residencia, teve noticia da deflagração de uma revolução; que immediatamente telephonou para a Secretaria da Segurança Publica tendo sido attendido pelo proprio Secretario, capitão Malvino Reis Netto; que, este lhe informou haver se levantado parte da guarnição federal neste Estado, ignorando-se porém o character e o objectivo do movimento; que no dia seguinte foi informado que o capitão Malvino havia detido o doutor Nelson Coutinho, Secretario do Interior por não ter o mesmo hypothecado solidariedade ao governo do Estado naquella contingencia; que depois de apurada a veracidade da accusação se dirigiu a casa do governador interino doutor Andrade Bezerra a quem pediu esclarecimentos sobre as occorrencias; que o doutor Andrade Bezerra lhe disse que o levante tinha feição communista, e que o capitão Malvino declarara a elle governador que prenderia até elle proprio caso não definisse claramente a sua attitude em face da revolta; que em vista disso

Continúa

418. J. J. J.

elle declarante disse ao doutor Andrade Bezerra que, ao ser convidado pelo doutor Carlos de Lima Cavalcanti para o cargo de Secretario da Fazenda objectou que não sendo politico nem tendo tendencias para o ser, possivelmente sentiria difficuldade e constrangimento accetando a pasta que lhe era offerecido; que o doutor Lima Cavalcanti lhe respondeu que desejava justamente-constituir um Secretariado completamente apolitico, tanto assim que já havia convidado para as pastas do Interior e da Agricultura, respectivamente, os doutores Nelson Coutinho e Paulo Carneiro, pessoas alheias ás compatições politicas; que, o doutor Lima Cavalcanti acrescentou que não exigiria de seus secretarios nenhuma solidariedade fora do campo administrativo; que, o declarante disse ao doutor Andrade Bezerra que em vista das declarações do doutor Lima Cavalcanti não via motivos plausiveis para determinar a prisão do doutor Nelson Coutinho principalmente nas condições em que foi a mesma effectuada, isto é, á revelia do governador e com infracção de preceitos constitucionaes; que o doutor Andrade Bezerra se mostrou contrariado com a medida tomada contra o doutor Nelson Coutinho; que, divergindo visceralmente da politica dominante e tendo convicções marxistas não poderia continuar collaborando com o governo num momento em que este estava empenhado em lucta com elementos que segundo lhe asseverava o doutor Andrade Bezerra pretendiam instituir uma dictadura proletaria; que, ignorando por completo a preparação da revolução não podéra antes do seu inicio pedir exoneração do cargo de Secretario da Fazenda; que, durante a sua permanencia neste cargo empregou os melhores esforços em prol da administração

Continúa

49. 2/1/11

do Estado nunca se tendo prevalecido da sua situação para por qualquer meio favorecer a dessaminação da sua ideologia ; que, por um dever de lealdade para com um governo que lhe depositava confiança e por não fazer parte de nenhuma aggremiação - politica, não pregava dentro ou fora da Secretaria da Fazenda a mudança do actual regime; que, ultimamente sentido cada vez tornar-se mais violento a reacção dos governos contra os proletarios e crescer a onda de revolta destes conforme se pode verificar nas ultimas greves reconhece que coherente com as suas idéas devia afastar-se do cargo que desempenhava; que, tendo dito ao doutor Nelson Coutinho que pretendia se exonerar - logo que o doutor Lima Cavalcanti reassumisse o governo o mesmo lhe declarou que acompanharia nessa resolução uma vez que as suas idéas coincidiam com as do declarante; que o doutor - Andrade Bezerra lhe aconselhou a aguardar os acontecimentos - antes de tomar qualquer deliberação tendo suggerido a elle declarante que embarcasse no primeiro avião para o Rio de Janeiro afim de fiscalisar a extração dos premios das apolices do Estado a realizar-se naquella cidade em trinta de Novembro ultimo; que, retrucou ao doutor Andrade Bezerra que não obstante nunca ter havido entre o declarante e outro qualquer membro do governo qualquer incidente pessoal se sentia verdadeiramente incompatibilisado por motivos ideologicos, de tomar qualquer providencia decorrente do cargo que occupava do qual pedia irrevogavelmente exoneração; que, o doutor Andrade Bezerra lhe recommendou que transmittisse o cargo ao doutor Alfredo Duarte Filho, director da Recebedoria e aguardasse em

Continúa



50.1.14

casa o desenrolar dos acontecimentos até a volta do doutor Lima Cavalcanti; Que, nesse mesmo dia o capitão Malvino lhe convidou a comparecer a Secretaria da Segurança; Que, aqui chegando o mesmo lhe pediu para confirmar o que havia dito ao doutor Andrade Bezerra; Que, após repetir o que se passava entre o declarante e o doutor Andrade Bezerra o capitão Malvino teve o declarante afirmando que assim procedia por uma questão de equidade, uma vez que havia detido igualmente o doutor Nelson Coutinho, cujas declarações coincidiam no terreno doutrinario com as do declarante; Que ficou na Secretaria da Segurança até as dezenove horas do dia seguinte quando o capitão Malvino resolveu mandar o declarante para a casa de sua familia onde deveria permanecer preso sob palavra; Que, perguntado pela auctoridade se tem idéa de contribuir para uma dictadura proletaria no Brasil, respondeu que acha ser a unica solução para minorar o soffrimento das classes trabalhadoras; Que, no entanto diverge da tactica adoptada pelos que fazem a sua propaganda; Que ainda a outras perguntas respondeu da maneira que se segue; Que, não é verdade ter-se negado a referendar um acto do governo abrindo credito especial para combate ao movimento subversivo, o que, aliás, não foi solicitado a elle declarante; Que, o que pode acrescentar é que, em palestra amistosa com o doutor Andrade Bezerra a este dissera que além de não se considerar mais Secretario da Fazenda não praticaria nenhum acto tendente a debellar o surto revolucionario; Que, no dia seguinte ao da deflagração do movimento revolucionario, dia em que elle declarante teve o primeiro encontro com o doutor Andrade Bezerra, na rua Amelia, este lhe disse:

Continúa

51.3.1.1

digo, este lhe falou, dentre outros casos, na prisão do doutor Nelson Coutinho, acrescentando que se sentia contrariado com isso e disse textualmente "são estas cousas do Malvino, mas eu creio que a prisão será relaxada dentro de pouco"; Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que a autoridade mandou encerrar este auto que vae assignado pelo doutor delegado, pelo declarante, commigo escrivão que escrevi. (aaa)Ranuldo Cunha - Sylvio Sarmiento Granville Costa. Nicomedes Brasil Hartmann. Secretaria da Segurança Publica, Gabinete do Secretario, em oito de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis. Confere com o original: (As.illegivel).Está conforme (as.illegivel).-

C O P I A

52.  
2/2/36  
+

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

Directoria do Expediente

2a. secção

Recife, 9 de Janeiro de 1936

COPIA- Secretaria da Segurança Publica, Delegacia de Ordem Politica e Social. Recife, 8 de Janeiro de 1936. n° 16. Exmo. Snr. Capital Secretario: Em cumprimento ao que V. Excia. determinou, informo abaixo o que consta nesta Delegacia sobre Luiz Gonzaga da Silva: No promptuario iniciado em 19-12-935 ha a seguinte nota: preso por - constar que o mesmo era encarregado pelo Partido Communista de fazer agitação entre bancarios. Procedida uma busca no mesmo dia em sua residencia, foram apprehendidos varios livros, cuja lista vae annexa, todos ou quase todos propagadores de idéas extremistas. Foi ouvido em auto de pergunta e recolhido ao Presidio Especial em 19-12-935. Nas declarações nada ficou esclarecido sobre a accusação que lhe foi feita. Deste modo, somente esses informes posso prestar a V. Excia. Saudações (as.) Adalberto Maciel. Delegado. 2a. Secção da Secretaria da Segurança Publica. Recife, 9 de Janeiro de 1936. Confere (as. illegivel) Conforme (as. illegivel).-

53  
A.H.

Relação dos livros encontrados em poder de Luiz Gonzaga da  
Silva:

- 1 "Materialismo Historico em 14 lições"
- 1 "A. B. C. do Communismo"
- 1 "A U. R. S. S." de V.Litvinoff
- 2 "Anarchismo e Socialismo"
- 1 revista "Frente Unica Proletaria"
- 1 "No Caminho da Insurreição"
- 1 " A Lucta Contra o Prestismo" F.Lacerda
- 1 " A Revolução Proletaria - Lenine
- 1 " El Socialismo e la Guerra"
- 1 " Economia Politica -Theoria Marxista
- 1 " El Plan Quinquenal"
- 1 " Introducção do Materialismo Dialectico"
- 1 " A Lucta Religiosa na U. R. S. S."
- 1 " Christianismo e Communismo"
- 1 " O Mundo Socialista e o Mundo Capitalista"
- 1 " Theoria da Revolução Proletaria"
- 1 " El Imperialismo, etapa Superior del Capótalismo"
- 1 " Los Fundamentos del Leninismo"
- 1 " A Verdade Sobre o Incendio do Raichtag
- 1 " As bases Fundamentaes do Marxismo"
- 1 " Russia - Uma Nova Humanidade"
- 1 " Historia do Trabalho"
- 1 " Stalin"
- 1 " El Triumpho del Plan quinquenal "
- 1 " Hacia una Sociedad sin Clases"
- 1 " Esta es la Nuestra Lei"
- 1 " Trud, Granja Collectiva"
- 1 " La Desesperada Agonia del Capitalismo"

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

SECÇÃO

Recebido hoje.

O Banco do Brasil, para os fins previstos na lei n. 126, de 14 de Dezembro de 1935, remette a este Ministerio, por copia, cinco (5) documentos inclusos, relativos ás actividades communistas dos srs. Henrique Santos, Sylvio Sacramento Granville Costa e Luiz Gonzaga da Silva.

Relativamente aos dois primeiros, estão plenamente comprovadas as suas manifestações concretas em prol do communismo; quanto ao ultimo, — Luiz Gonzaga da Silva, embora tiverem sido apprehendidos varios livros marxistas, constantes da lista tambem inclusos, em sua residencia e de sua propriedade, nas declarações que elle prestou perante a Policia "não ficou esclarecido sobre a accusação que elle foi feita".

estas condições impõe-se a  
dispensa dos dois primeiros,  
do quadro do Banco do Brasil,  
independentemente de qualquer  
proteção ou amparo das leis  
tributárias, devendo a dispensa  
de Luiz Gonzaga de Albuquerque  
ser arbitrária do Governo, segundo  
os interesses de patriotismo  
e segurança pública.

2.3.36.  
Luiz Gonzaga de Albuquerque  
de acordo.

Em 2/3/1936

No impedimento do Diretor da Secção

Alexandre Rodrigues  
S. Affonso

De acordo com a  
comissão, sobre processo de  
despedida e de prestação de contas

No 2.º termo. 336

Francisco de Paula

Em face do favor, anterior  
a Comissão de Desemprego de Luiz Gonzaga  
Sermão Panella Costa e Luiz Gonzaga

55  
A.R.D.

de Silva, independentemente de qualquer decisão  
de acordo com o art. 270.º da Lei 136, de 14 de  
Dezembro de 1911. 2-3-936. *[Signature]*

Recebido a 2 - 3 - 1936

Preparei o extracto do assumpto, seguido do  
despacho, para inserção no Diário Official

Em 2 - 3 - 1936 de Lançamento  
Arrendo.

Recibido. *[Signature]*

f. projecto de expediente.

2. 3. 936

fergo Leão - do g.º

Visto

Em 2 / 3 / 1936

No impedimento do Director da Secção

Alexandre Rodrigues

1.º official

O Sr. Director Geral as-  
signou o officio.

Em 21/3/36.

*[Signature]*  
Sec.

*[Signature]*

Expediente officio n. 16-447 ao Director  
do Banco do Brasil.

Em 2.3.936  
A. V. Rodrigues. - D. off. al



19.391-35

2 de março de 1936

N.º 1E-

## Dispensa de bancarios

Sr. Director.

Em solução ao vosso officio sem numero, de 22 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes cinco documentos relativos ás actividades communistas dos srs. Henrique Dantas, Sylvio Sarmiento Granville Costa e Luiz Gonzaga da Silva, comunico-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effeitos, que, nesta data, S.Ex. proferiu sobre o assumpto o seguinte despacho: "Em face das provas, autorizo a dispensa de Henrique Dantas, Sylvio Sarmiento Granville Costa e Luiz Gonzaga da Silva, independente de qualquer indemnização, de accôrdo com o art. 23 da lei 136, de 14 de Dezembro de 1935."

Saude e fraternidade.

(a) Affonso Costa  
Director Geral.

Ao Sr. Director do Banco do Brasil.

D. G. E. 19.391 de 1935

57  
1.22

**DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE**

**1.ª SECÇÃO**

Guarde-se.

Em 3 / 3 / 1936

No impedimento do Director da Secção

Abrahão Rodrigues  
1.º off.º

Guardado em 5.3.36  
F. J. G. - 2.º off.º



POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

DIRECTORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

58. 2/3/36

N. 3911

11/3/36

Ministro	
Corretor	
Exp. Gerals	X
Cont. Gerals	
D. Gerals	
D. Procu. Ind.	
D. Fiscal	
D. Pol. Sec.	
D. M. Trabalho	
Imp. Seguro	

Rio, 6 de março de 1936

1a. Secção

N. 1030

Referencia:

Prot.: 4755.

Senhor Director Geral.

1. De ordem do senhor Chefe de Policia e, em resposta ao officio n° 1E-311 dessa directoria geral, de 11 de fevereiro ultimo, remetto a Vossa Senhoria, para os devidos fins, copia da informaçao prestada pela Delegacia Especial de Seguranca Politica e Social sobre o individuo Rosalvo Maia.

2. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O Director Geral.

Artur Hehl Neiva.

De ordem do Director Geral.

a 1a Secção.

12 de Mar. de 1936.

Re. Oliveira

Secretario

A Sua Senhoria o Senhor Doutor Affonso Costa.

Director Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho.

HBT.

59.9/12/

Copia.-Policia Civil do Districto Federal.Delegacia Especial de Segurança Política e Social.Gabinete do Delegado.nº 177-G.Rio de Janeiro,20 de fevereiro de 1936.Exmo. Sr. Capitão Chefe de Policia.Devolvendo a V.Excia.º o officio junto,nº1-E-311,da secretaria de estado dos negocios do trabalho industria e commercio,datado de 11 do corrente,faço transcrever quanto se contém no prontuario de ROSALVO MAIA(2.720) cujo historico é do teor seguinte:-"De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Policia,foi preso, na sede do syndicato dos Bancarios,syndicato esse que obedece á orientação da C.G.T.B., filiado ao Partido Comunista do Brasil,porque,naquella sede,em reunião secreta,decretou,com os demais membros do Directorio do já citado Sindicato, a greve geral dos bancarios,por 24 horas,como signal de protestos ao projecto da Lei de Segurança Nacional,presentemente em discussõa na Camara dos Seputados.Em 8-2-935,-Esse individuo é comunista e um dos membros do movimentos grevistaóra irrompido.-Foi identificado,photographado e recolhido ao Deposito de presos em 8-2-935.-Foi posto em liberdade em 8-2-935. Preso na U.T.L.J.,quando varios elementos extremistas,filiados á Confederação Syndical Unitaria,alli concertavam,em conjuncto,um plano subversivo, consistente em uma greve geral,movimento que se vinha processando em reuniões secretas,sobre a orientação do Partido Comunista do Brasil.Tendo-se verificado a sua copartição á vista de boletins e do plano para principio de execução do alludido movimento,com a documentação apreendida,como se verifica do off.156-S/2 ao Exmo Sr. Chefe de Policia.Em-3e8-935.-Passou á disposição do Exmo Sr, Chefe de Policia, com o off.156.S/2 de 5-8-935.- Por determinação do Exmo Sr. Chefe de Policia,foi posto em liberdade em 8-8-935.-Communista gitador,foi preso pelo investigador 214, no local em que trabalha,por determinação do senhor Delegado Especial,como medida de ordem e segurança publica,em consequencia do movimento extremista irrompido, a 23 de novembro p. findo, no nordeste do país;foi recolhido ao deposito de presos,em 12-12-935,por determinação do Exmo Sr. Chefe de Policia, foi recolhido á Casa de Detenção com o off.nº374-S/2,em13-12-935, cuja copia se acha neste prontuario.Em,13-12-935.-Transferido para o Pádro I com o off.nº 178-S/2,em 26-1-936.Attenciosas saudações.<sup>(a)</sup>Affonso H.Miranda Corrêa.Delegado Especial de Segurança Política e Social.

Confere

*Helio...*  
3º escripto:

Conforme.

*Emm...*  
1º escripto:

1936

Rosalvo Maia é com-  
muniista, podendo, assim,  
ser attendida a solicita-  
ção de fl. 4.º

Em 10/3/36

Impedimento do Director da Secção

~~Stevão Rodrigues~~  
~~o. off. p. o. off.~~

Sobre o processo de revisão  
do Sr. Ministro

Em 13/3/36

~~M. J. J. J.~~

Antes e depois de Rosalvo  
Maia de acordo com o  
art. 23 da lei 136, de 14 de  
Agosto de 1926, de 1926.

Da ordem do Director Geral.

1.ª Secção

Em 20 de Mar. de 1936

Secretario

Recebido 20.3.36

Preparei o extracto do assumpto, segundo de

despacho, para inserção no Diario Offlcial.

20.3.36 Regulamento  
Anexo 11.

D. G. E. 19.391 de 1936

60.  
g.f.h.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª. SECÇÃO

Recebido hontem.

Em resposta ao officio de fl. 42, a Policia do Districto Federal envia a esta Directoria Geral, para os devidos fins, copia da informacão prestada pela Delegacia Especial de Seguranca Poltica e Social sobre o individuo Rosalvo Maia.

Pelo resumo daquellas informacões verifica-se que o referido Rosalvo Maia é filiado ao Partido Comunista e exerce actividades marxistas, estando, portanto, incurreo na lei chamada de Seguranca Publica. —

Cabe subir á consideracão de autoridade superior.

13. 3. 36

F. Hugo Leão - Diretor

De accordo. A informacão de fl. 59 prova que

D. G. E. 1936 de 1936

61

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

10. SECÇÃO

Recebido - 21.3.36  
J. projecto de expediente.

23.3.36

Jugo Leão - 2º offal

VISTO

Em 23 de março de 1936.

*[Signature]*  
DIRECTOR DE SECÇÃO

Assignei o officio

23/3/36 *[Signature]*

Director Geral

Expediu-se officio n. 18-664 ao Sr.  
Oscar G. Sant'Anna, Presidente do Syndi-  
cato dos Bancos do Rio de Janeiro.

Em 24.3.1936

A. T. Rodrigues - 2º offal

19.391-35

24 de março de 1936

Nº 1E-

Dispensa de bancario

Sr. Presidente.

Em solução ao vosso officio de 1 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em 17 do mez corrente, autorizou a dispensa de Rosalvo Maia das funcções que exerce no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, de accordo com o disposto no art. 23 da lei 136, de 14 de Dezembro de 1935.

Saude e fraternidade.

(a) Affonso Costa

Director Geral.

Ao Sr. Oscar G. Sant'Anna,

Presidente do Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.



D. G. E. 19.391 de 193 ✓

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

GUARDE-SE

Em 25 / 3 / 193 6.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Guardado em 25.3.36  
Juogo Leão Geral.

1433  
*Banco do Brasil*

64  
RFJ

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1936.

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Para os fins previstos na Lei n. 136 de 14 de Dezembro do anno p.p., temos a honra de remetter a V.Excia., por cópia, o Officio n. 477/S-2, de 12 do corrente, da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social da Policia Civil do Districto Federal, referente aos funcionarios deste Banco, snrs. Aristoteles Moura, José Famadas Sobrinho, José de Campos Mello e Francisca Serrão Medeiros Reis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de nossa mais elevada estima e distincta consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL  
O PRESIDENTE

*Emado Trindade*

anexo. *[Handwritten initials]*

*Seu humo officio assumpta  
estava o presente.*

*Vide fl. 70*

17-3-36.

*Celso Mendes Lage,  
M. do Gabinete.*



66  
RNF  
19

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral do Expediente e Contabilidade.

1ª. Secção - N° 1000 - Referencia: prot. 5153

CONFIDENCIAL

Em 2 de Março de 1936.

Senhor Gerente,

Em referencia ao officio confidencial s/n, de 12 de Fevereiro findo, cabe-me informar a V.S. que a funcionaria desse Banco, Sta. JUDITH MOREIRA DA MOTTA se encontra promptuariada na Delegacia Especial de Segurança Política e Social sob n° 5.135, com as seguintes anotações: - " Socia da União Feminina do Brasil, adherente da Alliança Nacional Libertadora, entidades estas sob a orientação do Partido Comunista. O seu nome e endereço constam de uma relação encontrada em poder da communista Mary Martins, mulher de Ivan Pedro Martins, communista intellectual e agitador, organizador do 1° Congresso da Juventude Proletaria e Estudantil do Brasil, membro destacado do Partido Comunista e da Alliança Nacional Libertadora. - Presa, na rua do Ouvidor, esquina da Avenida Rio Branco, pelos investigadores 210 e 758, por ordem da Secção, por ser communista e fazer parte da União Feminina, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do movimento extremista irrompido, a 23 de Novembro p. passado, no Nordeste, com irradiação para esta Capital e outros pontos do paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A.N.L., o que constitue fundados motivos de vir a participar daquelle insurreição; foi, por determinação do Exm° Sr. Chefe de Policia, recolhida á Casa de Detenção com o officio n° 427-S/2, de 26-12-935, cuja cópia se acha neste promptuario. Em 26-12-935. Por determinação do Sr. Delegado Especial, foi posta em liberdade (Of. 247/S/2) em 3-2936." 2.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.S. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

O Chefe de Policia,  
(ass.) Filinto Muller.

---

Confére com o original.

# Banco do Brasil

67  
45

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936.

*A. L. de S. J. - 4-4-36*  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Em additamento aos nossos officios de 13 e 23 de Março p. passado, referentes aos funcionarios deste Banco snrs. Aristoteles Moura, José Femandas Sobrinho, José de Campos Mello, Francisca Serrão Medeiros Reis e Judith Moreira Motta, tomamos a liberdade de remetter a V. Excia., por cópia, duas novas vias dos documentos que os acompanharam.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de nossa elevada estima e distincta consideração.

Annexos.  
*[Handwritten signatures]*

Pelo BANCO DO BRASIL  
O PRESIDENTE  
[Signature]

CÓPIA

68  
PPY  
PPY

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral do Expediente e Contabilidade

1a. Secção

Nº 1000

Referencia: prot.5153

CONFIDENCIAL

Em 2 de Março de 1936.

Senhor Gerente,

Em referencia ao officio confidencial s/n de 12 de Fevereiro findo, cabe-me informar a V.S. que a funcionaria desse Banco Sta. JUDITH MOREIRA DA MOTTA se encontra promptuariada na Delegacia Especial de Segurança Politica e Social sob nº 5.135, com as seguintes annotações: - "Socia da Uniao Feminina do Brasil, adherente da Aliança Nacional Libertadora, entidades estas sob a orientação do Partido Communista, O seu nome e endereço constam de uma relação encontrada em poder da communista Mary Martins, mulher de Ivan Pedro Martins, comunista intellectual e agitador, organizador do 1º Congresso da Juventude Proletaria e Estudantil do Brasil, membro destacado do Partido Communista e da Aliança Nacional Libertadora. - Presa, na rua do Ouvidor, esquina da Avenida Rio Branco, pelos investigadores 210 e 758, por ordem da Secção, por ser communista e fazer parte da Uniao Feminina, como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do movimento extremista irronpido, a 23 de novembro p. passado, no Nordeste, com irradiação para esta Capital e outros pontos do paiz, dada a sua intima ligação com os principios da A.N.L., o que constitue fundados motivos de vir a participar daquella insurreiçao; foi, por determinação do Exmoº Sr. Chefe de Policia, recolhida á Casa de Detençao com o officio nº 427/S-2, de 26-12-935, cuja cópia se acha nesta promptuario. Em 26-12-935. Por determinação do Sr. Delegado Especial, foi posta em liberdade (Of.247/S-2) em 3-2-936."

Aproveito a oportunidade para reitterar a V.S. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

O Chefe de Policia,  
(ass.) Filinto Muller.

CÓPIA

POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL

Delegacia Especial de Segurança Política e Social

69  
PPY  
PPY 45

Nº 477/S-2

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936.

Illmo. Sr. Director Presidente do Banco do Brasil

Em solução ao vosso officio, CONFIDENCIAL, de 21 de Fevereiro ultimo, dirigido ao Exmo. Sr. Chefe de Policia, declaro-vos que, de facto, ARISTOTELES MOURA, JOSÉ FAMADAS SOBRINHO, JOSÉ DE CAMPOS MELLO e FRANCISCA SERRÃO MEDEIROS REIS foram e ainda se acham detidos, como medida de segurança politica e social, dados os seus antecedentes abaixo discriminados:

ARISTOTELES MOURA - Comunista professo, um dos maiores agitadores do Syndicato Brasileiro de Bancarios, tendo sido, quando occupava a presidencia desse Syndicato, o promotor de varios movimentos grevistas. Fichado nesta Delegacia onde conta varias entradas, a sua ultima prisão teve lugar em consequencia dos acontecimentos subversivos de 23 e 27 de novembro ultimo, no Nordeste e nesta Capital.

JOSÉ FAMADAS SOBRINHO - Fichado nesta Delegacia desde julho de 1935 quando, no Syndicato Brasileiro de Bancarios, foi preso com outros conhecidos agitadores comunistas, porque concertava o principio de execução de uma greve geral, da qual resultaria confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe comunista, com perturbação da ordem e consequente escalada ao poder. Preso, ultimamente, dados os seus antecedentes e persistir professando idéas avançadas entre extremistas da ALLIANÇA NACIONAL LIBERTADORA.

JOSÉ DE CAMPOS MELLO - Preso como medida preventiva de ordem e segurança publica, attenta a sua ligação com elementos extremistas da ALLIANÇA NACIONAL LIBERTADORA, cujos comícios de character comunista frequentava assiduamente.

FRANCISCA SERRÃO MEDEIROS REIS - Grévista agitadora que obedece a orientação da Confederação Geral do Trabalho do Brasil, entidade filiada ao Partido Comunista, Desde Janeiro de 1935, conta varias entradas nesta Delegacia, pela sua actuação extremista no Syndicato Brasileiro de Bancarios, do qual era Secretaria.

Saudações.

(ass.) Affonso Henrique de Miranda  
Corrêa.  
Delegado Especial de Seg. Política e  
Social.

FUNCIÓNAL  
[Handwritten signature]

1925  
Banco do Brasil

70 7/8  
PPY 2/2/44

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1936.

A.D. E. F. e. J. M. A.  
com numero 4-4-36.  
P. J. M. A.

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Para os fins previstos na lei n. 136 de 14 de Dezembro de 1935, remettemos a V.Excia., por cópia, o Officio que, em 28 de março ultimo, nos dirigiu o Exmo. Snr. Ministro dos Negocios da Fazenda, referente aos funcionarios deste Banco, snrs. Francisca Serrão Medeiros Reis, José Famadas Sobrinho, Judith Moreira Motta, José de Campos Mello e Henrique Dantas. Quanto a este ultimo, conforme autorização desse Ministerio, já foi exonerado dos serviços deste Banco.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Annexo.

*[Handwritten signature]*

Pelo BANCO DO BRASIL  
O PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*



COPIA

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Em 28 de Março de 1936.

71  
RAY  
RAY  
44

Gabinete do Ministro  
89 A  
Reservado.

Snr. Presidente do Banco do Brasil

Communico-vos, para os devidos fins, que recebi do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um aviso nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. Tenho a honra de passar ás mãos de V.Ex., para os efeitos da emenda nº 3. á Constituição da Republica e das leis nrs. 38, de 4 de abril de 1935, e 136, de 14 de dezembro de 1935, a inclusa copia de lista, enviada pela Chefatura de Policia do Districto Federal, de funcionarios subordinados a esse Ministerio, com a indicação das actividades e responsabilidades extremistas dos mesmos. Reitero a V.Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, (a) Vicente Ráo."

Esse aviso é acompanhado da indicação dos funcionarios desse Banco, constantes da lista annexa e em relação aos quaes deveis agir immediatamente, observando o disposto no art. 23 da lei nº 136, de 14 de Dezembro de 1935.

Saudações.

(a) A. de Souza Costa.

*[Handwritten mark]*

*[Faint stamp: FUNCIONAL]*  
*[Handwritten signature]*

72  
PPY #1  
PPY

Relação do pessoal do Banco do Brasil que tem actividades e responsabilidades extremistas.

FRANCISCA SERRÃO DE MEDEIROS REIS

(Func. do Banco do Brasil) - Grevista agitadora, obedecendo á orientação da Confederação Geral do Trabalho do Brasil, filiada ao Partido Comunista. Desde janeiro de 1935, conta varias entradas na Secção de Segurança Social, pela sua actuação extremista no Syndicato Brasileiro de Bancarios, então submettido a uma Directoria essencialmente vermelha e do qual era ella Secretária.

HENRIQUE DANTAS ✓

(Func. do Banco do Brasil) - Comunista agitador, membro da Alliança Nacional Libertadora e Secretario do Syndicato Brasileiro de Bancarios. Preso como medida de ordem e segurança publica, em consequencia do levante extremista irrompido a 27 de novembro ultimo, dados os seus antecedentes amplamente revelados, em comicios de caracter extremista.

JOSÉ FAMADAS SOBRINHO

(Func. do Banco do Brasil) - Fichado nesta Delegacia desde julho de 1935, - quando no Syndicato Brasileiro de Bancarios, com outros conhecidos agitadores extremistas, concertava um principio de execução de greve geral, de qual resultaria confusão entre o operariado, para ser levado a effeito um golpe comunista com perturbação da ordem e consequente escalada ao Poder. Preso, ultimamente, como medida preventiva de ordem e segurança publica, dados os seus antecedentes e persistir em professar ideas avançadas entre extremistas da Alliança Nacional Libertadora.

JUDITH MOREIRA MOTTA

(Func. do Banco do Brasil) - Socia da União Feminina do Brasil e adherente da Alliança Nacional Libertadora, entidades sob orientação do Partido Comunista. O seu nome está relacionado numa lista dos organizadores do Primeiro Congresso da Juventude Proletaria e Estudantil do Brasil. Esses antecedentes de terminaram a sua prisão, como medida preventiva de ordem e segurança publica.

JOSÉ DE CAMPOS MELLO

(Func. do Banco do Brasil) - Preso como medida de ordem e segurança publica, attenta a sua ligação com elementos extremistas da Alliança Nacional Libertadora, cujos comicios de caracter comunista frequentava assiduamente.

---

D. X.

D. G. E. \_\_\_\_\_ de 193 \_\_\_\_\_

73  
R17

**DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE**

—SECCÃO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO  
GABINETE DO MINISTRO

O Sr. Ministro deseja  
despachar, na  
próxima segunda  
feira, 6 de Abril

*[Signature]*

## DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Recebido Hoff.

Em officio de fls. 64, o Sr. Presidente do Banco do Brasil remette, para os fins previstos na lei n. 136, de 14 de dezembro do anno proximo passado, por copia, o officio n. 477/S. 2, de 12 de maio do corrente anno, da Delegacia Especial de Seguranca Politica e Soms da Policia do Districto Federal, referente aos funcionarios daquelle Banco, Srs. Aristoteles Moura, José Faes dos Sobrinho, José de Campos Nello e Francisca Leira Medeiros Reis.

Preliminarmente, cabe-me esclarecer, relativamente á informaçõs prestada pelo Sr. Auxilio de Gabinete Felix Mendonça a fls. 64, que a copia do officio acima citado se encontra a fls. 69 deste processo.

Respe documenta de fls. 69, está devidamente provada a actividade extremista daquelles funcionarios.

Em officio de fls. 65, ainda do Sr. Presidente do Banco do Brasil, para os fins previstos na citada lei n. 136, é remittida

uma copia do officio n. 1000,  
de 2 de marzo recebido, da  
Policia Civil do Districto  
Federal, relativo ás activida-  
des communistas da funcio-  
naria daquelle quartel Ju-  
dith Moreira da Motta.

O officio de fls. 64 e' em addi-  
tamento aos officios datados de 18  
e 23 de marzo do corrente anno,  
encontrando-se aquelle a fls.  
64 deste processo e este não  
consta a sua actuação no Pro-  
tocolo Genl.

No meu ver, porém, houve equivo-  
co por parte do Bureau do Gra-  
nif me citar a data de 23,  
pois o mesmo remettere meu offi-  
cio datado de 26 de marzo  
e que se acha a fls. 65, so-  
bre o mesmo assumpto.

Este officio de fls. 70, e' avia-  
da uma copia do aviso do  
Sr. Minister da Fazenda sobre  
as actividades extremistas dos  
funcionarios bancarios Francisca  
Serão Medeiros Reis, José Façenda  
dos Sobrinhos, Judith Moreira  
Motta, José de Campos Mello  
e Henrique Paulos.

De todos os bancarios cita-  
dos na presente informa-  
ção, só foi denunciado, está  
autorizada a dispersão, do.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

SECCÃO

Ex. Henrique Dantas.

Em posto, cabe a superior au-  
toridade applicar os me-  
lidos legais que o caso  
comportu.

See 6.4.36.

Rdy <sup>3.º Off</sup>

As informacoes de fls 66, 68,  
69 e 72, prestadas pela Policia  
Civil, nao contem any  
empregados do Banco do  
Brasil, obtidos individuos, fi-  
chados como elementos per-  
tinentes a Acção Nacional li-  
bitadora e circos contendo  
a gibadone de districos  
extremos.

- 1) Judith Moreira da Motta;
- 2) Anita Telles Moreira;
- 3) Jose Tamaraz Sobrinho;
- 4) Jose de Campos Mello;
- 5) Francisca Souza Medeiros Reis;
- 6) Henrique Dantas.

Estas informacoes foram presta-  
das pela Policia de Districto Per-  
cidente do Banco que as  
transmittiu ao Sr. Ministro  
do Trabalho para os fins  
previstos na lei n.º 136, de  
14 de Dezembro de 1935, que

permite se autorize a dis-  
 puz a demas empregados  
 independentemente de  
 qual quer in deminuzere  
 do Salario que o  
 Sr. Abimilson ja' autorizou  
 a dispensa do Sr. Henrique  
 Santos, desde 2 de Março  
 p. seguinte, conforme consta  
 do despacho de pg 55 e off.  
 de pg 56.

Quanto aos outros cabe  
 a autoridade superior de  
 liberar.

Aug 6/4/36.  
 Responsavel  
 Director de Succ.  
 \_\_\_\_\_

Com a informacoe adendada  
 sobre processo a' comissao  
 orga do M. M. M.

Aug 6 a 06-36  
 \_\_\_\_\_

Autorem a' Expense de Judicio  
 houve de habilita, judicial, nome  
 Jose Tamed, Sobrinho, Jose do  
 Campos, Mele e Franca e Carlos  
 Medeiros Reis, de acordo com  
 o art. 27 de lei 126 de 14 de  
 Agosto de 1925. 6-4-36. H. P. \_\_\_\_\_

D. G. E. 19.391 de 1935

76  
*[Handwritten signature]*

**DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE**

1.ª SECÇÃO

*Recbido hoje*

*Junta projecto de expediente.*

*Em 6.4.36*

*R. J. Jucqueira*

*3.ª Off.*

**VISTO**

Em 6 de Apr de 1936

*[Handwritten signature]*  
DIRECTOR DE SECÇÃO

*Assignei o officio*

*6/4/36*

*[Handwritten signature]*

*Director Geral*

*Expediu-se officio n. 18-837 ao Pre-  
sidente do Banco do Brasil.*

*Em 6.4.936*

*A. T. Rodrigues. - 2.ª Off.ª*

*[Long wavy handwritten line]*



74  
Trinca

19.391 - 35

6 de abril de 1936.

1 E -

## Dispensa de bancarios

Sr. Presidente.

Em solução aos vossos officios sem numero, de 15 e 26 de março proximo findo e 2 de abril corrente, com o qual encaminhastes cinco documentos relativos ás actividades communistas dos srs. Judith Moreira da Motta; Aristoteles Moura; José Farnadas Sobrinho; José de Campos Mello e Francisca Serrão Medeiros Reis, communico-vos, de ordem do Sr. Ministro, para os devidos effeitos, que, nesta data, S. Ex. proferiu sobre o assumpto o seguinte despacho: "Autorizo a dispensa de Judith Moreira da Motta, Aristoteles Moura, José Farnadas Sobrinho, José de Campos Mello e Francisca Serrão Medeiros Reis, de accordo com o art. 23 da Lei 136, de 14 de dezembro de 1935."

Saude e fraternidade.

*(a) Affonso Costa*  
Director Geral.

Ao sr. Presidente do Banco do Brasil.

D. G. E. 1 9 3 9 1 de 193 5

fl. 78  
suominp

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECÇÃO

GUARDE-SE

Em 7 / 4 / 1936  
*Alfonsina*  
*Pimenta*

Guardes. - Em 10 de Abril, 7, 36.  
João Pereira de Sousa  
Auxiliar

**BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA**  
— DO —

**ESTADO DE MINAS GERAES**  
Succursal do Rio de Janeiro

RUA DA QUITANDA, 107  
CAIXA 10

Nº **56.21** 15.79  
ENTRADA **14/4/36**  
Ministro  
Assessor  
Estado **X**  
**Nesta**

Exmo. Snr. Dr. Agamenon Magalhães

DD. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

*F. D. G. E.*  
*H. 4.36*  
*[Signature]*

O Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, de conformidade com o despacho de V. Excia. examinado no requerimento que lhe encaminhou por intermedio da Associação Bancaria do Rio de Janeiro, em 17 de Março p.passado, vem trazer ao conhecimento de V. Excia. que, em data de hoje, dispensou de seus serviços o Snr. Rosalvo Mais, baseando-se no Artº 23 da Lei nº 136 de 14 de Dezembro de 1935.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V.Excia. os nossos protestos de elevada consideração e apreço,

Saudações cordiaes

**BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAES**  
Succ. no Rio de Janeiro

*[Signature]* *[Signature]*

*[Large Blue Signature]*

De ordem do Director Geral.  
a 10 Secção.  
Em 14 de April de 1936.  
*[Signature]*  
Secretario

D. G. E. 5641 de 1936

ff. 80  
suorunuf

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Recebido hoje.

O Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes comunica que dispensou de seus servicos o bancario Rosalvo Maia, em vista do despacho do Sr. Ministro e baseado no art. 23 da Lei n. 136.

Não havendo expediente a fazer, propenho seja guardado o processo.

Em 15 de Abril de 1936.  
João Pereira de Moraes  
Auxiliar

9

GUARDE-SE.

Em 15/4/1936.

~~João Pereira de Moraes~~  
~~Auxiliar~~

Guardei. - Em 15/4/1936.  
João Pereira de Moraes  
Auxiliar



Ps. 82  
Mauricio

sem ser os textos das leis invocadas -, não lhes é permittida a arguição contra alguém de actos e pensamentos, que não sejam capazes de demonstrar.

Assim, Exmo. Snr., como cortar a carreira de uma funcionaria do Banco do Brasil, carreira conquistada por seus proprios esforços, sem a ajuda de quem quer que seja, se lhe não são reveladas as graves faltas que lhe apontan, e se não lhe franqueiam o direito incontestado de defesa?

Como a condemnam sem ouvi-la?

Não sendo sediciosa, a requerente jamais tomou - parte em movimentos subersivos, nem directa ou indirectamente delles participando.

Isto posto, Exmo. Snr., fiada a requerente na serenidade e no espirito de justiça de V. Excia., não se arreceia de que, melhor julgada, outra sorte se lhe reserve, e assim, requer se sirva V. Excia. de mandar apurar em inquerito rigoroso qualquer accusação que o Governo julgue poder fazer, no actual momento em que se acha elle aparelhado de meios e recursos para tanto.

Certa de que V. Excia. não será surdo ao appello que, com todo o acatamento, óra se lhe faz, e que visa só effectivar uma justiça,

P. D.

Judith Moreira da Motta

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936.-

Judith Moreira da motta  
R.Dr. Dias da Cruz nº 160

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936  
Judith Moreira da Motta



Da ordem do Director Geral  
à 1ª Secção  
Em 14 de Maio de 1936  
Secretario

D. G. E. 6.860 de 1936

fls. 83  
Muniz

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

Judith Moreira da Botte, dispensada do Banco do Brasil em virtude de autorizações contidas no despacho do Sr. Ministro de 6 de Abril proximo findo (fls. 75 r.), requer que S. Ex. mande apurar seu inquerito rigoroso quaesquer accusações que lhe tenham sido lançadas.

Cumpra-me assignalar que o documento de fls. 2/3 não se acha sellado.

D. G. E. - 15 de Maio de 1936.

Antônio de Moraes  
Auxiliar

Falta selo nas petições.  
Quanto ao pedido de abertura de um inquerito, como es. h.  
Ninguém desidia

A seguinte foi mandada despê-lis em face da informação da Policia de 19/66.

em 16.5.36.

Antônio de Moraes  
Auxiliar

Especa-se o telegrama jun. H.

Em 18/5/36.

Antônio de Moraes

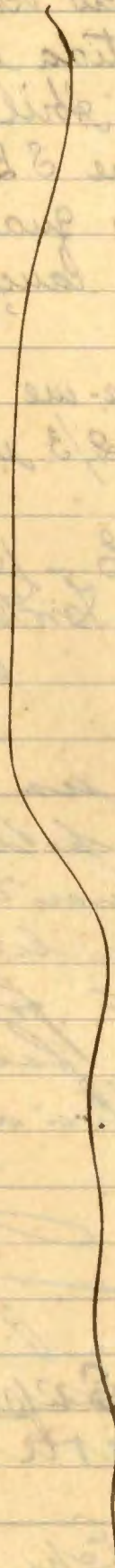
Boque-

Doc. 1. 2. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

Boquein - u Telegramma n. 18-71 a  
Sra. D. Judith Moreira da Motta.

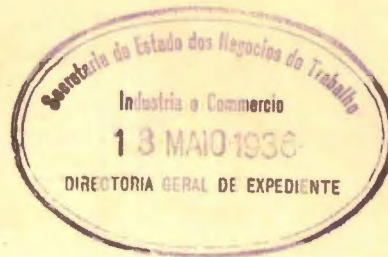
Am 18/5/926

A. H. Rodrigues - 2. offal





19.391-35



84  
Tracimma

Sra. d. Judith Moreira da Motta  
Rua Dias da Cruz n. 160 - Rio

N. 1E- 71- Solicito vosso comparecimento urgente nesta Directoria Geral pt

(a) Affonso Costa  
Director Geral Expediente  
Ministerio Trabalho

D. G. E. 1939 de 1935

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

A requerente compareceu a esta Secção e sellou a sua petição de fls. 81.

O processo deve subir, agora, a despacho do Sr. Ministro para se decidir sobre o pedido da requerente: abertura de um rigoroso inquiri- to para apurar sua conduta.

Reporto-me ao parecer que emittii a fls. 83, de vez que nada posso ad- antar.

Em 19.5.36.  
A. M. S.  
M. S.

Pela informação de fls. 72, da Policia Civil, verifica-se que a peticionaria, — Judith Moreira da Motta —, tem ligação com associações de caracter re- conhecido subversivo.

Não me parece, pois, razoavel que se attenda

ao seu pedido de abertura de inquerito para apurar as  
accusações que lhe são feitas, uma vez que estas são  
corroboradas pelas informações da Policia Civil do  
Districto Federal.

O sr. Ministro, porém, resolverá.

Em 25 de maio de 1936.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Nave de Janeiro. 27

De ordem do Director Geral.]

1ª Secção.

Em 27 de Maio de 1936.

*[Handwritten signature]*  
Secretario

Recebido a 28. V. 1936

Preparei o extracto do assumpto, segundo do  
despacho, para inserção no Diario Official.

Em 28. V. 1936 *[Handwritten signature]*  
Averudt.

GUARDE-SE

Em 28 / 5 / 1936.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Genso que deve ser transmit-

fl. 86  
Suorini

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

tido o despacho do Sr. Ministro a' interessada, como é de praxe nesta Directoria Geral quando o mesmo se relaciona com communismo.

Em 28 de Maio de 1936.

José Maria de Suorini  
Auxiliar

Preparar o expediente por antecipação, se bem que seja o mesmo dispensar a uma vez que a interessada deve ter sciencia pelo D. O. As communicacões são feitas ás empresas e aos sindicatos (empregados e empregadores) e distinctamente por que estes tem attribuições a fazer nos respectivos livros etc.

Em 28.5.36.

Assinado  
J. Maria de Suorini

Preparar o officio.  
Em 28 de Maio de 1936.

José Maria de Suorini  
Auxiliar

Visto  
28/5/36.

Assinado  
Dir. Rec. S.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE  
Assignei o officio

29/5/86.

*[Handwritten signature]*  
Director Geral

Expediente officio n. 146-1461 a Sen. Ju-  
dith Morrison Aosta.

Out 30.5.1936

A. T. Rodrigues - 2.º of.º

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

30 de maio de 1936.

84  
T. Moreira

1 E -

Sra. Judith Moreira da Motta.

Communico-vos, para vosso conhecimento, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso requerimento de 7 de mez corrente, protocollado nesta Secretaria de Estado sob n. 6.860-36, preferiu, no dia 27, o seguinte despacho: "Archive-se, em face do parecer".

Communico-vos, outrossim, que os termos do parecer a que allude o despacho já foram remettidos ao Diario Official para a competente publicação.

Saude e fraternidade.

(a) Affonso Costa  
Director Geral.

88  
D. G. E. 19.391 de 1935

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

GUARDE-SE

Em 2 / 6 / 1936

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Deixo de guardar o processo, pa-  
ra juntar ao mesmo o de n. 7.575<sup>3</sup> 36.  
Em 4 de Junho de 1936.

*[Handwritten signature]*  
auxiliar

3996

Nº 7573  
P. A. T. 26 A  
ENTRADA 19/5/36  
SECRETARIA



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 13.056/35.

SECRETARIA.....1ª.....SECÇÃO

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
END. TELEG.  
"AGRILABON"

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1936.

Nº 1-539

CN/SSEBF.

*Handwritten signature and notes:*  
L. O. P. F. for -  
informar 13-5-36  
Agamenon

Senhor Ministro,

De conformidade com o resolvido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 20 de Abril ultimo, nos autos de processo em que o Banco Portuguez do Brasil encaminha o inquerito administrativo instaurado contra José Salgado da Cunha, tenho a honra de solicitar a V.Excia. providencias no sentido de ser a Secretaria deste Conselho informada a respeito de uma recente decisão de V.Excia., mandando o referido Banco demittir o funcionario accusado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

*Handwritten signature:* Agamenon de Magalhães  
Presidente, em exercicio.

Exmo. Sr. Dr. Agamenon de Magalhães.  
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

*Large handwritten red mark:* R / am

De ordem do Director Geral.  
à 1ª Secção.  
Em 20 Maio de 1936.  
*Handwritten signature:* Li. Oliveira  
Secretario

19.391-35



D. G. E. 7 5 7 3 de 1936

90  
Maurice

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

Preparei o expediente.  
Em 4 de Junho de 1936.  
J. P. Maurice  
Auxiliário

**VISTO**  
Em 4 de Junho de 1936.  
*[Signature]*  
DIRECTOR DE SECÇÃO

Assignei o officio

5/6/36. *[Signature]*  
Director Geral

Expediu-se officio n. 14-1517 ao Presi-  
dente do Conselho Nacional do Brabacho.

Em 5/6/1936  
A. T. Rodrigues - 2.º off. al

19.391 - 35  
7.573 - 36

5 de junho de 1936.

91  
Pimenta

la.  
1 E -

Sr. Presidente.

Em referencia ao vosso officio n. 1-539, de 13 de mez proximo findo, communico-vos que o Sr. Ministro, attendendo a um pedido do Banco Portuguez do Brasil, autorizou, por despacho de 22 de Janeiro do corrente anno, a dispensa do bancario José Salgado da Cunha de accordo com o art. 23 da Lei n. 136, de 14 de Dezembro de 1936.

Saude e fraternidade.

a) Affonso Costa

Director Geral.

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

J.P.A./R.M.

D. G. E. 19391 de 1935

92

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.ª SECÇÃO

GUARDE-SE

Em 8/6/1936

*M. M. M. M.*  
*Tristão*

Cumprido a determinação supra,  
guardo o processo. - Em 8/6/36 -

*J. P. M. M.*  
*auxiliar*

Em 29 de Abril de 1937.

De ordem superior junto projecto de exp.  
pediente remetendo ao Sr. Chefe de Poli-  
cia do Districto Federal copia dos docu-  
mentos de fls. 46 a 51 do processo.

Em 29 de Abril 1937

No impedimento do Director da Secção

*Pedro M. M. M.*

Assignei o officio

Off. em 29-IV-37.

No impedimento da Director Geral

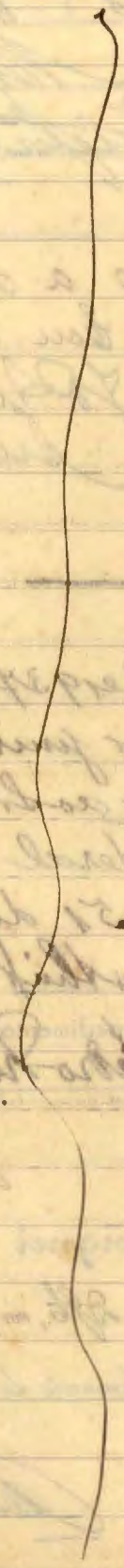
*Jose C. M. M.*  
Director da Secção

*Espe*

Expediu-se officio n. 18-987 ao Ca-  
pitão Filinto Müller, Chefe de Polícia do  
Distrito Federal, acompanhando de copias  
dos documentos de fls. 46 a 52.

Em 29/4/1937

P. T. Rodrigues - 2.º. off. al



19391 - 935

N.

Em 29 de abril de 1937

Remessa de documentos relativos ao ex-bancário Sylvio Sarmento Granville Costa

Sr. Chefe de Polícia.

Cumprindo determinação do Sr. Ministro, passo às vossas mãos, nas inclusas cópias, o auto das declarações que Sylvio Sarmento Granville Costa, então funcionário da Agência do Banco do Brasil em Recife, e cuja dispensa foi autorizada por despacho proferido por S. Ex. a 2 de março de 1936, prestou a 3 de dezembro de 1935 na 2a. Delegacia Auxiliar da referida capital, e, juntamente, o ofício do Secretário da Segurança Pública do Estado de Pernambuco, n. 224/Ag, de 9 de janeiro de 1936, remetendo a respectiva cópia ao Gerente e Contador do referido Banco.

Saúde e fraternidade.

No Impedimento do Diretor Geral,

(Assinado) José Caetano de Oliveira  
Diretor de Secção.

Ao Sr. Capitão Filinto Müller,  
Chefe de Polícia do Distrito Federal.

FICHADO  
SAHIDA

94.  
N.º 11425  
27/7/37

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1937

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Comércio

Transmiti - le do Sindicato  
dos Bancos do Rio de Janeiro  
sua opinião sobre o pedido  
pretende - le de exoneração  
em virtude da prisão anterior  
de acordo com a lei de 14 de Dezembro de 1935

O Sindicato Brasileiro de Bancários, como órgão representativo e defensor dos seus associados, sabendo do elevado espirito de V. Excia., em tudo e, principalmente, na defesa dos que trabalham em todos os setores da vida nacional, vem, confiando na justiça de V. Excia. que, até agora, como ninguém, tem sabido interpretar e realisar as aspirações dos bancários, expor e pedir o que se segue:-

a)- depois de Novembro de 1935 foram detidos, como extremistas, entre muitos outros patriotas nossos, varios bancários, todos acusados de participantes ou simpatizantes do movimento subversivo que ~~troupeu~~ naquela ocasião, em nosso Paiz;

b)- tendo em vista estas detenções, praticadas pela nossa Policia, o Sindicato de Bancos do Rio de Janeiro, antes de quaisquer provas ou julgamentos da Justiça, solicitou de V. Excia. permissão para que, das suas funções, fossem demitidos os bancários detidos;

c)- V. Excia., Snr. Ministro, num periodo de anormalidade e de Estado de Guerra em nosso Brasil, como não podia deixar de ser, dando apôio á Policia, ao Sindicato de Bancos e a todos que, sinceramente, se esforçavam por sufocar o movimento subversivo que repontava por muitos Estados, permitiu, fundamentado nos termos do art. 23 da lei 136 de 14 de Dezembro de 1935, que fossem exonerados os bancários encarcerados como suspeitos de participação ou cumplicidade no alludido movimento;

d)- presos durante mais de ano, e, como em inquêritos e sindicancias nada foi apurado que os pudesse comprometer, nem mesmo foram descobertas razões para que a Justiça Especial lhes citasse os nomes, ultimamente, a vista de tais fatos, por resolução do Exmo. Snr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, foram restituídos á liberdade;

e)- mas, Excia., esse gesto simpático e muito justo do Titular da Pasta da Justiça, para os que se viram privados de seus logares, sem justa causa, por ser o principio do reconhecimento de um direito, sem duvida, precisa do auxilio e conclusão de V. Excia., batalhador incansavel pelo respeito ás nossas leis e á nossa liberdade;

-continua-

*A. H. J.*

f)- os bancarios, sem culpa remota ou immediata no movimento em que as autoridades os supuzeram envolvidos, postos em liberdade, não tiveram inteiramente reparadas as injustiças que lhes foram feitas;

g)- e, se as medidas que os afastaram dos seus logares laboram em erros, equivoccos ou falsos presupostos, urge que V. Excia., corrigindo tais falhas, tornando de nenhum efeito o seu despacho na denuncia que lhe fez o Sindicato de Bancos, providencie para que, o mesmo Sindicato, promova a reintegração dos funcionarios por elle denunciados e pelos Bancos demittidos;

h)- porque, Exmo. Snr. Ministro, embóra em liberdade, sobre os bancarios, injustamente envolvidos nos acontecimentos, para a pécha de comunistas, pécha desagradavel e incomoda que, postas sobre elles por quem os denunciou, péza-lhes na vida toda, impedindo-os de conseguir novas colocações;

i)- e, finalmente, Excia., porque nada foi apurado contra elles, porque não conseguem outros empregos, porque estão a braços com dificuldades insuperaveis e alguns na miséria, o Sindicato Brasileiro de Bancarios, repéte, sabendo do elevado espirito de V. Excia. e interpretando o sentimento unanime da classe, juntando a este a relação dos Bancos e dos Bancarios por aqueles demittidos, e, confiando cégamente no sentimento de justiça que caracteriza V. Excia., faz um caloroso apêlo no sentido de ordenar que, para o socego de suas familias e para honra da classe, sejam mandados reintegrar os bancarios tão injustamente afastados de seus logares.

Cérto de que V. Excia. o atenderá, o Sindicato Brasileiro de Bancarios, agradecido, aproveita o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de sua elevada estima e distinta consideração.

SINDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

*Assinar*  
*Lauro de Queiroz*  
*Hyacintho*

- Directores -

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

a 1.ª Secção.

Em 30 de junho de 1937

*P. Gusmano*  
Secretario

2 8 7 -1937

Preparar o extracto do assumpto, segundo do

despacho, para inserção no Diario Official.

2 8 7 -1937 *Romeu*  
*aux. cont*

96.  
21.44

RELAÇÃO DOS BANCARIOS DEMITIDOS :

BANCO DO BRASIL :-

~~Henrique Dantas~~  
Sylvio Sarmento Granville da Costa  
Aristoteles Moura  
José Famadas Sobrinho  
Judith Motta  
Francisca Serrão de Medeiros Reis  
José de Campos Mello

BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL :-

Franklin Spencer Marchand Sobral Bittencourt  
José Cunha

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL :-

Abelardo Camargo  
Benedicto Rebello

BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE MINAS GERAES :-

Affonso Sergio Ferreira  
José Augusto Simões Barros

BANCO HIPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAES :-

Rosalvo Maia

THE ROYAL BANK OF CANADÁ :-

Ayrton Rocha

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCARIOS :-

João Etcheverry  
Agenor Ferraz  
Tancredo Madeira de Ley

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD. :-

José Maria Macedo Santos  
Moacyr Bittencourt

----- o -----



D. G. E. 11.425 de 1937

97  
2/2/37

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECCÃO

Rec.º 7.8.937

f. projecto de expediente.

7.8.937

2.º off.º - 2.º off.º

Visto Em 9 de Agosto de 1937

Pedro Maymny

Director de Secção Interina.

Assignei o officio.

Em 14-VIII-37.

Foz de Castro  
Director.

Expediu-se officio n. 18-2046 ao  
Presidente do Syndicato dos Bancos do  
Rio de Janeiro, acompanhado de uma  
copia.

Em 14/8/937

A. T. Rodrigues - 2.º off.º



19391-935  
11425-937

N. 1E-

Em 14 de agosto de 1937.

Pedido de reintegração  
de empregados demiti-  
dos

Sr. Presidente.

Cumprindo despacho do Sr. Ministro, e rogando-vos opinar a respeito, passo, na inclusa cópia, às vossas mãos, acompanhado de uma relação de nomes, o requerimento em que o Sindicato Brasileiro de Bancários pede, em face dos motivos que aduz, sejam reintegrados nos empregos respectivos os empregados bancários que dêles foram demitidos, com autorização deste Ministério, e por solicitações do Sindicato, como incursos na lei n. 136, de 11 de dezembro de 1935.

Saúde e fraternidade.

(Assinado) José Caetano de Oliveira  
Diretor.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro.

D. G. E. 19391 de 1935

99

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Sobre processo a consideração da autoridade superior com o projecto de additamento ao officio de fl. 98.

Em 21 de Agosto de 1937

Pedro Maym

Assignei o officio.

Em 21-III-1937

José Coutinho  
Director.

Expediu-se officio n. 1<sup>o</sup>-2161 ao Presidente do Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.

Em 21/8/1937

A. T. Rodrigues. - 2.<sup>o</sup> off. ad.

19391-935  
11425-937

N. 1E-

Em 21 de agosto de 1937.

Pronunciamento do Sindicato  
sobre pedido de reintegra-  
ção de empregados demitidos

Sr. Presidente.

Em aditamento ao ofício n. 1E-2046, de 14 do mês corrente, devo declarar-vos que, mandando ouvir esse Sindicato acerca do requerimento em que o Sindicato Brasileiro de Bancários pede sejam reintegrados nos cargos em que serviam os empregados bancários deles demitidos com autorização deste Ministério, e por solicitação desse Sindicato, como incursos na lei de segurança, o Sr. Ministro o fez nos termos seguintes, conforme consta do Diário Oficial de 4 do mês atual, á pag.16.42: "Transmita-se ao Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, para que opine sobre o pedido. Tratando-se de exonerações autorizadas em virtude de pedido dos Bancos, de acôrdo com a lei de segurança, os empregados só poderão ser readmitidos si nisto convierem os interessados. O Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal."

Saúde e fraternidade.

(Assinado) José Caetano de Oliveira  
Diretor.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro.

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO

101.  
24/9

N.º 14645	
ENTRADA 15/9/1937	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	Ministro
	Conselheiro
	Exp. Gen. <input checked="" type="checkbox"/>
	D. Trabalho
	D. Prep. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Fomento
	D. Estatística
	D. G. Trabalho
	Ins. Supl.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1937.

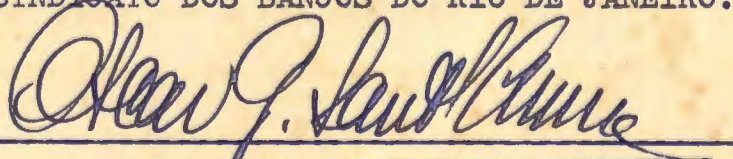
Exmº Sr. Director Geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio.

Ref.N.1E-2046  
Pedido de reintegração de empregados demittidos.

Em resposta ao vosso officio de 14 de Agosto ultimo additado pelo de 21 do mesmo mez (N.1E.2161), cumpre-nos informar-vos que, ouvidos os interessados, foram consideradas as exonerações como acto juridico perfeito e acabado, realizado na conformidade de lei que o autorizava e que continua em vigor; além de se acharem preenchidas as vagas abertas, os antecedentes dos elementos demittidos, fornecidos pela Policia e que serviram de base ao despacho do Sr. Ministro, não são de molde a aconselhar a sua readmissão em estabelecimentos de credito.

Saudações.

SYNDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO.



Presidente.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

à 1ª. Secção.

Em 16 de setembro de 1937

Secretario

102.  
3/6/37

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SEÇÃO

Rec.º 18.9.37

O Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, respondendo os officios de fls. 98 e 100, informa que não pode acceder á volta para os seus cargos, de varios bancarios demittidos como extremistas, em virtude de já se acharem preenchidas as vagas dos mesmos e serem elementos de mãos antecedentes, conforme as informações prestadas pela Polícia.

Debe subir á consideração de autoridade superior.

20.9.37  
J. Augusto de Azevedo

Visto. Sob o processo a consideração da autoridade superior, parecendo convenientemente transmitir-se o teor do officio de fl. 101 ao Sindicato Brasileiro de Bancarios, desta Capital.

Luiz de Setembro de 1937

Pedro Raymundo  
Diretor da Seção Julgada.

De acordo. E, transmitindo-se a respeito do Sindicato dos Bancos (fl. 101), consem, no mesmo officio, inserir o respeitavel despacho de fl. 94. Submeti á consideração de S. Ministerio. fl. 23-IX-37.

José Carlos  
Din.  
Transmitido de  
23-9-37  
Superior

DIRECTORIA GERAL DE EXPERIMENTOS

De ordem do Director

1.ª Secção

Em 28 de Setembro de 1937

Guimarães

Secretario

~~29.9.37~~

Prepare o extracto do assumpto, seguido de

despacho, para inserção no Diario Official.

29.9.37 Paredes Pereira  
Assent.

Rec.º 29.9.37

L. projecto de expediente.

10.37  
F.º 10.37 - 2.º of.º

Visto. Em 7 de Outubro de 1937

Pedro Maymonez  
Director da Secção Juridica

Assignei o officio.

Em 9-X-37

José Coutinho  
Director

Expediu-se officio n.º 18-2567 ao Director  
dos do Syndicato Brasileiro de Bancarios.

Em 9/10/37

A. V. Rodrigues - Off.º Adm.º J.

19391-935  
11425-937  
14645-937

N. 1E-

Em 9 de outubro de 1937.

Resposta ao pedido de rein-  
tegração de bancários

Srs. Diretores.

De ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao ofício de 26 de julho último em que pedis sejam mandados reintegrar nos respectivos empregos os bancários dispensados por efeito de autorização de S. Ex. nos termos do art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, e cujos nomes constam de relação anexa ao aludido ofício, comunico-vos que, segundo informa o Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, depois de ouvidos os interessados a respeito de vossa referida solicitação, sobre estarem preenchidas as vagas abertas em resultado do afastamento dos elementos demitidos, os antecedentes destes, fornecidos pela Polícia, que serviram de base ao despacho de dispensa, não são de molde a aconselhar sua readmissão em estabelecimentos de crédito.

Em seu despacho recomendando se transmitisse aquele vosso ofício ao Sindicato dos Bancos, afim de opinar acerca do pedido, S. Ex. declarou: "Tratando-se de exonerações autorizadas em virtude do pedido dos Bancos, de acordo com a lei de segurança, os empregados só poderão ser readmitidos si nisto convierem os interessados. O Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal".

Saúde e fraternidade.

(Assignado) Jose Caetano de Oliveira

Diretor.

Aos Srs. Diretores do Sindicato Brasileiro de Bancários.



104.  
S. L. J.

Exmo.Sr.Presidente do Banco do Brasil

Henrique Dantas, tendo sido demittido desse Banco em Abril de 1936, injustamente, por supposta infracção da Lei de Segurança, pede vânia para expôr a V.Exa. o seguinte:

a)-que o peticionario quando demittido exercia o cargo de Ajudante de Secção e desempenhava ha 20 annos as suas funcções de serventuario do Banco;

b)-que tendo sido preso durante 11 mezes sem motivo justificado, tanto assim que não foi interrogado pela Policia e nem mesma apontado no volumoso processo apresentado ao Tribunal de Segurança;

c)-que a sua liberdade foi concedida antes da extincção do Estado de Guerra, sem nenhum recurso judicial e apenas por absoluta falta de culpa;

d)-que não se defendeu perante esse Estabelecimento por ter a sua liberdade cerceada numa incommunicabilidade sui generis;

e)-que depois da sua liberdade procurou entender-se com o Ex-Presidente do Banco para tal fim, solicitando uma audiencia que lhe foi recusada;

f)-que embora pudesso propôr uma acção contra o Banco, para a defesa dos seus direitos, não o quiz fazer, certo como estava o requerente que, pelos meios regulamentares e dentro do espirito de doutrina da casa, a sua reintegração se procederia, e

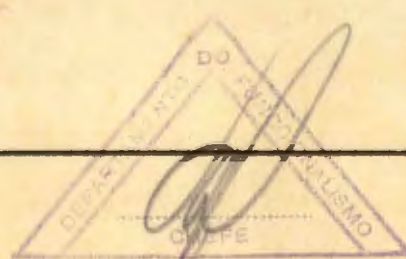
g)-que só proporia a acção em caso extremo, por ser contrario a taes meios por parte dos funcionarios.

Á vista do exposto, vem o peticionario, pelo presente, requerer a sua reintegração, certo como está de que tal pretensão encontrará na honesta pessoa de V.Exa. o reconhecimento de seus direitos.

Ainda mais, o peticionario encontra-se doente e precisa de recursos inadiaveis para o seu tratamento e é de toda a justiça que o Banco não desampare nesta emergencia o seu funcionario de vinte annos, demittido sem motivo justificado, por uma méra supposição destruida pelos factos posteriores.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1938

(a)Henrique Dantas.



*7337*  
**Banco do Brasil** 1938

*105*  
*S. G. J.*

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1938.

*Muniz*

*cd' D. G. B. para prontas ao process e voltas*  
*ao G. M.*

Exmo. Snr. Dr. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMMERCIÓ.

*Mu 23-5-38*  
*Muniz*

O BANCO DO BRASIL, seguindo a opinião do seu ex-Consultor Jurídico, Dr. AFFONSO PENNA JUNIOR, expendida em parecer interpretativo da lei nº 136, de 14-12-1935, tem sempre entendido que a autorização outorgada pelo Ministerio do Trabalho para a demissão dos funcionarios implicados no movimento extremista de 1935, deveria sempre ser compensada por outra autorização do mesmo Departamento de Estado, no caso do funcionario demittido solicitar a sua reintegração, provando a injustiça da punição soffrida.

O Banco do Brasil fundamenta o seu ponto de vista nos seguintes argumentos:

1º - A autorização fornecida pelo Ministerio era, afinal, uma verdadeira iniciativa do Governo. Com effeito, as listas com os nomes dos implicados, bem como os promptuarios respectivos foram enviados pela policia ao Banco, por solicitação deste, que tudo ignorava a respeito; e, na inevitavel confusão do momento, ao Banco não competia mais do que cumprir, sem qualquer reserva, as ordens que lhe vinham das autoridades incumbidas da manutenção da ordem, posta em risco por manejos criminosos

2º - Nestas condições, foi devido ás provas colhidas pela Policia e sem responsabilidade da sua parte, que o Banco remetteu os nomes a esse Ministerio, que autorizou a exoneração. Cumprida pelo

*Muniz*

MINISTRO GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

à 1a. Secção.

Em 24 de maio de 1938

Secretario

*J. G. J.*

Continuação do officio dirigido ao Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 21 de Maio de 1938.....dois

Banco a autorização, ainda recebeu, dias depois, um officio do Ministerio da Fazenda, determinando-lhe exonerasse immediatamente os funcionarios constantes da lista, de accordo com a Lei nº 136.

Foram estes os motivos que influiram na decisão do Banco do Brasil, de não rever os processos, de accordo com os pedidos dos respectivos interessados, sem ter, em cada caso, autorização expressa do Sr. Ministro do Trabalho.

Actualmente pleiteia a sua reintegração o ex-funcionario HENRIQUE DANTAS, contra o qual não ha, de facto, nenhuma prova de participação no motim extremista.

Antes de tomar conhecimento do pedido o Banco do Brasil solicita a V. Excia. autorização para fazel-o e, no caso do ponto de vista desse Ministerio não coincidir com o seu, na interpretação da Lei nº 136, roga o Banco que V.Excia. declare, no seu despacho, que o exame de casos como o do ex-funcionario Henrique Dantas independem da autorização pedida.

Juntando copia da petição formulada pelo citado ex-funcionario, renovamos os protestos de nossa elevada estima e distincta consideração.

Annexo.

MC.5/1154

*[Handwritten signature]*

BANCO DO BRASIL  
O PRESIDENTE  
*Marques dos Reis*

D. G. E. 7.337 de 1938

109.  
S. J.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1ª SECÇÃO

Rec: hoje.

Foi a juntada em virtude do despacho de fl. 105.

Cabe subir à consideração do Sr. Ministro.

25.5.38

Suz. Manoel de Abreu Góes G. J. J.

Dado cumprimento ao despacho de fl. 105, cabe fazer subir o processo ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 25 de Maio de 1938

Pedro Madruga

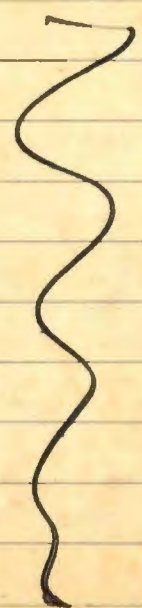
*Director de Serviço Técnico*

Passa ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26-V-1938.

José Coutinho

Dir. do Serv. Geral de Exp.



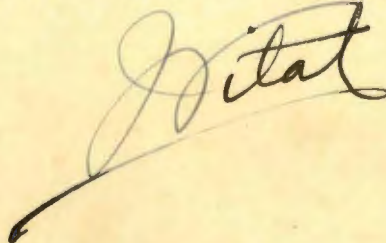
D E S P A C H O

A exoneração foi autorizada de acôrdo com a lei de -  
segurança.

Si, posteriormente, a autoridade incumbida de velar  
por essa segurança não encontra motivos para processar o indi-  
víduo exonerado, fica o Govêrno na obrigação de rehabilitá-lo  
para o trabalho.

A readmissão, no Banco, dependerá, exclusivamente, de  
sua administração.

Em 21 de Maio de 1938

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "J. Vital", written in a cursive style with a long, sweeping underline.

D. G. E. 19391 de 1935

*[Signature]*

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Sobre o processo a consideração da  
autoridade superior com o projeto de  
expediente de comunicação do des-  
pacho do Sr. Ministro, de fl. 108,  
ao Presidente do Banco do Brasil.

Em 1 de Junho de 1938

*[Signature]*  
Director do Serviço Intelectual

Assinei o officio.

Em 1-VI-38.

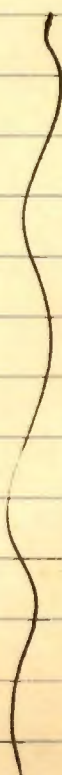
*[Signature]*  
Dir. do Serviço D. G. E. Exp.<sup>o</sup>

É expedido nesta data:

Officio n. 1E-1080 ao Sr. João Marques dos  
Reis, Presidente do Banco do Brasil

Em 1 de Junho de 1938

Armando Vianna Rodrigues - *[Signature]*



19391-935  
7337-938

N. 1E-1080

Em 1 de junho de 1938.

Sôbre o pedido de readmissão  
do ex-funcionário Henrique  
Dantas

Sr. Presidente.

Com relação ao ofício datado de 21 de maio último no qual esse estabelecimento, procurando conhecer o ponto de vista deste Ministério a respeito dos casos de pedidos de readmissão de funcionários dispensados em virtude da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, solicita autorização para tomar conhecimento do pedido de reintegração do seu ex-funcionário Henrique Dantas, cuja dispensa dos respectivos serviços foi autorizada por despacho ministerial de 2 de março de 1936, de acôrdo com o art. 23 da lei citada, conforme consta do ofício n. 1E-447, de mesma data, comunico-vos, para os devidos efeitos, que, no respectivo processo, o Sr. Ministro exarou, a 31, o despacho do teor seguinte: — "A exoneração foi autorizada de acôrdo com a lei de segurança. Si, posteriormente, a autoridade incumbida de velar por essa segurança não encontra motivos para processar o indivíduo exonerado, fica o Govêrno na obrigação de reabilitá-lo para o trabalho. A readmissão, no Banco, dependerá, exclusivamente, de sua administração."

Saúde e fraternidade.

(Assinado) José Caetano de Oliveira.  
Diretor da extinta Diretoria  
Geral de Expediente.

Ao Sr. Dr. João Marques dos Reis,  
Presidente do Banco do Brasil.



D. G. E. 1/3/1 - de 1935

111

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

SECÇÃO

R. S. A. Secção  
Em 11. 12. 1/35  
C. A. S. A.  
Assist.

Nesta data foi anexado este, por  
linha, ao processo n. M. T. C. 18.473-939.  
Em 11 de Dez. de 1939.  
Pedro Maymny. blefada 2ª Seção.

Passp. juntamente com o  
M. T. C. 18473 de 1/35, ao Depar-  
tamento Nacional do Tra-  
balho.  
Em 11. 12. 1/35 José Cantano  
Dir.  
do S. N. Com.º

Assim de atender as solici-  
tações que se encontram nos nos. 12 e 13  
do processo n. M. T. C. 18473 de 1/35, para o  
presente, juntamente com aquele, ao  
Conselho Nacional do Tra-  
balho.  
Em 12. 8. 1/40.  
José Cantano  
Dir.º

18.473-34



M.T.I.C.

04 - 30 - 09

P-9935/39

6 de setembro

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

M.T.I.C. 18473-939  
D.N.T. 20303-939

RIO DE JANEIRO, D. F.

M<sup>2</sup>  
cll

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Spencer Bittercourt

Pela reintegração no  
Banco Português do  
Brasil

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

196

No. 20303 X

18473  
ENTRADA 30/8/1939  
Ministro  
Consultor  
Especialista

JORGE DYOTT MONTENELLI  
PEDRO LOPES MOREIRA Ministro  
MANOEL CALDEIRA NETTO Diretor Geral  
LAURO MULHERS FILHO Secção  
CORRÊA MARQUES FILHO Secção  
CELSO BARROS FRANCO Secção  
ADVOGADO 2ª Secção  
3ª Secção  
4ª Secção  
Procuradoria  
Secretaria

ESCRITORIO: RUA DO CARMO, 55, 3º ANDAR  
TEL. 43.31

PICHADO

Ministério do Trabalho e Indústria e Comércio  
Departamento Nacional

113  
cello  
del. P.  
m. b.

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Do J.N.T. - Proc  
31-8-39

Pequeno

MINISTERIO DO T. E. I. E. C.  
INDUSTRIA E COMERCIO  
31 AGOS. 1939  
GABINETE DO DIRECTOR  
Departamento Nacional

04 - 30 - 09  
P-9835/39  
6 de setembro

Spencer Bittencourt, cujo nome por extenso é Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt, brasileiro, casado, bancário, residente nesta capital, à rua Benjamin Constant, 129 (sobrado), vem expor e, depois, requerer a V. Exa. o seguinte: -

1) - Aos 9 de janeiro de 1936, por ofício nº 1-E-52, da Diretoria Geral do Expediente desse Ministério ao Presidente do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, teve o Banco Português do Brasil autorização para dispensar o SUPPLICANTE do emprego que ocupava, independentemente de qualquer indenização.

2) - Foi, assim, cominada ao SUPPLICANTE a sanção prevista no art. 23 da lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935.

3) - Acontece, porém, Snr. Ministro, que o SUPPLICANTE não praticou crime algum, e, portanto, a penalidade imposta não deve por mais tempo perdurar.

4) - Antes de tudo, deve ser acentuado que as supostas atividades subversivas do SUPPLICANTE se resumiram à sua inclusão como indiciado num processo originário do Estado de S. Paulo e do qual foi excluído por acórdão do Tribunal de Segurança Nacional. E, como V. Exa. não o ignora, as altas autoridades da República têm entendido, em casos semelhantes, que deve ser feita a reintegração de funcionários, desde que nada haja sido apurado por aquele Colendo Tribunal. (Docs. ns. 1 e 2).

5) - Além disso, o SUPPLICANTE adquirira, incontestavelmente, direito à estabilidade no cargo - (art. 89 do Dec. nº 54, de 24 de setembro de 1934), - e, em consequência, não podia ser sumariamente dispensado, sem que fosse ouvido em processo regular.

6) - Por último, o SUPPLICANTE tem a assinalar que houve - Snr. Ministro - uma natural confusão nos meses finais de 1935 e começo de 1936. O SUPPLICANTE foi uma das vítimas dessas

*Handwritten notes and signatures at the top right of the page.*

circunstâncias ocasionais, como o há de reconhecer, agora, o próprio Banco Português do Brasil, cujos atuais diretores por certo não se negarão a re-examinar serenamente a situação do SUPPLICANTE. Seguro também está o SUPPLICANTE de que aos mesmos Diretores, além do aspeto moral, não escapará, outrossim, na revisão do caso, a consideração do aspeto material da questão, pois o SUPPLICANTE e sua família muito sofreram e continuam sofrendo, em luta com as maiores dificuldades, e sem outro meio de defesa que este, de que se lança mão, expondo os fatos, para que seja reparada a injustiça, com a volta do SUPPLICANTE ao ambiente em que viveu durante o período de onze (11) anos e onde pretende continuar a prestar serviços úteis, como funcionário zeloso e cumpridor de seus deveres, que sempre o foi, como o poderão atestar os chefes de carteira e contadores, aos quais esteve subordinado durante tão longo tempo.

7) - Em face dos motivos invocados e pelo muito que for su rido por V. Exa., o SUPPLICANTE fia e espera que, ouvido o Banco Português do Brasil, seja por V. Exa. determinada a re-integração do SUPPLICANTE, com todas as consequências de Direito, no cargo que ocupava naquele tradicional estabelecimento bancário, tanto mais quanto há precedentes que são notórios.

P. deferimento



346



Exmo. Snr. Ministro Presidente do Tribunal de Segurança Nacional

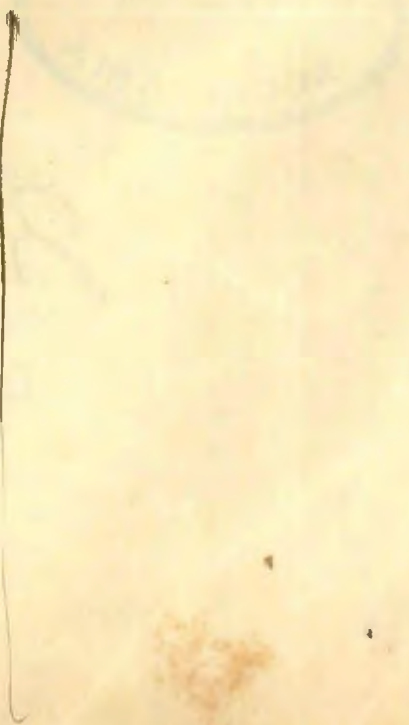
*Handwritten signature and notes at the top right, including '115' and 'elle'.*

*Large handwritten signature and notes in the upper middle section.*

SPENCER BITENCOURT, cujo nome por extenso é Franklin Spencer Sobral Marchand Bitencourt, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Benjamin Constant nº 129 (sobrado), nesta Capital, vem requerer a V. Ex. que se sirva de determinar seja certificado junto a êste se o nome do SUPPLICANTE figura, ou não, entre os dos que, por qualquer motivo, tenham sido processados e julgados por êsse Colendo Tribunal.

P. deferimento.

*Capital Tédjan, 25 de julho de 1939  
Spencer Bitencourt*



OCTAVIO MOREIRA DE MENEZES, Secretario do Tribunal de  
Segurança Nacional.

CERTIFICO,  
em cumprimento ao respeitavel despacho retro, que, dan-  
do busca nos livros e assentamentos desta Secretaria,  
consta SPENCER BITTENCOURT ou FRANKLIN SPENCER SOBRAL  
MARCHAND BITTENCOURT como indiciado no processo número  
trezentos e quarenta e um (341), originário do Estado  
de São Paulo, e do qual foi mandado excluir por Acórdão  
deste Egrégio Tribunal de Segurança Nacional de 23 de  
fevereiro de 1938. E nada mais constando, até a presen-  
te data, passei esta certidão, que subscrevo. O referi-  
do é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, D.F., em  
28 de julho de 1939. - - - - -

Firma no Tabelião GUARANA  
ROSARIO, 106 - RIO

*Receba, 28 de julho de 1939*  
*Clavis*



*Clavis*  
*Menezes*

Rio de Janeiro 1- AGOS. 39.

Em test: *de verdade*

*Menezes*



116  
cells

1939  
G. S. S. S.

1000  
1000  
200  
1939  
TESOURO NACIONAL

# dos, na praia do R. Batalhão de Guardas

## O DESASTRE Foram exonerados como prejudiciaes ao regime e á segurança do Estado

AS VICTIMAS



Entretanto, se nada houver no Tribunal de Segurança contra os antigos funcionarios, sero elles readmittidos

O Ministerio da Viaçã examina rá e casos - O Dasp nada oppoz á proposta do ministro da Justiça — Outras resoluções

Em exposição de motivos de 13 de março ultimo, o DASP submetteu a consideração do presidente da República o processo referente ao pedido de readmissão de funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Publicas, exonerados como prejudiciaes aos interesses do regimen e da segurança do Estado. Foi suggerido, porém, como medida de ordem geral, que os processos dessa natureza fossem enviados ao Tribunal de Segurança, o qual comunicaria aquelles Departamentos os nomes dos antigos funcionarios, contra os quaes não encontrasse elementos para denuncia e, bem assim, os nomes dos denunciados. Dessa forma, os não denunciados poderiam voltar ao serviço, sendo readmittidos ou recontratados, conforme determinação do chefe do Governo, ou denunciados ficariam com a situação em suspenso, até pronunciamiento definitivo do Tribunal. Sendo readmittidos, seriam postos em disponibilidade remunerada, de accordo com os termos da absolvição e despacho subsequente; quanto aos condemnados não se conheceria quaesquer pedido de reparação que fizessem, tendo como definitivamente firmada a

actos da exoneração já consumida ou por consummado, salvo pelo Tribunal, do que se trata a amnistia em termos de quando o caso ao Tribunal de Justiça, discriminadamente, para funcionarios constantes do processo, os que não foram absolvidos e os condemnados. Devolver o processo ao presidente da Republica, com os esclarecimentos do Tribunal, o titular da Justiça, entretanto, que a repropoz, os não denunciados ficasse subordinada ao caso, pelo Ministerio de Justiça o interesse em que o presidente julgasse opportunamente as conveniencias da Republica. Nada tendo a contrario pelo ministro da Justiça, o processo voltou ao Ministerio da Viação, para os devi-

### FUNCIONARIOS PAGOS ILLEGALMENTE

Em representação de 27 de dezembro proximo passado, a Divisão do Funcionario, do D.A.S.P., apontou divergencias encontradas entre o seu registro de excedentes e as extincções de cargos feitas por varios decretos do Governo, no Quadro V (Casa da Moeda), do Ministerio da Fazenda.

Em face das informações prestadas pelo Serviço do Pessoal daquelle Ministerio e da sua opinião de que devam ser homologados, por decreto do governo, os actos de nomeação para cargos excedentes, do Quadro referido, o D.A.S.P. concluiu que não pôde o Governo, como se propõe, homologar actos que fezem de frente expressas disposições legais. Na vigencia da Lei do Reajustamento não se poderia prover cargos de carreira extinta e muito menos fazê-lo por portaria, em vez de decreto. Assim, o processo referente ao caso deve voltar ao Serviço do Pessoal da Fazenda a fim de que, com brevidade, se providencie para a regularização da carreira extinta, tornando-se sem effeito as admissões feitas ilegalmente e ratificando-se, por decreto, as dispensas e transformando-se em portaria as feitas por portaria. Pelto isso, deverá ainda o Serviço do Pessoal rever a relação nominal, ratificando e regularizando a situação das carreiras do Quadro V, Casa da Moeda.

Em additamento a essa conclusão do D.A.S.P., o seu presidente determinou que deve ser apurada a responsabilidade de quem pagou funcionarios ilegalmente, quando as disposições legais vigentes são tão claras que não admittem duvida de qualquer ordem. O D.A.S.P. não propõe nenhuma medida contra a autoridade responsavel pelas admissões ilegales, porque, ha muito, não exerce ella função publica.

### NÃO SERA' RESTABELECIDO O DESCONTO

O presidente da Republica mandou archivar de accordo com o parecer do D.A.S.P., o processo relativo ao pedido do restabelecimento, em folha de pagamento, de descontos de

## Bidú Sayão para Bu

CONVIDADA ESPECIAL ARGENTINO, PARA CTACULO DE GA

Em palestra com O JORNAL maestro — O que foi do Norte — Can

## Quando

GOVERNO O ESPE- 25

grande America

ulancias da Assistencia  
soldado n.º 1.577, de 27 annos sumíveis, não pôde dar o nome, fractura do craneo; estado gramlo;  
nselmo Faustino, soldado, com u e escoriações.  
CABO, MORTO





PROCURADOR GERAL DO BRASIL  
BRASÍLIA, 25 DE JULHO DE 1934

PROCURADOR GERAL DO BRASIL

*Ris de fazenda 1934*



concede todos os poderes em Direito permittidos para que em nome dell outorgante ;  
como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito  
e Justiça, em. quaesquer causas ou demandas civéis, crimes, movidas ou por mover, em que ell  
outorgante for autor ou ré , em um ou outro fóro; fazendõ citar, offerecer acções,  
libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reper-  
guntar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fór jurar decisoria e suppletoriamente na alma dell  
outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas,  
com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, termos, ainda os de  
confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho  
e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros;  
assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir preca-  
torias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar docu-  
mentos, tornal-os a receber, variar de acções e intental-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais  
procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogal-os, querendo;  
seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte  
desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete  
haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse , do que dou  
fé e me pedi este instrumento que lhe li, accept e assigna com as testemunhas

que a tudo estiveram presentes, Milton Legey e Luiz Strauch Barros, reconhecidas  
de mim tabellião, do que dou fé.- Paga de sello federal 2\$000 e \$200  
da taxa de educação.- Eu, Manoel José Loureiro, ajudante juramentado,  
a escrevi.- E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevo e  
assigno.- Antonio Carlos Penafiel.- Spencer Bittencourt.- TESTEMUNHAS:  
M. Legey.- Luiz S. Barros.- TRASLADADA NA MESMA DATA POR MIM, E EU,

*Luiz de Castro Penafiel, instrutor,  
M. Legey e outros em presença  
novo.*

*Luiz de Castro Penafiel*

Procuração 8\$000  
Sello 2\$000  
E. S. \$200  
10\$200





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Aty. #*  
*Antônio*  
*11/9*  
*cllc*

Com face da alçada, feita a o  
ofício n.º 1-E-52, da extinta Direto-  
ria Geral do Expediente do esta-  
Ministério (fl. 2), e de se presumir  
a existência de um processo ante-  
rior sobre a demissão do requere-  
rente, ao qual deve ser feita  
a juntada do presente. Opinar,  
nos sentidos, pela audiência  
do Serviço de Comunicações. A  
consideração do Sr. Procurador  
Geral. Bras. 5. IX. 1939

Antônio Viana da Nobre  
Procurador Adjunto

\*\*\*

De acôrdo. Ao Sr. Diretor. Em 15.9.1939.

*Antônio Viana da Nobre*  
Procurador Geral

Encaminhe-se ao Serviço de Comunicações.

Em 28 de Outubro de 1939.

*Augusto de Rego Monteiro*  
(Luiz Augusto de Rego Monteiro)  
Diretor

M. T. I. C.  
Serviço de Comunicações  
001 31 1939  
GABINETE DO DIRETOR

*Luiz Augusto de Rego Monteiro*  
*Op. 4/11/39*  
*Assist*

Nesta data foi averado este, por luiza, ao pro-  
cesso n. M.T.I.C. 19.391-935, havendo reeve-  
te-los à Procuradoria do Departamento

Nacional do Trabalho.

A consideração da autoridade superior.  
11 de Dez: de 1939.

Pedro Maymum, chefe da 2ª Seção.

Resolvido, juntamente com o processo 598 1/3/1 de 1/35, no Departamento Nacional do Trabalho.

Em 11.12.39 José Cartão Dir.



De ordem do Sr. Procurador Geral a Sr. Procurador Pomal Louçada

Em 22.XII.1939

Antônio Vieira da Nobrega Procurador Adjunto

Neste processo nenhuma prova existe tenha o enfeite, os nelle figuram como exhemistas, sido condemnados pelo Tribunal de Segurança Nacional. Nem se sabe, pelos elementos delle constantes, si realmente foram denunciados a corte. Ha apenas informações da policia, nas quaes se viu a necessidade de se fazer a pesquisa solicitada pelo enfeite.



*Handwritten notes:*  
 11/9  
 clle

P. 9835.39

empregados.  
 As informações citadas, da Polícia, trazem apenas uma presunção que, devidamente robustecida, determinaria o encaminhamento da questão ao poder judiciário especial. Ora, não deve o encaminhamento 2º ter natureza. E assim permanece presunção (digo presunção porquê a certeza é a condenação) o ato de extorsão imputado aos empregados, em realidade só podem ser chamados crime depois do pronunciamento definitivo da justiça.

Se a Polícia não submette ao julgamento do Tribunal de Segurança os indicados é porque não encontrou elementos para tanto e, assim, elementos bastantes não existem, consequentemente, para determinar a despedida.

A não ver, pois, e com a devida razão, seria caso de se dar prazo aos interessados para provar, com certeza, não terem sido condenados pelos crimes que a eles imputam. É provado, pelo Sr. B. e o ministro reconhece o despacho de autorização, valendo como ordem de reintegração.

Ri 20. 1. 40  
 Wm. P. ...  
 Pm

De acôrdo. Ao Sr. Diretor. Em 25.1.1940.

*Devedor*

Procurador Geral

---

Nos termos do parecer retro, á consideração de S. Excia  
o Sr. Ministro. Em 2.9.40

*(Juiz Augusto de Rego Monteiro)*

Director

*ao C. J.*  
*13.2.40*

NTIC 19.391-935

18.473-939

120  
ell  
/

D.G.E. 19.391-35

Assunto: Dispensa de funcionários de bancos acusados de desenvolverem atividades comunistas.

Procedência: Sindicato dos bancos do Rio de Janeiro.

P a r e c e r

Para a legitimidade da demissão sem indenização, a lei 136, que modificou a lei 38, dita de segurança, não exige a condenação dos acusados ou suspeitados. Como se vê do texto do art. 23, em que se baseou o Ministro do Trabalho para autorizar a demissão, esta é autorisavel pelo simples fato da filiação dos acusados a "centros, juntas ou partidos proibidos na lei 38". Daí se vê que, si ficar provado que os acusados se haviam filiado a partidos considerados subversivos ou comunistas, legitimada está a sua dispensa, na forma da lei.

Donde sugerir que se officie à Chefatura de Policia para que informe:

a) si tem provas de que os acusados se achavam filiados a grupos ou juntas ou partidos proibidos pela lei de segurança;

b) e quais os motivos que levaram a mesma Chefatura a relaxar a prisão, em que havia posto os acusados.

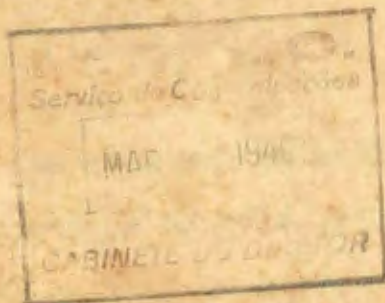
Rio, 15.3.40

*Obv*

faça-se o expediente, na devida  
forma, à Chefatura de Polícia  
do Districto Federal, solici-  
tando as informações sugge-  
ridas no parecer do C. G.

Em 19.3.40.

W. [Signature]



2.ª Secção.  
Em 26/3/40.  
[Signature]  
Assist

Recebido a \_\_\_\_\_ - 194\_\_

Preparei o extrato do assumto, seguido do  
despacho, para inscrição no Diário Oficial.

Em 28 - 3 - 1940. Luiz Bhering Ramos  
aux. 3.º

Visto. Em 28 de Março de 1940  
P. Maymory - Chefe da Secção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
Serviço de Comunicações

121  
cll/g

Recebido hoje.

Junto projeto de expediente para cumprimento do  
despacho do Sr. Ministro, a fls 9 verso.

Em 29-8-40

Francis Gaudéria de Menezes  
Ass. de escrit. IX

Visto. em 29 de março de 1940  
Francis Gaudéria de Menezes

Desinei um ofício

Em 17/7/40

José Carlos  
Dir.

É expedido nesta data.

Ofício no SEm-1811 ao Sr. Ma-  
yor Da Filinto Müller, Chefe de Polícia do Distrito  
Federal

Em 19 de julho de 1940  
Doralice Ribeiro dos Reis  
Esp. "8"



12/2/40  
S.F.B.

19391-935  
18473-939

N. MTIO 19391-935/SGM-1811

Em 19 de julho de 1940

Pedido de informações sobre Spencer Bittencourt, ou Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt

Sr. Chefe de Polícia.

Cumprindo despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo em que se encontra a petição na qual Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt, — ou simplesmente Spencer Bittencourt, conforme habitualmente usa, — requer sua reintegração no serviço do Banco Português do Brasil, de que fôra dispensado em virtude de autorização ministerial concedida por despacho de 6 de janeiro de 1936, para atender a pedido do referido Banco por intermédio do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, peço vos dignéis de ordenar as providências necessárias no sentido de ser S. Ex. informado sobre o seguinte: a) si essa Chefatura tem provas de que o requerente se achava filiado a grupos ou juntas ou partidos proibidos pela Lei de Segurança; e b) quais os motivos que levaram essa Chefatura a relaxar a prisão em que o havia posto.

Saúde e fraternidade.

José Caetano de Oliveira,

Diretor.

Ao Sr. Major Dr. Filinto Müller,  
Chefe de Polícia do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**CONSELHO**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

MA/SF

CNT/21.369-39/1-433/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

7 de março de 1940

123  
clle

7555

8/3/40

Expediente	
Assinatura	
Controle	
Arquivo	
Outros	

Snr. Diretor

Afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa julgar a reclamação formulada por D. Lenira de Faria Dantas, viúva de Henrique Dantas, contra o Banco do Brasil, solicito vos dignéis de remeter, a esta Secretaria, o processo que deu motivo á dispensa do aludido bancário, processo que, em face das alegações do interessado, teve solução por parte deste Ministério, em 1936.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



Ilmo. Sr. José Caetano de Oliveira.

M.D. Diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

*Dr. Sec. em 12/3/40*

*mgx*



N	15620
ENTRADA	27/5/1940
CH	Ministro
CH	Consultor

*124*  
*clle*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**C O N S E L H O**  
**D E P A R T A M E N T O N A C I O N A L D O T R A B A L H O**

CN/SF.

RIO DE JANEIRO, D. F.

CNT/21.369-39/1-1034/  
40

22 de Maio de 1940

Sr. Diretor

Afim de que o Conselho Nacional do Trabalho possa se pronunciar sôbre a reclamação formulada por Dna. Lenira de Faria Dantas, viúva de Henrique Dantas, contra o Banco do Brasil solicito, reiterando os têrmos do ofício 1-433, de 7 de Março último, vos digneis de remeter a esta Secretaria, o processo que deu motivo á dispensa do aludido bancário, processo que, em face das alegações da interessada, teve solução por parte dêste Ministério, em 1936.

Outrossim, encareço-vos urgência na remessa do processo em questão.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

M. T. I. C.  
 Serviço de Comunicações  
 MAI 22 1940  
 M. D. Diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

*Amado*  
 On 22/5/40  
*Amado*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

UTIC 18429 de 1/31

125  
clp  
G

Para atender as solicitações de  
fos. 12 e 13, passo o presente processo ao  
Conselho Nacional do Traba-  
lho, juntamente com o UTIC 1/2/1 de  
1/35.

Em 12.8.1/40

José Custódio  
Dir.

PROTOCOLO GERAL	
Nº	14884
DATA	12/8/40
SECRETARIA GERAL	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SEÇÃO
	2ª SEÇÃO
	3ª SEÇÃO
	4ª SEÇÃO
	5ª SEÇÃO
	6ª SEÇÃO
	7ª SEÇÃO
8ª SEÇÃO	
9ª SEÇÃO	
10ª SEÇÃO	
11ª SEÇÃO	
12ª SEÇÃO	
13ª SEÇÃO	
14ª SEÇÃO	
15ª SEÇÃO	
16ª SEÇÃO	
17ª SEÇÃO	
18ª SEÇÃO	
19ª SEÇÃO	
20ª SEÇÃO	
21ª SEÇÃO	
22ª SEÇÃO	
23ª SEÇÃO	
24ª SEÇÃO	
25ª SEÇÃO	
26ª SEÇÃO	
27ª SEÇÃO	
28ª SEÇÃO	
29ª SEÇÃO	
30ª SEÇÃO	
31ª SEÇÃO	
32ª SEÇÃO	
33ª SEÇÃO	
34ª SEÇÃO	
35ª SEÇÃO	
36ª SEÇÃO	
37ª SEÇÃO	
38ª SEÇÃO	
39ª SEÇÃO	
40ª SEÇÃO	
41ª SEÇÃO	
42ª SEÇÃO	
43ª SEÇÃO	
44ª SEÇÃO	
45ª SEÇÃO	
46ª SEÇÃO	
47ª SEÇÃO	
48ª SEÇÃO	
49ª SEÇÃO	
50ª SEÇÃO	
51ª SEÇÃO	
52ª SEÇÃO	
53ª SEÇÃO	
54ª SEÇÃO	
55ª SEÇÃO	
56ª SEÇÃO	
57ª SEÇÃO	
58ª SEÇÃO	
59ª SEÇÃO	
60ª SEÇÃO	
61ª SEÇÃO	
62ª SEÇÃO	
63ª SEÇÃO	
64ª SEÇÃO	
65ª SEÇÃO	
66ª SEÇÃO	
67ª SEÇÃO	
68ª SEÇÃO	
69ª SEÇÃO	
70ª SEÇÃO	
71ª SEÇÃO	
72ª SEÇÃO	
73ª SEÇÃO	
74ª SEÇÃO	
75ª SEÇÃO	
76ª SEÇÃO	
77ª SEÇÃO	
78ª SEÇÃO	
79ª SEÇÃO	
80ª SEÇÃO	
81ª SEÇÃO	
82ª SEÇÃO	
83ª SEÇÃO	
84ª SEÇÃO	
85ª SEÇÃO	
86ª SEÇÃO	
87ª SEÇÃO	
88ª SEÇÃO	
89ª SEÇÃO	
90ª SEÇÃO	
91ª SEÇÃO	
92ª SEÇÃO	
93ª SEÇÃO	
94ª SEÇÃO	
95ª SEÇÃO	
96ª SEÇÃO	
97ª SEÇÃO	
98ª SEÇÃO	
99ª SEÇÃO	
100ª SEÇÃO	

Recebido na 1.ª Seccção em 19-8-40



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

126

Nº 32474

ENTRADA 17/10/1940

el. b. Ministro

Conselho Jurídico

Coord. Assessoria

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 15 de outubro de 1940

7753

1ª Secção.

Referência:

Prot: 23.964/40

RESERVADO

Senhor Diretor,

1. Em referência ao ofício desse Serviço de Comunicações N. MTIC 19.391-935//SCm-1811 de 19 de julho do corrente ano, de ordem do Senhor Chefe de Polícia transmito a Vossa Senhoria, em caracter reservado, as informações prestadas pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social sôbre FRANKLIN SPENCER SOBRAL MAR CHAND BITTENCOURT.

2. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

O Diretor Geral,

( Artur Hehl Neiva )

M. T. I. O.  
Serviço de Comunicações

OUT 17 1940

GABINETE DO DIRETOR

À Sua Senhoria Com. A. 1940/40

Resposta

17/10/40

À Sua Senhoria o Senhor José Caetano de Oliveira,

Diretor do Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho.

474

306/36



124

**C Ó P I A:** Das informações prestadas pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social sôbre FRANKLIN SPENCER SOBRAL MARCHAND BITTENCOURT -"Figura registado neste Arquivo Geral, como comunista, tendo sido preso em 29/4/1935, nas proximidades da Estação Francisco Sá, quando distribuía boletins concitando os operários a comparecerem em massa ao Congresso Nacional Pró Unidade Sindical do qual ele era membro; posteriormente foi solto. Preso em 4/7/1935, por determinação do Snr. Capitão Delegado Especial no Sindicato dos Bancários, onde se achava juntamente com outros conhecidos agitadores comunistas, concertando um princípio de greve geral, do qual resultaria a confusão entre o operariado, para ser levado a efeito um golpe comunista com perturbação da ordem; sendo posto em liberdade no dia seguinte. Em 3/8/1935, foi preso na União dos Trabalhadores em livros e Jornais, quando varios elementos extremistas, filiados a Confederação Sindical Unitaria do Brasil, alí concertavam um plano subversivo, consistente em uma greve geral, movimento que se vinha processando em reuniões secretas, sob a orientação do Partido Comunista do Brasil; sendo posto em liberdade em 8/8/1935, por determinação do Exmo. Snr. Chefe de Polícia. Preso em 16/8/1936, em virtude de estar sendo insistentemente procurado, em consequencia das suas incessantes atividades entre os remanescentes da Confederação Sindical Unitaria do Brasil, da qual era Secretario Geral . Em 25/8/1936, foi recolhido à Casa de Detenção à disposição do Exmo. Snr. Chefe de Polícia, como medida preventiva de Segurança Política e Social. Em 7/6/1937, foi posto em liberdade, por determinação da mesma autoridade. Em 3/10/1937, dados os seus antecedentes nesta Delegacia Especial, foi preso, por ordem do Snr. Dr. Delegado Especial, como medida preventiva de segurança Política e social, em virtude das reiteradas atividades em prol da implantação das doutrinas Sovieticas no Brasil. Em 19/10/1937, foi recolhido à Casa de Correção; Em 24/12/1937, foi posto em liberdade, por determinação do Exmo. Snr. Chefe de Polícia. Processado, foi excluído da denuncia, em 23/2/1938, do processo nº 341, originario do Estado de São Paulo, pelo Tribunal de Segurança Nacional. Em 7/10/39, foi preso em virtude da profusa distribuição de boletins comunistas e das listas de donativos para o Socorro Vermelho do Partido Comunista do Brasil, por suspeitas e dados os seus antecedentes nesta Delegacia. Em 14/10/39, foi posto em liberdade, por determinação do Snr. Capitão Delegado Especial, em virtude de nada haver ficado apurado contra a sua pessoa no presente momento. Rio, 23/7-940. (a) ilegível-ENC. DO PESSOAL. -----

CONFERE:

*Mania do Casuso Albuquerque*  
Escriturário "P".

CONFORME:

*Get. Cruz*



128

No Protocolo Geral deste Ministério consta a entrega do processo MTIC 19391 de 1935 ao Conselho Nacional do Trabalho em agosto de 1940.

Procedi a várias pesquisas nessa Repartição, mas não foi possível localizá-lo.

Hoje, entretanto, soube que <sup>processo</sup> aquele tomou no C.N.T. o n. 14884/940, e passou à Procuradoria da Justiça do Trabalho ligado ao ~~CNT. 21369 de 1939~~, em que é interessada Lenira de Faria Dantas, com a guia n. 1171, de 18 de outubro do corrente ano, do Departamento de Justiça do Trabalho.

Por isso, proponho a remessa do presente à P.J.T.

Em 8/12/1941.

*João Baptista Rung*

PASSO À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em 8 de dezembro de 1941.

*Antônio*  
 Diretor.

D.J.T. 1811-41

*Recs em 12/12/1941*

*Recelido em 13/12/41*

*Ord. do Sr. Paulo Carneiro*

O processo em questão, EXT. 21369-39, foi, por esta Procuradoria encaminhado ao Departamento de Justiça do Trabalho, em 18-11-41, pelo que proponho a ida do presente a aquele Departamento.

*em 12/12/41*

*Ord. do Sr. Paulo Carneiro*

*Emílio E*

✓



851  
Pauzeta - re. 15.12.41

Amim. Top.

Proc. Penal

Submete o presente à elevada consideração  
do Sr. Presidente da Câmara de Justiça  
do Trabalho, para onde foi encaminhado  
em 19 de novembro, o processo C.V.T.  
21.369/39, ao qual se encontra  
apensado o de nº 14.884/40, a que  
diz respeito este documento

Rio, 16/12/41

Bernardo Gu. Benito (amim.  
União do T. J. T.)

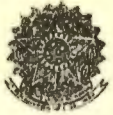
O proc. 21369/39 foi julgado  
pela Câmara de Justiça no assés  
do dia 15 do corrente, e encami-  
nhado à S.A.A. para preparação  
do acórdão.

Encaminho à S.A.A. para os devidos  
fins.

Rio, 18/12/41

Aquelo Benquillij  
(S. T.)

Já tendo sido apreciados o Proc.  
21369/39, ao qual se acha apensado  
o de nº 14884/40, relativo à dis-  
pensa de bancários acusados  
de atividades comunistas, e como  
o primeiro processo citado aquer-  
da, neste acórdão, lavraram os



acordão respectivo, nemso possa  
ser providenciada a desanexação  
do referido proc 14.884/40, visto  
como o primeiro se acha devida-  
mente apreciado e é concernente  
ao pagamento de vencimentos atzados  
dos devidos pelo Banco do Brasil  
ao falecido, mandado de Lenira  
de Maria Dantas, parte reclamante  
nos autos do Proc. 21.369/39.

Rio, 29/12/41.

Clóthar Maria de Oliveira  
Ch. de S. A. A.

Forneço ao process. 14884/40, com uma  
cópia do acordão referido no proc. 21369/39,  
feita a desanexação supradita.

A. S. A. A.

Rio, 30/12/41

Mauro  
Chefe de Serviço Adm.

Desimpedido o Proc 21369/39, ao  
qual se achava o presente apen-  
sado, e feita a juntada do  
acordão citado acima, nesta  
data, submetto os presentes autos  
ao Sup. Chefe do Serviço Admi-  
nistrativo, propoindo o seu enca-  
minhamento ao D. J. C.

Rio, 22/1/42 - Clóthar Maria de Oliveira  
Ch. de S. A. A.

130

Proc. 21.369/39

1941

- I-A Justiça do Trabalho é competente para julgar reclamação de herdeiros de empregado contra empregador, quando essa reclamação se funda em direito proveniente de contrato de trabalho.
- II-O empregado readmitido por não ter ficado provada a falta grave que lhe é imputada, tem direito aos salários atrasados.
- III-A autorização dada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, para demissão de empregado, não exonera o empregador da obrigação de ressarcir o dano causado, si reconhece. Ele, mais tarde, ter sido injusta a dispensa.
- IV-Não constitui ato que deva ser anulado por ação própria, a autorização dessa natureza.

VISTOS , RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de da. Lenira de Faria Dantas, viúva do bancário Henrique Dantas, contra o ato do Banco do Brasil, que indeferiu o pedido de pagamento de vencimentos atrasados formulado em favor do referido bancário, em virtude de sua readmissão ao cargo de que fôra demitido, e em que o Banco opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que, julgando procedente a reclamação, determinou o pagamento de tais vencimentos:

O bancário Henrique Dantas fôra demitido, com autorização do Senhor Ministro do Trabalho, do cargo de funcionário do Banco do Brasil, em virtude de haver sido detido pela polícia como possível participante de movimento extremista contra a segurança do regime.

Pôsto em liberdade, por não ter sido apurado, contra o mesmo, nenhum ato que importasse em participação efetiva em qualquer movimento dessa natureza, requereu ao Banco sua reintegração.

Ouvindo o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a

131

## M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

respeito da possibilidade da volta do bancário ao serviço do Banco, reconheceu esse sua inocência, tendo deixado à livre vontade do empregador a reintegração do empregado, uma vez que a demissão autorizada era da iniciativa exclusiva do Banco, sendo de se reconhecer o dever de reabilitar aquele que fôra injustamente punido.

Valendo-se de tal faculdade, o Banco deferiu o pedido do antigo funcionário, tendo sido o mesmo readmitido no cargo que anteriormente ocupava.

Readmitido, requereu ao Banco o pagamento dos salários atrasados, referentes ao tempo de seu afastamento do serviço, bem como o recolhimento das quotas à instituição de previdência, relativas ao mesmo período.

Deferiu-lhe o Banco a segunda parte do pedido, tendo indeferido a primeira, sob a alegação de que sua readmissão fôra um ato espontâneo do Banco, sem direito aos vencimentos atrasados.

Vindo a falecer o empregado, sua viúva, apelou para o Banco, reiterando o pedido anteriormente indeferido ao bancário, não logrando melhor resultado, pelo que, com documentos hábeis, se dirigiu, pela petição de fls. 2 usque 6 ao Conselho Nacional do Trabalho, pleiteando que fosse determinado ao Banco o pagamento dos salários atrasados deixados de perceber pelo bancário, em virtude de seu afastamento do serviço.

Ouvindo o Banco, apresentou ele as alegações de fls. 22 usque 24, justificando sua atitude com as razões anteriormente expostas ao empregado, e, ainda, de não ser a reclamação ao Conselho Nacional do Trabalho meio regular de conseguir o que pretende a reclamante, pois que o procedimento cabível seria ação para anular o ato do senhor ministro do Trabalho, que autorizara a demissão.

Submetido o caso à apreciação da extinta Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgou esta procedente a reclamação, com o bem fundamentado acórdão de fls. 36 usque 45.

Não se conformando, o Banco do Brasil opõe embargos ao referido acórdão, insistindo na falta de apoio para a pretensão da re-

132

clamante, em virtude das circunstancias que cercaram o ato da demissão e o da readmissão.

Os embargos foram contestados e, completada a instrução, vêm os mesmos a julgamento desta Câmara.

Isso posto, e;

CONSIDERANDO que o bancário falecido fôra detido por ato de segurança como medida preventiva, por autoridade competente para zelar por essa segurança;

CONSIDERANDO que, em virtude de tal detenção, foi o Banco autorizado a efetuar a demissão de seu empregado;

CONSIDERANDO, porém, que, posto em liberdade o bancário, reconheceu o proprio Banco sua inocencia, à vista das provas então apresentadas, dirigindo-se ao snr. Ministro afim de obter autorização para readmitir o empregado;

CONSIDERANDO que, deixando, o referido titular, à livre vontade do Banco praticar o ato que desejava, readmitiu esse o empregado, reconhecendo, assim, a injustiça de sua demissão;

CONSIDERANDO que a readmissão ou reintegração, no direito trabalhista, implicam o ressarcimento dos prejuizos sofridos com a demissão;

CONSIDERANDO que não tem cabimento o emprego dos meios a que se refere o embargante, qual o da ação propria para anular o ato do snr. Ministro do Trabalho, como agente do poder publico, eis que a demissão fora da iniciativa do Banco, não se revestindo a autorização de nenhuma característica de ato administrativo que deva ser anulado por ação propria, visto que o snr. Ministro do Trabalho não determinara, nem isso exigia a lei, a demissão do empregado, mas apenas a a autorizara;

CONSIDERANDO que, como muito bem firma o acórdão embargado, em nenhum dos casos de falta grave ou justa causa se enquadra o ato do Banco; e

133  
EMO

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO mais os jurídicos fundamentos da decisão prolatada, que apreciou, em todos os seus aspectos, a questão em debate;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, por maioria (3 contra dois), vencido, em parte, o relator, desprezar os embargos para manter a decisão embargada, reconhecendo, assim, o direito da reclamante e seus filhos aos salários atrasados deixados de receber pelo bancário falecido Henrique Dantas, desde a data de sua demissão até à de sua readmissão, como si em efetivo exercício.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

*Publicado no D. Oficial de 16/1/42*



1134  
6

Lucaomirle - re a 2.7.42

Recebo em 4 de Jan. 1942  
Bernardo  
Chefe de Seção

Rec. em 23/1/42  
A. S. B.

Em 23/1/42

Bernardo de Paula Carneiro  
Diretor

Rec. em 24/1/42

Mauro

recebido em 27/1/42

informação

Como se vê do acórdão de fls. retro (130 a 133) por cópia, proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho no processo GNT. 31.369/40 é de se concluir que o mesmo não se relaciona com o presente mas de respeito tão somente a uma reclamação de d. Genira de Gaurá Fontes, viúva do bancário Henrique Fontes contra o Banco do Brasil.

Muito embora figure neste processo o nome de Henrique Fontes como <sup>cooperante</sup> movimento subversivo a que alude a cópia do ofício reservado dirigido ao Banco do Brasil pela Polícia desta Capital, conferiu-se







CNT-14884/40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

135  
167

Logo agora restituí o presente  
a pelo Comiss. em andamento  
su. de of. 126/27 em vista da  
respost. resumada da Polícia  
Civil desta Capital as expedientes  
de of. 22 do mesmo Comiss. em  
cumprimento a diligências  
determinadas pelo H. Ministro,  
de of. 120 v.

Rio, 30/1/42  
Guararã Soares  
Diretor

Em vista do respeitável despacho do Sr.  
Ministro de of. 120 v. e das informações  
prestadas pela Polícia do Distrito Federal  
de of. 126 e 127, penso que o presente  
processo deve ser encaminhado ao  
Gabinete do Sr. Ministro.

Submeto à elevada consideração  
do Sr. Presidente do C. N. T.

Rio, 3/2/42  
Benedito de Almeida  
Chefe de Gabinete

Restitua-se o processo ao Gabinete do Sr. Ministro,  
uma vez que a diligência de fls. 120 verso, de S. Ex. está cum-  
prida.

Rio, 4 de fevereiro de 1943.

Daniel de Oliveira  
PRESIDENTE DO CNT

D.O.M., e.o.c. p.

de 2-3-42

Amalberto de Aguiar  
Ass. G. C.

MTIC 18473-939  
GM 1496-942

fl. 136  
PU

Sindicato dos bancos do Rio de Janeiro - Demissão de bancários incursos na Lei de Segurança.

P. 835 - Demissão de empregado com fundamento na lei n.º 136, de 14-12-935. Não é dado à administração re-tratar-se no tocante a autorização já concedida

P A R E C E R

1. Veio o processo a esta Consultoria para que fôsse examinado o pedido de fls. 113 em que o interessado, tendo sido exonerado do Banco Português do Brasil em vista da autorização concedida para tal demissão, com fundamento no art. 23 da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, por despacho ministerial de 6 de janeiro de 1936 (fls. 17), pleiteia, em petição datada de 30 de agosto de 1939 (fls. 113), seja determinada a sua reintegração no referido Banco.

2. Pelas datas acima indicadas verifica-se desde logo que o pedido formulado o foi muito depois de encerrada a instancia administrativa, isto é, depois do prazo de um ano para o pedido de reconsideração, conforme previsto pelo decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931. Assim, e preliminarmente, ~~acha-se~~ o pedido prejudicado em sua apreciação.

3. É de se observar, entretanto, que, afora a peremção em que incorreu o alegado direito do interessado na esfera administrativa, não seria a autorização dada suscetível

pl. 134  
DU

2.

vel de reexame nessa instancia, em obediência a despacho do Sr. Presidente da República, exarado em pedido semelhante, e de acôrdo com parecer do Sr. Ministro da Justiça no processo D.G.E. 2265-936, in verbis:

"Em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido dos empregadores, de acôrdo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto o Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal".

4. Em tais condições, qualquer reclamação concernente ao ato ministerial que autorizou a demissão só seria suscetível de apreciação pelo Poder Judiciário, dado que não esteja prescrita a ação correspondente.

5. Isto posto, opino pelo indeferimento do pedido.

Rio, 18-3-942.

*Francisco de Assis*

-----  
Consultor Jurídico.

*Ante a leitura do despacho pendente, e artigo de bupres de 1942 de ordem jurídica, neg. re o artigo bupres.*

23.4.102

*Harmon*

*et. 2. Secção, Em 24/1/1942*  
*Luiz*



MTIC 19391-935

Recobido hoje

Preparei o extracto do assumpto, e scripto de  
despacho, para inserção no Diario Off. de

27. 4. 1942 Marina R. Bontinho  
J. S. F.



11.138  
M.T.C.

Tendo sido feito o extrato para a publicação do despacho do Sr. Ministro, cabe restituir o processo ao

Conselho Nacional do Trabalho.

Em 27 de maio de 1942.

Rei Pinz  
Ch. de Secção

Restitua ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 28.4.42  
Cury  
Ari

SECCAO DE RECEPCAO E EXPEDIENTE  
M. T. I. C.  
29 ABR 1942  
SERVICIO DE COM.

1. Cumpra-se o despacho de D. 137, do Ex. Sr. Ministro.

2. Ao D. J. T.

Em 30.4.42  
Silvina Benich, Presidente do CNT.

Rec 5/5/42.

A D.P. para providenciar.

Em 5/5/42  
Bernardo de Brito Carneiro  
Diretor

Rec. em 6.5.42

A' b. D. Y

São, 7.5.42

Mauzoary  
Diretor

- - -

- 1. Apresenta project de expediente -
- 2. A consideração superior. Euy 8.5.42

buasimunt

- - -

VISTO

EM 9 / 5 / 1942

Helina da Silva Almeida  
Mba

Assinatura de J.  
R. 1115142  
Mauzoary  
Diretor

Nesta data foi expedido o  
oficio S.D.J = 305/42, constante por  
copia a pls = 139.  
em 11-5-42.

Marietta  
- resc. XIV





# BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SOCIEDADE ANÔNIMA  
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NACIONAL, FUNDADA EM 1918

CAPITAL 20.000.000,000

SEDE SOCIAL:  
RIO DE JANEIRO  
RUA DA ALFANDEGA, 10  
CAIXA POSTAL, 479

FILIAIS	SÃO PAULO	CAIXA POSTAL 668 R 15 DE NOVENBRO, 194
	SANTOS	CAIXA POSTAL 191 R 18 DE NOVENBRO, 122
TELEG	RIE EMUIO	BRASILUSO
	SANTOS	BRASIBERO

NA RESPOSTA É FAVOR CITAR:  
SEÇÃO DE

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1942

Exmo. Snr.  
Diretor da Divisão de Processo do  
Conselho Nacional do Trabalho

Exmo. Snr.

Ref: - CNT-14.844/40-SDI-305/42  
-----

Respondendo ao seu ofício de 11 do corrente, cumpre-nos informar que o ex-funcionário deste Banco, Snr. FRANKLIN SPENCER SOBRAL MARCHAND BITTENCOURT, foi demitido deste Estabelecimento, por autorização ministerial, fundamentada na lei 136 (Lei da Segurança Nacional) de 14 de Dezembro de 1935. Entretanto, não fosse a demissão ter sido assim processada, estava então correndo contra o mesmo funcionário um inquerito administrativo, (Processo 12.898/35) em que o Banco pleiteava a sua exclusão, inquerito esse que foi mandado arquivar, por acordo de 3 de Agosto de 1936 da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, como consequência do despacho ministerial que já havia autorizado a demissão do acusado. Em face das razões alegadas no referido processo e dos motivos que levou a autoridade competente a aprovar a sua demissão, não pode este Banco cogitar da eventual readmissão daquele funcionário. Acresce a circunstância de que não necessitamos de seus serviços; não temos elementos para ajuizar da sua conduta ulterior e a sua eventual readmissão viria ferir direitos de funcionários aplicados, com longo tempo de bons serviços e de exemplar conduta.

Atenciosas saudações  
BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL  
Sociedade Anônima

Francisco S.S.M.G. 23463/41 SRA 29/12/41

14.844/40 não confer o assunto

40 ✓

178	176
99	90
80	81
70	71
60	61
50	51
40	41
30	31
20	21
10	11
00	01
898	899
798	799
698	699
598	599
498	499
398	399
298	299
198	199
098	099





CONSELHO NACIONAL DE TRABAHO  
PROTÓCOLO GERAL

N. DJT / 9717

Entrada 19/5/42

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SG	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	ASA	SOA
	SLJ	SRB

SEDE SOCIAL  
R. DE JANEIRO  
RUA DA ACADEMIA  
CAIXA POSTAL

NA RESPOSTA É FAVOR CITAR  
SEÇÃO DE

*Rec. 25/5/42*

*Em 25/5/42*

*Director*

REF: MT-14-844/40-305/42

*Rec. em 21.5.42*

*Dir. S. D. Y  
Dir. D. V. T. A.  
Dir. Auto. de  
Dir. de*

te, compare-nos...  
 KLIN SPENCER...  
 de 1938...  
 não fosse a demissão...  
 processo 12.928/35...  
 de 1938 da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho...  
 missão do comando...  
 caso e dos motivos...  
 sua demissão...  
 tamos de seus serviços...  
 conduta superior e a sua eventual readmissão...  
 de funcionários aplicados, com longo tempo de bons serviços e de  
 exemplar conduta.

Atenciosas saudações  
BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL  
Sociedade Anônima



141  
mes

1. Spencer Bittencourt, deputado do Banco Português do Brasil, fez representação ministerial, fundamentada em lei 136 (lei de Seguros Nacional) de 1932, que expõe a situação do Brasil, dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, pleiteando a sua integração no referido Banco.
2. Em cumprimento ao despacho de nº 137 do Sr. Ministro, expediu-se ao citado Banco o ofício de nº 139, solicitando se pronunciasse sobre o assunto.
3. Pelas razões constantes do ofício de nº 140, expedido ao expediente desta Divisão, refere-se o Banco "que não pode cogitar da entrada ou admissão de novos funcionários".
4. Satisfeito com o despacho ministerial, submeteu-se a este a autoridade superior, para a providência que julgar necessário.

Fus 23542

Cronograma

10/11

de 10/11/41, para participar o presente  
premio ao salmista do Sr. Ministro  
da OP. A providência do Sr. Ministro

15/11/41  
Assinatura do Sr. Ministro  
Chf. Insp. - S. I.

Como o Banco o processa a  
Ordem de Serviço do Sr. Ministro  
do Trabalho e do Trabalho,  
para ser o Sr. de Trabalho

ao Gabinete do Sr. Min. Tr.  
Solicita-se o seu parecer  
com a resposta de fls. 140, o  
despacho de fls. 137.

Bras. 25/5/42

Bernardo Soares  
Diretor

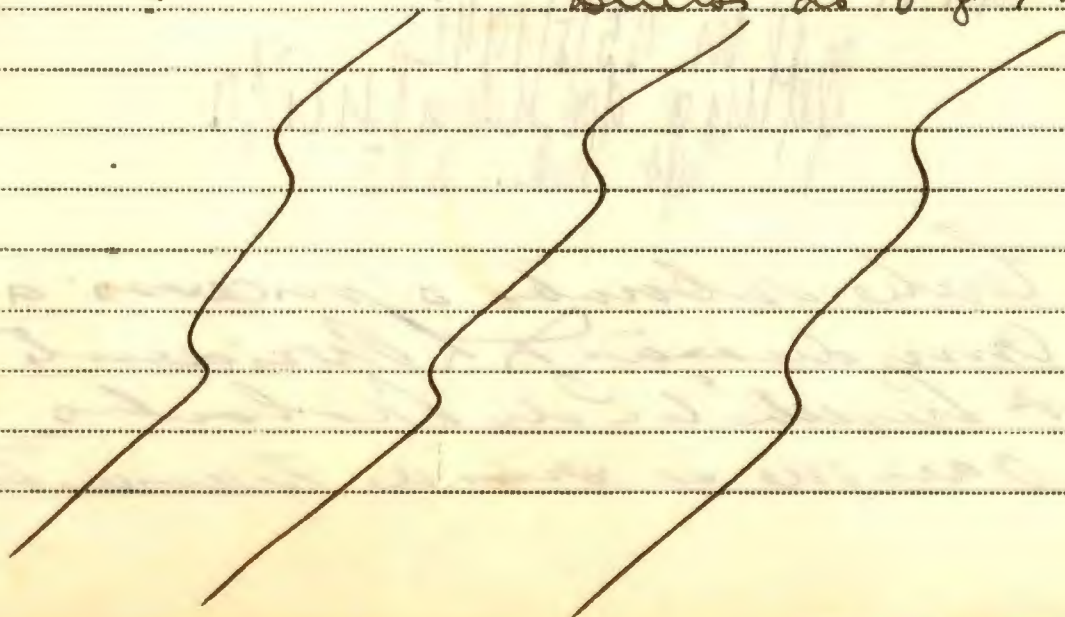
Pelo respeitável despacho  
de fls. 137, foi mandado ouvir o Banco Português  
de Brasil a respeito da readmissão de seu ex-  
empregado Franklin Spencer Sobral Marchand  
Bittencourt.

No memorando que se  
encontra às fls. 140 de clara e referida  
Banco que não pode copitar da  
eventual readmissão da qual  
funcionário.

A elevada consideração  
do Sr. Presidente do C. N. T., submeto o  
presente processo a fim de que se digna  
de decidir sobre o respectivo encaminhamento  
ao Gabinete do Sr. Ministro.

Bras. 20/5/42

Bernardo Soares  
Diretor do C. N. T.





fls 142  
PU

G.P. 2.6.1942.

Processo 14 884/40

1. Foi cumprido o despacho de fls. 137, como se vê da carta de fls. 140, do Banco.
2. Restitua-se, com urgência, o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro.

Silvino Pereira,

Presidente do C.N.T.

O.O.M., ao C.A.

Em 5-6-42

Suzelaine

Assist. Rec.

GM 1496-942

fls. 143  
du

Sindicato dos bancos do Rio de Janeiro — Demissão  
de bancários incursos na Lei de Segurança.

P. 981 - Referente ao de n.835

P A R E C E R

A matéria já se acha esclarecida do ponto de vista  
jurídico no parecer de fls. 136 ao qual, data venia, nos  
reportamos.

Rio, 8-6-942.

*João de Deus*

-----  
Consultor Jurídico .

144

G.M. 1 496 - 42

Spencer Bittencourt.

AS.

Spencer Bittencourt pede reconsideração do despacho ministerial que autorizou, de acôrdo com a Lei de Segurança Nacional, sua exoneração do Banco Português do Brasil.

Preliminarmente, é inegavel que o pedido foi formulado muito depois de encerrada a instância administrativa, que é de um ano, em face do que prescreve o decreto 20 848, de 23 de dezembro de 1931.

Mas, alem da perempção que, na esfera administrativa, incorreu o alegado direito de petiçãoário, não seria a autorização, cuja reforma se pleitêa, susceptivel de reexame nessa instância, e isso em obediência ao Venerando despacho do Senhor Presidente da República, exarado no processo D.G.E. 2265-36 in verbis:

"Em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido dos empregadores, de acôrdo com a Lei de Segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se os interessados nisso convierem, porquanto o Ministro não tem poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal".

Ora, ouvido a respeito, o Banco Português do Brasil alega não poder sequer cogitar da readmis

são do requerente.

Nestas condições, indefiro o pedido  
de fls. 113 e 114.

17 - 6 - 42  
Ferreira



2ª. Seção, Em 20/6/42  
Ferreira

B' S. T. D., para publicar e restituir  
ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 23.6.42.  
Castro

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"  
de 29 de 6 de 1942, pag. 10370

Tendo sido publicado o despacho no Diário Oficial de 29/6/1942, cabe restituir o presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 30 de junho de 1942.  
Marina R. Coutinho  
B.C.F.

—  
See acordo.

Em 30/6/42  
Ch. de S. P. R.







GP 6.7.42

Cumpra-se o despacho do exmo. Sr. Ministro, cientifican-  
do-se as partes interessadas.

2. Ao D.J.T.

Rio, 6 de julho de 1942.

Silvete Pinho,

PRESIDENTE DO CNT

Rec. 7/7/42.

✓ A D.P. para cumprir  
sem 7/7/42

Bernardo Pinheiro Carneiro  
Secretário

Rec. 8-9-42

- D. P. G. em 9.7.42

Mantendo  
Diretor

Opugenda proibida em espécimes  
de 10 de julho de 1942  
delegação da fiscalização  
de adm.

Vista. Sem 13.7.42  
Garças - Inf. do Sr.

Assini 9/7  
Rio, 15/7/42  
Ricardo de Azevedo  
Diretor

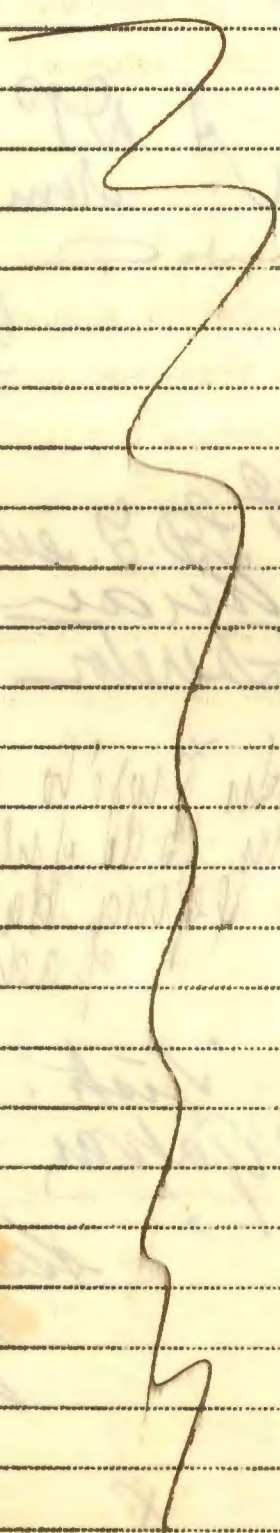
X



Foi expedido, nesta data, os ofícios L.P.T. 425 e 426-47, constantes, por cópia, as fls 147 e 148 destes autos.

Em 16-7-947  
Lucilio Yammarino Bispo  
aux. esc.

x



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

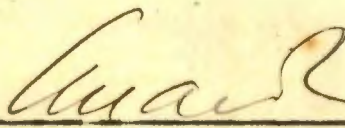
CNT-14 884/40-EDI-425/42.

Em 15 de julho de 1942.

Sr. Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt.  
Rua Benjamin Constant, 129 (sobrado) ♦ NESTA.

Em cumprimento à resolução do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 17 de junho próximo findo, publicado no Diário Oficial de 29 do mesmo mês, indeferiu o vosso pedido de reconsideração do despacho ministerial de 13 de abril deste ano que autorizou a vossa exoneração do Banco Português do Brasil, de acordo com a Lei de Segurança.

Saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

- P - 11

11/143  
Belo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

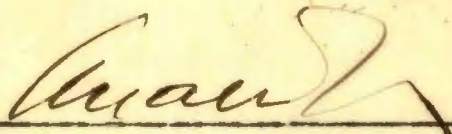
CNT-14 884/40-SDI-426/42.

Em 15 de julho de 1942.

Sr. Diretor.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunico-vos que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 17 de junho próximo findo, publicado no Diário Oficial de 29 do mesmo mês, indeferiu o pedido de reconsideração da resolução ministerial de 13 de abril deste ano, formulado por Franklin Spencer Sobral Marchand Bittencourt, nos autos do processo nº CNT-14 884/40, relativo à demissão do aludido bancário.

Atenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor do Banco Português do Brasil.  
Rua da Alfandega, 10 - Nesta.



149  
cdg

O assunto do presente processo ficou definitivamente solucionado, em face do respeitável despacho ministerial de fls. 144/145, do qual tiveram conhecimento as partes interessadas, conforme expedientes cujas cópias se encontram a fls. 147 e 148.

Nessas condições, parece que não há inconveniente em ser determinado o arquivamento do presente processo.

Ao Snr. Chefe da S.D.I., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1942

*Macedo Bastos*

Escriturário "G"

*Opini, Tambem, pelo arquivamento.*

*Em 19.9.42*

*Silas Galvão  
Chefe da Sec*

*De acordo  
R. 19/8/42  
Macedo Bastos  
Diretor*

*Inquire-se.*

*Rio, 22/9/42*

*Amador de Barros Carneiro  
Diretor*

*Rec em 22.9.42.*

*di' p. 19.9.*

*Rio, 23.9.42.*

*Macedo Bastos  
Diretor.*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
EM 10/10/42  
*Macedo Bastos*